SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2319

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA RESÍDUOS DE SAÚDE – RSS Nº:231/2018

CONTRATO DE PROGRAMA Nº:231/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-41/2017 / RESÍDUOS DE SAÚDE – RSS NOVA MAMORÉ

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. **02.049.227/0001-57**, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Secretária Executiva MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da Célula de Identidade RG nº. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado ***CONTRATADO***, e de outro lado, o MUNICÍPIO de **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 22.855.183/001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 7096, Bairro João Francisco Climaco, CEP - 76.857-000, Nova Mamoré - RO, Prefeito **CLAUDIONOR LEMES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no RG sob nº: 542.257 SSP/RO e CPF sob Nº: 579.463.102-34, Avenida 21 de Julho, nº; 3643, Bairro Santa Luzia, na cidade de Nova Mamoré/RO, neste ato denominado ***CONTRATANTE***, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente contrato de PROGRAMA o estabelecimento de ações de saúde e ambiental conjuntas entre os integrantes do CIMCERO, que possibilitem a otimização do emprego de recursos públicos correspondentes a Gestão de Resíduos de Saúde considerando e em respeito a:

1.1 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
1.2 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
1.3 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
1.4 - LEI FEDERAL nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
1.5 - LEI FEDERAL nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
1.6 - LEI FEDERAL 11.107/2005 no Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;
1.7 - LEI FEDERAL 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências;
1.8 - NORMA TÉCNICA ABNT nº 12.807/1993 que regulamenta a Terminologia dos Resíduos de Serviços de Saúde;
1.9 - NORMA TÉCNICA ABNT nº 12.809/1993 que regulamenta o Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde;
1.10 - NORMA TÉCNICA ABNT nº 12.810/1993 que regulamenta o Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

2 - Os serviços de acondicionamento, manuseio, segregação, coleta, transporte, Tratamento e deposição adequada dos resíduos sépticos deverão obedecer ao seguinte regramento:
*2.1 – **MANUSEIO/SEGREGAÇÃO***: Segundo RDC Nº 306 da ANVISA, todo gerador de resíduos de saúde deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS. Os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos de saúde deverão receber um treinamento específico para preparação, manuseio e acondicionamento do RSS, de acordo com o PGRSS de cada empreendimento, estabelecendo assim uma correta segregação dos

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

resíduos promovendo maior segurança e qualidade para os envolvidos e o meio ambiente.

2.2 – ***ACONDICIONAMENTO:*** De acordo com o PGRSS de cada empreendimento, os resíduos serão acondicionados pelo pessoal responsável pela segregação e limpeza, em recipientes confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico. Os recipientes a serem utilizados terão capacidade de armazenamento de 200, 50 e 20 litros, conforme a produção diária de resíduos de cada estabelecimento, e constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, conforme exige a RDC Nº 306 da ANVISA. Todas os recipientes serão devidamente identificados conforme ABNT NBR 10004/2004 que dispõe sobre a classificação dos resíduos. Após a utilização e a remoção do seu conteúdo, os recipientes serão higienizados e novamente encaminhados às unidades de saúde para reuso.

2.3 – ***COLETA:*** a atividade de coleta externa dos resíduos de serviço de saúde terá como orientação as principais normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT. Os resíduos de serviços de saúde serão coletados diretamente nos geradores, mais específico em seu armazenamento externo, por equipes formadas por motorista, com certificado de direção para cargas perigosas (MOPP – curso de movimentação de produtos perigosos), e coletor, dispondo dos devidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual descritos em normas pertinentes e no PPRA e PCMSO elaborado especificamente para a atividade exercida pela empresa.

2.4 – ***TRANSPORTE EXTERNO (Veículo Coletor):*** No caso do transporte externo dos resíduos as normas seguidas deverão ser as mesmas da coleta, pois uma atividade está diretamente ligada a outra. Deverão ser seguidas a NBR 12810 (Coleta de resíduos de serviços de saúde) e NBR 14.652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção) da ABNT, além da NBR 1322, Decreto n°. 96.044 de 1998. Além destes quesitos, os veículos coletores da empresa deverão ter equipamentos auxiliares, como pá, rodo, etc, conforme descreve NBR 9190 (Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação) da ABNT, dando mais segurança ao seu transporte.

2.5 – ***TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:*** O sistema de tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá estar em consonância com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 e RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 306/2004. Os resíduos deverão ser descaracterizados com trituração ou incineração;

2.6 – ***DESTINO FINAL:*** Após o ciclo de esterilização/descaracterização, os resíduos inertes/esterilizados são considerados como resíduos de classe II - segundo NBR 10004 da ABNT – ou seja, resíduos comuns (domésticos) sem qualquer contaminação. Os resíduos inertizados deverão ser transferidos para veículo apropriado, da própria empresa, que terá destino ao aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONTRATO DE PROGRAMA será regido pelas disposições do artigo 175, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal Nº 12.305/2010, Lei Federal Nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990, (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal Nº 6.938/1981, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1031/2014, e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O CONSÓRCIO, durante todo o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA, deverá prestar os SERVIÇOS, nos moldes do processo administrativo **1-41/2017/CIMCERO**, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, dos planos e políticas municipais para o setor ambiental, bem como dos regulamentos atualmente vigentes ou que vierem a ser editados no decorrer do presente CONTRATO DE PROGRAMA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos do que estabelece a presente cláusula, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, universalidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, continuidade e cortesia na sua prestação e modicidade da contraprestação, considerando-se:

I - REGULARIDADE**:** A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos SERVIÇOS, com a estrita observância do disposto no presente CONTRATO e seus Anexos, na Lei e na regulamentação aplicável.

II - UNIVERSALIDADE**:** Corresponderá à progressiva busca de eliminação das barreiras de acesso geográfico ou econômico aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a qualquer pessoa, independentemente de sua condição pessoal, social ou econômica.

III - EFICIÊNCIA**:** A execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

IV - ATUALIDADE: A modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

V - GENERALIDADE: A generalidade é caracterizada pela execução dos serviços em caráter não discriminatório a todos os munícipes, observadas as particularidades de cada região e os critérios objetivos de distribuição do serviço.

VI - CORTESIA: A cortesia corresponderá ao atendimento cordial, urbano ou educado dos usuários, bem como ao dever de informar sobre os SERVIÇOS, de responder questões e de atender às solicitações dos usuários.

VII - CONTINUIDADE: A continuidade corresponderá à garantia de fruição ininterrupta dos SERVIÇOS pela população, sem paralisações injustificadas.

VIII - QUALIDADE: A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos a saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.

IX - SEGURANÇA: A segurança corresponderá à execução diligente dos SERVIÇOS, de forma a garantir a preservação do meio ambiente, da saúde pública e dos equipamentos públicos e privados eventualmente utilizados pelo CONSÓRCIO, bem como, para preservar a incolumidade física dos usuários, dos empregados encarregados da execução dos serviços pelo CONSÓRCIO e de terceiros.

X - O CONSÓRCIO fica obrigado a avisar previamente o MUNICÍPIO acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os USUÁRIOS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, o CONSÓRCIO obriga-se a manter os níveis de

continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de Programa, será de **21 de agosto 2018 até 14 de agosto de 2019**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57, inciso II, c/c § 2º da lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas que eventualmente decorram da aplicação deste termo de **CONTRATO de PROGAMA,** correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município contratante.

Parágrafo Primeiro – o valor do quantitativo **estimado** de **3.600 Kg** (tres mil, seiscentos quilos), será de **R$ 16.920,00** (dezesseis mil, novecentos e vinte reais) sendo cobrado mensalmente sempre o valor de **R$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), por quilo coletado.

Parágrafo Segundo – Os repasses deverão ser efetuados **mensalmente** para conta bancária específica do Consórcio, criada para esta finalidade ou através de boleto bancário emitido pelo CIMCERO, devendo serem solvidos pelo Município no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Inciso I – O município em atraso incorrerá em juros legais e correção monetária, nos moldes econômico-financeiros aplicáveis a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante sua vigência, limitados aos recursos hora pactuados.

Fornecer bombonas em quantidades suficientes para o acondicionamento dos resíduos.

Recolher as bombonas de acordo com as normas ambientais.

Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO DE PROGRAMA, incumbe ao CONSORCIO.

Zelar pela boa qualidade dos **SERVIÇOS**.
Fiscalizar, juntamente com o município, a prestação dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA** e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais.
Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos **SERVIÇOS**.
Acompanhar o desenvolvimento das ações da EMPRESA CONTRATADA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população.
Intervir no **CONTRATO DE PROGRAMA**, nos casos e nas condições previstas neste instrumento.
Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento.
Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, que serão cientificados das providências tomadas.
Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos **SERVIÇOS** prestados pela EMPRESA CONTRATADA.
Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados aos serviços solicitados por escrito ao MUNICÍPIO.
Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.
Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela EMPRESA a reformulação e/ou adaptação dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor.
Suspender a execução dos **SERVIÇOS**, na hipótese de o atraso no pagamento dos **SERVIÇOS** realizados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Os serviços de acondicionamento, manuseio, segregação.

Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido.

Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

Após a emissão da nota fiscal pela empresa prestadora dos serviços, e sendo encaminhada pelo Cimcero ou pela empresa ao município, este deverá atestar os serviços realizados, informando o quantitativo e demais especificações, no prazo máximo de 03 dias após o recebimento da nota fiscal.

Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO DE PROGRAMA, incumbe ao MUNICIPIO:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e demais normas aplicáveis;
Permitir aos encarregados pela fiscalização do **MUNICÍPIO** e do **CONSORCIO** o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.
Auxiliar o **CONSORCIO** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais.
Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo **CONSORCIO**.
Manter atualizado e fornecer ao **CONSORCIO**, sempre que solicitado, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos **SERVIÇOS**;
Responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à emissão da ordem de serviços pelo **CONSÓRCIO**, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade ao **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA será exercida sem prejuízo das atribuições legais e contratuais PELO MUNICÍPIO, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As atividades de fiscalização mencionadas deverão ser realizadas por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá realizar, na presença dos representantes do CONSÓRCIO, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade de SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA pelo MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS.

Parágrafo Quarto: No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CONTRATO DE PROGRAMA vigente, o CONSÓRCIO deverá informar o MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do MUNICÍPIO deverão ser aplicadas e vincularão ao CONSÓRCIO, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: O MUNICÍPIO deverá manifestar-se sobre a discordância do CONSÓRCIO mencionada no item acima em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento formal enviado pelo CONSÓRCIO, sendo certo que, caso o MUNICÍPIO não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO DE PROGRAMA por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: O não repasse de recursos pelo SERVIÇOS realizados nos prazos indicados neste CONTRATO DE PROGRAMA;

Parágrafo Segundo: Deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO DE PROGRAMA, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pelo CONSÓRCIO ATRAVES DA EMPRESA CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: No caso de não repasse dos recursos referente aos SERVIÇOS realizados, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA, além da suspenção dos serviços, a qual sempre precederá notificação com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONSÓRCIO

Será caracterizado como inadimplemento do CONSÓRCIO o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste CONTRATO DE PROGRAMA.

Parágrafo Primeiro: A caracterização e as consequências do inadimplemento do CONSÓRCIO encontram - se definidas neste CONTRATO DE PROGRAMA;

Parágrafo Segundo: Nos casos de inadimplemento pelo MUNICÍPIO, o CONSÓRCIO não será responsabilizado pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RECISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo, deverá ser devidamente quitado pelo Município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento pelo CONSÓRCIO de suas obrigações, este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por iniciativa do MUNICÍPIO, após apuração, mediante procedimento administrativo, sempre garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando:

O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade.

b) O **CONSÓRCIO** descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, bem como disposições legais ou regulamentares ao **CONTRATO DE PROGRAMA**, prejudicando gravemente a adequada prestação dos serviços.
c) O **CONSÓRCIO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como as demais hipóteses de interrupção admitidas neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

Parágrafo Terceiro: Constatadas as inadimplências às cláusulas do presente CONTRATO DE PROGRAMA será instaurado processo administrativo de apuração e comunicado ao CONSÓRCIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo de 15 (quinze dias), prorrogáveis por igual período, uma única vez, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo concedido sem as providências necessárias, o processo prosseguirá até a completa apuração das infrações contratuais.

Parágrafo Quinto: O CONSÓRCIO arcará com as indenizações pelos danos que, comprovadamente, resultarem do inadimplemento contratual a que deu causa.

Parágrafo Sexto: Quando do pedido de rescisão por parte do MUNICÍPIO, cumpre-lhe apresentar motivação razoável para o pedido de rescisão, visando à comprovação do inadimplemento contratual do CONSÓRCIO.

Parágrafo Sétimo: Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Ji-Paraná, 15 de agosto de 2018.

CLAUDIONOR LEMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Vistos:
FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador do CIMCERO
OAB/RO 1296

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C2B4F04F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 017/CIMCERO/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-207/CIMCERO/2018
OBJETO: Registro de Preços (SRP) para futura e eventual **Aquisição de insumos necessários para equipar e estruturar a Casa de Apoio do CIMCERO em Porto Velho - RO**, conforme as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, através de seu Pregoeiro, nomeado por forças da Portaria nº 211/2018, de 20/09/18, com fulcro no Art. 3º e inciso XX do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Federal nº 8.666/1993, de forma subsidiária, "Torna Público" e **FAZ SABER** que nesta data ficam adjudicados o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 017/CIMCERO/2018, em favor das empresas:

OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, qual sagrou-se vencedora no certame licitatório nos itens 01,02,04,05,06,08 e 09, no valor total de R$ 33.804,26 (trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos).
LAJA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.887.870/0001-48, qual sagrou-se vencedora no certame licitatório no item 03, no valor total de R$ 28.491,40 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
Perfazendo o valor total de **R$ 62.295,66** (sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).
Maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo e-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná/RO, 22 de outubro de 2018.

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Pregoeiro do CIMCERO
Portaria nº 211/2018

Publicado por:
Fabio Junior de Souza
Código Identificador:91E34280

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 03) TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018/CISAN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS NECESSÁRIOS AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO. Recursos provenientes do TC nº 357.707-82/2011/MCidades/CAIXA.
A CEL comunica às empresa participantes da licitação em epígrafe e aos interessados que a sessão de abertura da Proposta de Preços (Envelope 03), será realizada no dia 25/10/2018, às 14h00min (horário local), na Sede administrativa do CISAN CENTRAL/RO, Av. Tancredo Neves, 2903– Setor03, Ariquemes-RO. Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 22 de outubro de 2018.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Presidente CEL
Port. Nº 014/2018

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B776C7BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 993/18

Portaria n.º 993/2018/GAB De 22 de outubro de 2018

"Exonera o Sr. Sergio Rodrigues Lima, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **Sergio Rodrigues Lima,** inscrito no CPF/MF n.º 674.399.852-49, do Cargo em Comissão de **Assessor Distrital Nível I,** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **16 de outubro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:F3F5E37B

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:728/2018
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 50/2018
Data da Homologação: 17 de outubro de 2018
Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO Á CONFECÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUNDO O QUE PRECEITUA A LEI N° 8.666/93, EM SEU ART. 24, INCISO II.

Fornecedor: V C DA SILVA CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.795.907/0001-10
Valor Total Homologado – R$10.388,00(dez mil oitocentos e trinta e oito reais)

ALTA FLORESTA, 22 de outubro de 2018.
_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:728/2018
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 50/2018
Data da Homologação: 17 de outubro de 2018
Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO Á CONFECÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUNDO O QUE PRECEITUA A LEI N° 8.666/93, EM SEU ART. 24, INCISO II.

Fornecedor: V C DA SILVA CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.795.907/0001-10
Valor Total Homologado – R$10.388,00(dez mil oitocentos e trinta e oito reais)

ALTA FLORESTA, 22 de outubro de 2018.

JOSE JAQUES DA SILVA
Secretario Mun. de Educação

GIOVAN DAMO
Secretario Mun. de Agricultura

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:98FDBB71

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretario Municipal, Adenilson Anacleto Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº: 230/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Licitação nº:181/2018
Data da Homologação: 19 de Outubro de 2018

Objeto Homologado: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para atender a Proposta nº 11402.806000/1170-13, com recurso oriundo do ministério da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde- FNS e o Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, Objetivando a aquisição de veículos para atender o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO

Fornecedor: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
CNPJ/CPF: 05.440.065/0001-71
Valor Total Homologado - R$ 282.000,00(duzentos e oitenta e dois mil reais)

ALTA FLORESTA D'OESTE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretario Mun. de Saude.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:7D860B06

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA 992/18

ERRATA PORTARIA N.º 992/2018/GAB. DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80 da Lei Orgânica do Município, Art.125 da Lei Municipal nº 885/2008 e Processo Administrativo nº 681/2018,

RETIFICA:

Onde se lê: **com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018;**
Leia-se: **com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.**

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:95A81162

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.838 /18

Decreto n° 9.838 /18 De, 19 de outubro de 2018.

"DELEGA COMPETENCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Alta Floresta D´Oeste-Ro.

CARLOS BORGES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica descentralizada para a Secretaria Municipal de Educação – CNPJ 06.081.369/0001-52, sua autonomia financeira e orçamentaria, bem como autonomia administrativa e deliberativa na execução das ações planejadas.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação a captação e aplicação de recursos, e criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Constituirão receitas Secretaria Municipal de Educação:

I – As resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

– As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o FUNDEB.

– As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

IV – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V – O produto de convênios firmados com outras entidades;

VI – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus

recursos.

VII – doações feitas diretamente para este Fundo.

1º. Os recursos provenientes das receitas da Secretaria Municipal de Educação serão depositados, obrigatoriamente, em banco oficial, em contas bancárias específicas.
2º. Além do Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderão movimentar os recursos depositados em nome da Secretaria Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º. Constituirão despesas da Secretaria Municipal de Educação, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita,

serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos dezenove dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B8135829

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº:726/2018
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 51/2018
Data da Homologação: 17 de outubro de 2018
Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS AGRÍCOLAS. PROCEDIMENTOS - DISPENSA LICITATÓRIA REFERENTE AO ARTIGO 24 INCISO II

Fornecedor: AGROPECUÁRIA PB LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.054.404/0001-58
Valor Total Homologado – R$ 7.190,30
Fornecedor: CASA DO PRODUTOR COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.543.832/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 900,00

ALTA FLORESTA, 17 de outubro de 2018.

GIOVAN DAMO
Secretário Mun. de Agricultura

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:88E4AFC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO 001/2018 DO CONTRATO Nº. 024/ASJUR/18, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 024/ASJUR/2018; **Data do Termo Aditivo**: 19/10/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 08/12/2018; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 003/SEMFAP/2018; **Convênio**: 042/DPCN/2016; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 15.451.0008.1003, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 91; **Valor Global**: 191.176,74 (cento e noventa e um mil cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos); **Nota de Empenho:** nº 807, de 23/05/2018; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:0EE02CA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXONERAR DIRETORA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PORTARIA Nº 297 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

EXONERAR DIRETORA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Srª **ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, do cargo de Diretora Departamento de Execução e Controle Orçamentário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Outubro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:51E6CBF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR DIRETORA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PORTARIA Nº 298 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

"NOMEAR DIRETORA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª **VIRGÍNIA FRANCISCA DEGANUTTI CASARIN**, para exercer o Cargo de Diretora Departamento de Execução e Controle Orçamentário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 253/2017.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Outubro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:67A3B5DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR DIRETORA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO DO ECOTURISMO E CULTURA

PORTARIA Nº 301 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

"NOMEAR DIRETORA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO DO ECOTURISMO E CULTURA"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **THAISLAINE MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.148.332-90, para exercer o cargo de Diretora Técnica de coordenação, promoção do ecoturismo e cultura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 15 de Outubro de 2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Outubro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:B50697F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXONERAR DIRETORA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PORTARIA Nº 297 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

"EXONERAR DIRETORA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Srª **ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, do cargo de Diretora Departamento de Execução e Controle Orçamentário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Outubro de 2018

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Outubro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:A5B56F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1198/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2469 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

"NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1198/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO"

A Sra. HELMA SANTANA AMORIM, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para atuar no Processo Administrativo de Sindicância nº 1198/2017 da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, composta pelos seguintes membros:

VILMA CORREA DE OLIVERIA
Presidente - Matrícula nº 1129

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 1.431

FABIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 14.582

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 2429 de 2018.

Palácio dos Pioneiros, 22 de Outubro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:0AB9F57A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Decreto N.º 136/GP/18. De 22 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1374-1/2018, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Prorrogado a cedência com ônus ao **Tribunal De Contas Do Estado De Rondônia** TCE-TO, a servidora Srª. **CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A servidora prestará serviços para o **Tribunal De Contas Do Estado De Rondônia** TCE - RO, por um período de 12(meses), de 01/01/2019 a 31/12/2019 devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito da servidora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:0E42D3E1

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 507/2018

PORTARIA Nº 507/DRH/18
Alvorada do Oeste – RO de 22 de OUTUBRO de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1362-1/2018.

R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao **1º (primeiro) quinquênio 2003/2008**, no período de 01/11/2018 à 30/01/2019, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **LUIS PATRICIO MELO FERREIRA,** na categoria funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, nomeado (a) em 09/04/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B1B0B59A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de convocação para processo seletivo das entidades que se interessam em ocupar vaga de Representação no Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes 2019 a 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes - CMS/AR, no ato de suas atribuições legais, instruído pelo inciso III do artigo 198 da Constituição Federal tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/01/2012/CNS e Resolução nº 453/2012/CNS, faz - se publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e governo e/ou prestadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ariquemes por processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes – Estado de Rondônia.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS
a). As entidades por segmento representativo destinam-se a composição do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes para o Triênio 2019/2021.
b). As entidades serão disciplinadas por este Edital.
c). Poderão participar do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.
d). As entidades deverão apresentar no ato da inscrição os nomes das pessoas que irão representá-las no Conselho Municipal de Saúde. Serão habilitadas e aprovadas 12(Doze) entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade.

II) O CMS DE SAÚDE DE ARIQUEMES SERÁ COMPOSTO POR:
50% (cinquenta por cento) de entidades representantes dos usuários do SUS (entidades governamentais)
Associações de pessoas com patologias;
Associações de pessoas com deficiências;
Entidades indígenas;
Movimentos sociais e populares organizados;
Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
Entidades de aposentados e pensionistas;
Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
Entidades de defesa do consumidor;
Organizações de moradores;
Entidades ambientalistas;
Organizações religiosas;
25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes dos trabalhadores em saúde pública;
Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
Comunidade científica;
Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
Entidades patronais;
25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes do governo e/ou prestadores de serviço público.

III) DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO:
DAS ENTIDADES
Cada entidade poderá concorrer a um único segmento representativo;
As entidades pleiteantes ao processo seletivo por segmento representativo deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme modelo do Anexo I;
Declaração do representante legal da entidade ou seu preposto, solicitando a sua inscrição, acompanhada dos documentos abaixo.
Ata das três (03) últimas reuniões;
Ata da reunião de fundação;
Cópia do CNPJ da Entidade;
Cópia do estatuto em vigor devidamente registrado em cartório.
Ata de posse da Diretoria da Instituição atualizada.

DOS REPRESENTANTES LEGAIS:
Cópia de comprovante de residência, CPF e RG devidamente autenticadas.

DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NO CMS;
Os representantes das entidades não poderão ter dupla representação neste Conselho.
É vedada a segunda recondução consecutiva de representantes de entidades no CMS/AR, independente da condição de titular ou suplente.
A representação de entidades, na condição de conselheiro titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.
É vedada a representação no CMS/AR mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.
Os representantes das entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
Cópia de comprovante de residência, CPF e RG devidamente autenticadas;
Documento de indicação da diretoria da entidade com os nomes dos conselheiros Titular e Suplente.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

A coordenação do processo de habilitação dos representantes acima citados será feita pela Comissão Eleitoral instituída através da Deliberação da Reunião ordinária do dia 01 de outubro de 2018-CMS/AR/2018.
A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes indicados pela plenário do conselho da Secretaria Municipal de Saúde e 2(dois) representante de Conselho de Classe.
A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus pares, um presidente e um vice-presidente de seguimentos diferente.
A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.
A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
Analisar a documentação de representantes das entidades com sede no Município, legalmente constituídas e atuantes na área de assistência à saúde e da categoria dos profissionais da área de saúde, educacionais postulantes à habilitação;
Habilitar os representantes dos seguimentos, legalmente constituídos no município de Ariquemes-RO;
Divulgar os representantes das entidades habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.
Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades que requererem revisão das decisões da comissão da Habilitação

V - DA HABILITAÇÃO

Serão habilitadas as entidades que atendam os seguintes critérios:
Ter sede no âmbito do município de Ariquemes;
Ter representatividade no município de Ariquemes;
Ser legalmente constituída com no mínimo 2 (dois) anos de atuação com abrangência no município de Ariquemes;

VI – DA APROVAÇÃO

Serão aprovadas 12 (Doze) entidades, respeitando a paridade, nas seguintes condições:
Atender os dispostos nos itens I a III deste edital;
Ter maior representatividade no município de Ariquemes;
Ter maior abrangência no município de Ariquemes;
Ter maior tempo de atuação no município de Ariquemes.

VII – PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

As datas e prazos do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerão ao seguinte cronograma:
Inscrições: a partir da publicação desse Edital;
Prazo de Inscrição: 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital podendo ser prorrogado por mais 15(quinze) dias;
Divulgação do resultado final das entidades selecionadas: 5 (cinco) dias a contar do prazo final das inscrições.
Os recursos serão analisados num prazo de 5 (cinco) dias após final das inscrições.
A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será após finalização de todo o processo eleitoral.

VIII – LOCAL PARA PROTOCOLAR AS INSCRIÇÕES E RECURSOS

As inscrições acompanhadas dos documentos das entidades e dos seus representantes legais, bem como, os recursos porventura impetrados, serão protocolados na sede do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes, Rondônia, na Av. Avenida Tancredo Neves, Nº 2464, Setor Institucional, no horário das 8:00 as 13:30 horas de segunda a sexta feira. A/C Secretaria Executiva da Conselho Municipal de Saúde (Verônica Suely).

IX – FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
As Entidades aprovadas serão comunicadas através do diário oficial deste Município.

FRANCIELE MATOS MANIQUE BARRETO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/RO

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:31009852

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 005/CMDCA/2018

RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2018

> "Dispõe sobre a aprovação da deliberação de repasse financeiro no valor de R$ 10.000 (dez mil reais) oriundos do recurso do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para a realização da 2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes – **CMDCA,** no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal N° 1.535/2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1535/2010, acerca da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, VII, da Lei Municipal 1535/2010, sobre a competência do CMDCA de "gerir o Fundo de que trata o Art. 18 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990";

CONSIDERANDO que será realizado a 2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente este Conselho delibera favorável a Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para o ano de 2018, nos termos da Resolução 05/2018-CMDCA;

CONSIDERANDO, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é elaborada com base nas receitas e despesas de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO, o planejamento orçamentário para o FIA para o exercício de 2018, o qual prevê o total de **R$ 219.856,28** (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis Reais e vinte e oito centavos) da fonte 3073.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos da Ata 009/2018, da Reunião Ordinária realizada na data de 08/10/2018, a deliberação de recursos para a realização da 2º Conferência Municipal da criança e do adolescente, oriundo dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para o ano de 2018,
Art.: 2° - Aprovar a deliberação **de R$ 10.000** (dez mil reais) de repasse financeiro, referente a**" 2º Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "** que será realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2018.
Art.: 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,

Ariquemes, 17 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS FREIRE
Presidente CMDCA
Decreto Lei 10.707

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:AE83C3B7

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 006/CMDCA/2018

RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA/2018

"Dispõe sobre a adesão do munícipio de Ariquemes a 2ª Conferência de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes – **CMDCA,** no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal N° 1.535/2010.
Art. 1º. Aprovar, **a adesão a 2º** Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente que é o fórum máximo de deliberação das Políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme dispõe a Lei Federal 8.069/90.
Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, a adesão do município de Ariquemes a 2ª Conferência de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências,
Art. 3º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município para os dias, 29 e 30 de 2018.
.
Art.: 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,

Ariquemes, 18 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS FREIRE
Presidente CMDCA
Decreto Lei 10.707

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:1920987B

CASA DOS CONSELHOS
RESOLÇÃO 007/CMDCA/2018

RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2018

"Dispõe sobre a adesão do munícipio de Ariquemes a 2ª Conferência de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes – **CMDCA,** no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal N° 1.535/2010.
Art. 1º. A - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências, conforme determinação legal do Decreto n° 14.747/PGM/2018.
Artigo 2º- A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes-RO será presidida pelo senhor Luiz Carlos Freire e na sua ausência pela Coordenadora Geral senhora Verônica Suely G da Silva de Melo.
Art.: 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,

Ariquemes, 18 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS FREIRE
Presidente CMDCA
Decreto Lei 10.707

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:4964A635

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 008/CMDCA/2018

RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA/2018

"*Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariquemes e dá outras providências".*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes /RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1535 de 2010, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 06/CMDCA/2018.

CONSIDERANDO: O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto n° 5.089, de 20 de maio de 2004, e considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda.

CONSIDERANDO: A Resolução N. º 202, de 21 de novembro de 2017 do CONANDA, que dispõe a Convocação para a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: As deliberações da Reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 08 de outubro de 2018, às 08h00, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, situada a Avenida Tancredo, nº 2464, Setor Institucional Ariquemes – RO.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 07/CMDCA/2018, de 17 outubro de 2018 que institui a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema Central: ***"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".***

Art. 2º - Estabelecer o período de outubro de 2019 para realização a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme cronograma:

– Conferências livres: janeiro a novembro de 2018;
– Conferências municipais: maio a novembro de 2018;
– Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019;
– Conferência nacional: outubro de 2019;
§1º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar as suas etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Estado de Rondônia ocorrerá de 25 a 28 de Junho de 2019, em local ainda a ser definido pela Organização Estadual. Conforme previsto no art. 2º, inciso III. Enfatizando que no estado será realizada a ***X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente***.

§3º O Município de Ariquemes realizará nos dias 29 e 30 de Novembro de 2018, em local ainda a ser definido pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal. Conforme previsto no art. 2º, inciso II. Enfatizando que no município será realizada a ***2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente***.

Art.3º- A 2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será coordenada e presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e organizada por uma comissão por ele instituída;

Parágrafo Único: A Comissão organizadora Municipal poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvem atividades relacionadas ao tema da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados (as), nas 3 (três) etapas das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º- A 2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tem como objetivos específicos:
Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e ao adolescente.

Art. 6º - Os suportes técnicos, administrativos e financeiros para a organização da 2º Conferência Municipal serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES.

Art. 7º - O ônus com as despesas de passagens, alimentação, locomoção e translado para os delegados eleitos do Município para a participação da X Conferência Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente, serão de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES.
Art. 8º - A minuta do regimento interno da 2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ariquemes em Reunião Ordinária do mesmo e após será disponibilizado para consulta pública virtual no site da Prefeitura de Ariquemes e no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O documento orientador (regimento interno) será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ariquemes e disporá sobre as orientações da 2º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ariquemes - RO, 08 de Outubro de 2018.

Registre-se
Publique-se

LUIZ CARLOS FREIRE
Presidente CMDCA
Decreto Lei 10.707

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:AEB099B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.204 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018. "DENOMINA O POSTO DO SETOR 06 COMO EDNA MARTINS DE PAULA STABELINI."

LEI Nº 2.204 de 10 de outubro de 2018.

"DENOMINA O POSTO DO SETOR 06 COMO EDNA MARTINS DE PAULA STABELINI."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominado o posto de saúde do setor 06 pelo nome de enfermeira Edna Martins de Paula Stabelini.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2DF92D30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.205 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018. "INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES – RONDONIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEI Nº 2.205 de 10 de outubro de 2018.

"INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES – RONDONIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Ariquemes – RO, a Tarifa Social sobre o serviço publico de abastecimento de água e esgotamento cujo consumo mensal de água não ultrapasse 20m²/mês.
Parágrafo Único – A tarifa que se refere o Artigo 1º abrangera a todas as instituições Filantrópicas devidamente reconhecida no Município.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes e passiveis de serem beneficiados com a Tarifa Social os usuários do referido serviço publico que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições.
I- Comprovar ser beneficiário de algum Programa de Proteção Social do Governo Federal, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxilio Gás ou possuir renda familiar mensal de ate 01 (um) salário mínimo, a qual devera ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para Previdência Social ou outro documento equivalente;
II- Ter entre seus moradores quem receba o beneficio de prestação continua da assistência social, nos termos do Art. 20,21 e 21 A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, EXCETO, o § 3º do Art. 20.
III- Ser proprietário de, no Maximo, 01 (um) único imóvel, destinado exclusivamente a sua moradia e da sua família;
I**V-** Ser consumidor monofásico de energia elétrica.
V- Não consumir mais do que 20m³/mês de água.
VI- Estar cadastrado na categoria residencial, com apenas 01 (uma) economia de água junto a CONCESSIONÁRIA;
VII- Tenha quitado os débitos com a CONCESSIONARIA ou, no ato da concessão, efetuados o seu parcelamento;
VIII- Quando houver disponibilidade do serviço publico de abastecimento de água, não poderá fazer uso de fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento do imóvel a água da CONCESSIONARIA;
§1º Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV E V deste artigo, mediante documentação.
§2º A concessão do beneficio da Tarifa Social será limitada ao percentual de no Maximo 5% (cinco por cento) do numero total de ligações residenciais existentes no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ariquemes.
§3º - O beneficio da Tarifa Social será concedido apenas para os primeiros 20m³ de água, sendo o excedente faturado de acordo com a tarifa normal de água.
§4º - Nos casos de famílias com deficiente ou incapaz que more sob o mesmo teto a renda per capta se estende a 1/3 do salário mínimo.
Art. 3º - Para ser beneficiado com a tarifa social, devera o usuário fazer seu cadastramento junto a concessionária águas de Ariquemes, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII do art. 2º, desta Lei.
Parágrafo Único – Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes junto a concessionária.
Art. 4º - Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer perante a concessionária Águas de Ariquemes, para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.
Parágrafo Único – O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao dispositivo no caput deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado.
Art. 5º - Perdera a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:
I – Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, da presente Lei;
II – Não renovarem o seu cadastro junto a concessionária na data estipulada, podendo ser novamente requerido apenas após 06 (seis) meses da data do cancelamento.
III – Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis, podendo ser requerido novamente o beneficio 01 (um) ano após a data do cancelamento;
IV – Ultrapassarem o consumo de 20m³mensal por três meses consecutivos, podendo ser requerido novamente 03 (três) meses após a data do cancelamento;
V – Caso não haja o pagamento de 03(três) faturas, consecutivas pelo USUARIO, podendo Sr requerido após 06 (seis) meses da data do cancelamento.
Parágrafo único – O usuário pode requerer novamente o beneficio desde que atenda os prazos estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, desta Lei.
Art. 6º O beneficio da Tarifa Social também será concedido as ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves, desde que preenchidos os demais requisitos do artigo 2º desta Lei, incisos II a VIII.
§1º - A comprovação das doenças graves e/ou invalidez será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde publica no Município de Ariquemes e que atenda o disposto no § 4º do Art. 2º.
Art. 7º - A Tarifa Social corresponde a um beneficio da redução na tarifa de água e esgoto para a população de baixa renda conforme estrutura tarifaria vigente.
§1º - A concessão da Tarifa Social fica condicionada a analise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONARIA.
Art. 8º - O beneficio da tarifa Social será concedido pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, mediante comprovação de todos os requisitos citados acima.
Art. 9º- Para a apuração do valor devido a titulo de tarifa de esgoto sanitário no Município de Ariquemes, fica estipulada que sua base de calculo incidira sobre o consumo mensal de água, aplicando a estrutura tarifaria vigente para a categoria social.
Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.114 de 21 de dezembro de 2017.
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EFD0D595

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.206 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 2.206 de 19 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

<u>Título I</u>
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ariquemes-RO, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento

com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
a) a orientação e apoio sociofamiliar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) a colocação em família substituta;
g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.
§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Art. 4º Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
III – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º Fica mantido como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Ariquemes - RO, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;
II – articular e controlar ações governamentais e não governamental com atuação destinada a infância e a juventude do município de Ariquemes - RO, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (Resolução nº 105/05 do Conanda)
§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis (Resolução nº 105/05 do Conanda)
§ 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como sede a Casa dos Conselhos do Município de Ariquemes que deverá contar com espaço físico adequado e dotado de todos os recursos necessários para o seu regular funcionamento.

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Ariquemes - RO, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
Art. 8º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.
Art. 9º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.
§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.
§ 2º – As assembléias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia disposto em seu regimento interno.
Art. 10. Compete ainda ao CMDCA:
I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em cada exercício;
IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as

medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;
IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela lei nº 12.696/2012, da resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.
XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.
§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.
CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Poder Executivo, será constituído por 10 (dez) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais e 01 (um) representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, com direito a voz.
§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;
c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subseqüente ao afastamento do conselheiro.
§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
a) será feita por Assembléia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
b) poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
f) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
g) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
h) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 3º – Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.
§ 4º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as

ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
§ 5º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
§ 6º – Perderá o mandato o conselheiro que:
a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
§ 7º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º secretário.
§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.
Art. 13. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.
§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretaria administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.
Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar o seu Plano de Ação Municipal a ser executado no decorrer do ano seguinte até a segunda reunião ordinária do colegiado.
§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:
a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) integração com outros conselhos municipais.
Art.15. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.
§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:
a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
b) 01 (um) representante dos empresários;
c) 01 (um) representante das entidades sociais.
§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.
§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subseqüente.
§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Seção II
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 16. Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente a deliberação, administração e fiscalização sobre os recursos do FIA, ao qual está vinculado, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção III
Da Captação de Recurso

Art. 17. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – através de ações desenvolvidas e previstas em seu regimento interno;
IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 18. Os recursos do FIA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção IV
Do Gerenciamento do Fundo da Infância e Adolescência

Art. 19. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º – O FIA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.
§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FIA e incentivando a municipalização do atendimento:
a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
Art. 20. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.
Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.
Art. 22. O Poder Executivo encaminhara para a apreciação do Legislativo Municipal a solicitação de abertura de credito adicional suplementar, que será destinada as despesas de estruturação dos conselhos, nos termos descritos nesta Lei.
Art. 23. Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:
a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.
§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:
a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.
§ 3º – Compete ao Município implantar e programar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:
a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;
b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;
c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 1.535, de abril de 2010, a Lei nº 1.627, de 29 de abril de 2011; Lei nº 1777, de julho de 2013.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4DDDF2E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.207 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 2.207 de 19 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.
Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Ariquemes e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas

históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).
§ 1º Quando se tratar de nomes de pessoas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoas vivas a bem público;
II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;
III - que resgatem e se identifiquem com a história de Ariquemes;
IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.
Art 3º O óbito será comprovado com a apresentação de atestado de óbito ou certidão.
Parágrafo Único - Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.
Art. 4º Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.
Art. 5º Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.
Parágrafo Único - É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..).
Art. 6º Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Ariquemes, salvo no caso previsto no artigo 7º.
Art. 7º A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 dos vereadores.
Parágrafo Único - a aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 dos Vereadores.
Art. 8º A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.
Art. 9º O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:
§ 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;
§ 2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.
§ 3º - Para efeito dessa Lei fica de pronto regularizado as ruas pertencentes ao Loteamento denominado "JARDIM VITÓRIA", tendo as ruas, os seguintes nomes:
Rua Toledo; • Rua Praia Grande;
Rua Piúma; • Rua Itaparica;
Rua Guarapari; • Rua Nova Aurora;
Rua Vila Velha; • Avenida Presidente Getúlio Vargas;
Rua Manguinhos; • Avenida Candeias;
Rua Jacaraípe; • Rua Camburi;
Rua Linhares; • Rua Aracruz;
Avenida Tancredo Neves; • Rua Regência;
Rua Maringá; • Rua Marobá;
Rua Itaipava; • Rua Marataízes.
§ 4º - Para efeito dessa Lei fica de pronto regularizado as ruas pertencentes ao Loteamento denominado "JARDIM ZONA SUL", tendo as ruas, os seguintes nomes:
Avenida Brasil; • Rua 15; • Rua 37; • Rua 59;
Avenida Rondônia; • Rua 16; • Rua 38; • Rua 60;
Rua Montevidéu; • Rua 17; • Rua 39; • Rua 61;
Rua A; • Rua 18; • Rua 40; • Rua 62.
Rua B; • Rua 19; • Rua 41;
Rua C; • Rua 20; • Rua 42;
Rua D; • Rua 21; • Rua 43;
Rua 01; • Rua 22; • Rua 44;
Rua 02; • Rua 23; • Rua 45;
Rua 03; • Rua 24; • Rua 46;
•Rua 04; • Rua 25; • Rua 47;
•Rua 05; • Rua 26; • Rua 48;
•Rua 05; • Rua 27; • Rua 49;
•Rua 06; • Rua 28; • Rua 50;
•Rua 07; • Rua 29; • Rua 51;
Rua 08; • Rua 30; • Rua 52;
Rua 09; • Rua 31; • Rua 53
Rua 10; • Rua 32; • Rua 54;
Rua 11; • Rua 33; • Rua 55;
Rua 12; • Rua 34; • Rua 56;
Rua 13; • Rua 35; • Rua Gerci João Dorneles;
Rua 14; • Rua 36; • Rua 58;

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:958F431D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.209 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. "DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA, DOMINIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA".

LEI Nº 2.209 de 19 de outubro de 2018.

"DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA, DOMINIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município de Ariquemes à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, constituído pelo seguinte imóvel:
Parágrafo único - Lote 16, da Quadra 03, Setor Institucional, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Juscelino Kubitschek, com 85 metros; FUNDOS: lote 18, com 85 metros; LATERAL DIREITA: lote 17, com 41,50 metros; LATERAL ESQUERDA: lote 15 com 43,90 metros, totalizando uma área de 3.629,50 m2 (três mil seiscentos e vinte e nove metros cinquenta centímetros quadrados) avaliado no valor de R$ 692.639,07 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos).
Art. 2º O DONATÁRIO deverá providenciar a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO do imóvel e sua regularização no registro Imobiliário, no prazo de 01 (um) ano da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Município, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.
Art. 3º Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO:
I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente em alvenaria;
II – utilizar a área única e exclusivamente para Construção de pista de teste de direção veicular.

III - A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva e em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos do art. 3º, será considerada plenamente nula a doação, sendo imediatamente revertido o imóvel ao patrimônio do Município de Ariquemes, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, independentemente de interpelação judicial.
Art. 4º Fica terminantemente vedada e considerada nula de pleno direito a venda, a permuta, locação, cessão ou qualquer tipo de transferência do referido imóvel a terceiros.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes,18 de outubro de 2.018

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DE6B3652

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.208 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – PRC03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 2.208 de 19 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – PRC03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Terceira etapa do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Ariquemes – PRC03, que contempla débitos perante a Fazenda Pública do Município de Ariquemes, mediante a concessão de anistia de juros moratórios e multas moratórias aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2017.
§ 1º O crédito apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação;
§ 2º Poderão ainda, ser incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de geradores de obrigações ocorridas até 31 de Dezembro de 2017.
§ 3º A adesão ao PRC03, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retornando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.
Art. 2º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até o dia 14 de Dezembro de 2018, e efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia do parcelamento da dívida.
Art. 3º Esta Lei não contempla o parcelamento da dívida vencida sobre Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Alienação, Taxa de Alvará de Construção e Taxa de Aprovação de Projeto, salvo em pagamento a vista.
Art. 4º O débito fiscal consolidado, observada a remissão e/ou anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:
I – para pagamento à vista, será concedido ao contribuinte remissão e/ou anistia de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e multa;
II – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas, será concedido ao contribuinte anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
III – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, será concedido ao contribuinte anistia de 50% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.
Parágrafo único: O débito fiscal que tiver como componente principal penalidade pecuniária poderá ser objeto de parcelamento nos termos desta lei, não se aplicando o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do seu montante previsto na legislação específica.
Art. 5º Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas nos incisos II e III do artigo 3º, o crédito a ser parcelado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a tabela PRICE, não podendo o valor mínimo de cada parcela ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Ariquemes – UFAR.
Parágrafo único: O não pagamento da parcela na data do seu efetivo vencimento implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo INPC, bem como vencimento antecipado das demais parcelas.
Art. 6º São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:
I – Desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia nos autos judiciais respectivos ao direito sobre o qual se fundam, bem como eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;
II – Aguardar anotações/despacho da Procuradoria Geral do Município nas dívidas em processo de execução fiscal, e despacho da autoridade responsável pela Gerência de Cobrança e Fiscalização de Tributos nas dívidas com eventuais impugnações administrativas.
III – Estar com o cadastro econômico ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao débito fiscal.
IV – Se a dívida objeto da adesão ao PRC03 for imobiliária, deverá o sujeito passivo estar com o IPTU de 2018 em dia.
Parágrafo único: A opção pela adesão ao PRC03 implica no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.
Art. 7º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não conferem ao contribuinte, em qualquer que seja a hipótese, o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não se aplicam aos seguintes débitos fiscais:
I – aqueles decorrentes de operações ou prestações que a legislação tributária municipal expressamente vedar;
II – aqueles decorrentes de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.
Art. 8º Fica autorizado o deferimento de adesão ao Programa instituído por esta Lei aos contribuintes que já possuam parcelamentos anteriormente celebrados e que estejam com todas as suas parcelas vencidas.
Art. 9º A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao PRC03 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido na Gerência de Cobrança e Fiscalização de Tributos, com despacho autorizador do Gerente, e nos casos de dívida ajuizada com o devido despacho da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º A simples emissão da DAM não configura adesão ao PRC03, tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.
§ 2º O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades cabíveis.
Art. 10º O contribuinte beneficiado com o parcelamento, nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
§ 1º O cancelamento a que se refere este artigo, dar-se-á de forma automática e implica na perda dos benefícios de anistia aos juros moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores

originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.
§ 2º Serão cancelados automaticamente os benefícios que tratam nessa Lei caso não seja realizado o pagamento a vista até o 5º (quinto) dia útil a contar da data do protocolo, bem como o cancelamento automático do parcelamento caso ocorra o vencimento de 2 (duas) parcelas.
§ 3º No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais.
Art. 11 O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 5º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento da obrigação.
§ 1º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei aplicam-se nas mesmas proporções e percentuais aos débitos consolidados de honorários advocatícios devidos em decorrência da cobrança judicial de dívida ativa;
§ 2º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelos contribuintes ao término da ação.
§ 3º Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas, emolumentos e despesas cartorárias cobradas junto ao Tabelionato de Protesto de Ariquemes.
Art. 12 O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através de requerimento próprio, conforme modelo fornecido e aprovado pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.
§ 1º O requerimento conterá o demonstrativo dos créditos, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório da dívida processado eletronicamente pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de documento de identificação do titular do cadastro e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração.
§ 3º Nos requerimentos onde o devedor não é o titular do cadastro, como nos casos de cadastro fiscal imobiliário, deverá apresentar documento comprobatório da posse do imóvel, contendo a cadeia dominial com as assinaturas devidamente reconhecida em cartório nos casos de contrato de promessa de compra e venda.
§ 4º Não serão realizados parcelamentos por meio eletrônico.
Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

Ariquemes, 19 de outubro de 2.018

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:697D102F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 252/2018 PROCESSO Nº 10.515/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) CONSTRUÇÃO CIVIL MARPLEN LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos, equipamentos e EPIS, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 7448/SEMOSP/2017, PREGÃO ELETRÔNICO 054/2014/PREGÃO/SML/PMA, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SEMPOG/2017**,Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$34.185,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.515/2018

Ariquemes-RO, 1º de outubrode 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:F419B40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 253/2018 PROCESSO Nº 10.515/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) MJ DA SILVA & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos, equipamentos e EPIS,conformepeças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 7448/SEMOSP/2017, PREGÃO ELETRÔNICO 054/2014/PREGÃO/SML/PMA, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SEMPOG/2017**,Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$41.694,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.515/2018

Ariquemes-RO, 1º de outubrode 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:CE3EBD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018

A APP EMEIEF Professor Levi Alves de Freitas, CNPJ: 03.199.018/0001-52, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 003/2018, torna público para conhecimento de empresas interessadas o CANCELAMENTO da Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço por ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 13.200/2017, Decreto Municipal nº 13.005/2017 e suas alterações subseqüentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com o objetivo de atender as escolas da rede municipal de ensino e creches conveniadas no tocante

a merenda escolar, com recursos provenientes dos repasses do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar). O valor estimado para aquisição e de R$ 3.288.117,73 (Três Milhões Duzentos e Oitenta e Oito Mil Cento e Dezessete Reais e Setenta e Três Centavos). Data para cadastro de proposta: a partir das 11h00min do dia 16/10/2018. Abertura de propostas dia 30/10/2018, às 09h00min. Sessão de disputa, 30/10/2018, às 12h00min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.licitanet.com.br, através do Email. licitacaoapp@gmail.com ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à: Avenida Diamantes, nº. 1224 – Setor Parque das Gemas, Ariquemes-RO, informações através do tel. (69) 3535-6305/3516-2079/98419-9774.

Ariquemes - RO, 22 de Outubro de 2018.

CRISTIANE SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santos da Silva
Código Identificador:56C95D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 234/2018

Processo nº 9251/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA EPP

OBJETO:Aquisição de *materiais médicos hospitalares*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 13.687/SEMSAU/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018/PREGAO/SML/PMA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 1.629,90 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9251/2018
FISCAL DO CONTRATO: Renan Pereira da SIlva - Mat. 1129-7

Ariquemes-RO, 17 de setembro de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:6BAC8457

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 231/2018

Processo nº 9392/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) LAJA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de *materiais permanentes e de consumo (mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e hospitalar)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 1221/SEMSAU/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 20.937,81 (vinte mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9392/2018
FISCAL DO CONTRATO: Renan Pereira da Silva – Mat. 1129-7

Ariquemes-RO, 17 de setembro de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:FA20F1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 232/2018

Processo nº 9392/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MODIFIC MÓVEIS, INFORMÁTICA E ELETRO EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de *materiais permanentes e de consumo (mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e hospitalar)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 1221/SEMSAU/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9392/2018
FISCAL DO CONTRATO: Renan Pereira da Silva – Mat. 1129-7

Ariquemes-RO, 17 de setembro de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:887449BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 233/2018

Processo nº 9392/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI LTDA.

OBJETO: Aquisição de *materiais permanentes e de consumo (mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e hospitalar)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 1221/SEMSAU/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 4.047,50 (quatro mil reais e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9392/2018

FISCAL DO CONTRATO: Renan Pereira da Silva – Mat. 1129-7

Ariquemes-RO, 17 de setembro de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:D84FE5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 206/2018

Processo nº 8587/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 1795/SEMPOG/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017/PREGÃO/SEMPOG/PMA/GSRP, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SEMPOG/2017**, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 439,40 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8587/2018
FISCAL DO CONTRATO: Renan Pereira da Silva – Mat. 1129-7

Ariquemes-RO, 29 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:19CA2114

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 220/2018

Processo nº 9851/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de *ares condicionados*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 7161/SEMSAU/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: 34.793,01 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e um centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9851/2018
FISCAL DO CONTRATO: Renan Pereira da Silva – Mat. 1129-7

Ariquemes-RO, 06 de setembro de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saude
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:86CBF6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2018

Processo nº 8669/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1795/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017/PREGAO/PMA.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8669/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 27 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:87B5DC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2018

Processo nº 5739/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) I. MICHELETTO COM. E SERVIÇOS - EPP

OBJETO: Aquisição e instalação de persianas**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5739/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 30.937,50 (trinta mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5739/2018.
FISCAL DO CONTRATO: **RENAN PEREIRA DA SILVA**

Ariquemes-RO, 28 de agosto de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:0B1F84CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 250/2018
Processo nº 10.091/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) TOYOTA DO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de *veículo – modelo "passeio" – tipo "sedan"*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 10.091/SEMSAU/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.091/2018
FISCAL DO CONTRATO: FÁBIO MARQUES DE OLIVEIRA

Ariquemes-RO, 25 de setembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 14.638/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:E7930DAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8615/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Marcia Teles de Souza**,** e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1263/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao servidor **Marcia Teles de Souza** – cargo de zeladora, matrícula 4089-1 no período de 22/10/2018 a 20/01/2019.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B6F72492

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

Processo nº 1-1139/PMB/2017

O MUNICÍPIO DE BURITIS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **P & SOUZA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ de nº 12.473.836/0001-92, através de seu representante legal o Srª MARIA DE FÁTIMA ROBERTO CURTOLO, fica justo e acertado o presente ENCONTRO DE CONTAS, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o Encontro de Contas entre as partes acima qualificadas, referente ao crédito que a empresa P & SOUZA LTDA – ME possui com este Município no valor de R$ 333.572,02 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, E DOIS CENTAVOS), concernentes as Nota Fiscal nº 153 no valor de R$ 76.887,88, Nota Fiscal nº 156 no valor de R$ 149.507,82 e Nota Fiscal nº 157 no valor de R$ 107.176,32, despesas estas liquidadas e que ficaram em restos a pagar e o débito que a empresa P & SOUZA LTDA – ME possui com este Município na ordem de R$ 329.169,33 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), concernente a Tomada de Contas Especial do TCE/RO – Processo 5006/2012/TCERO.

Cláusula Segunda - Desse encontro de contas restou um saldo em favor da empresa P & SOUZA LTDA – ME no importe de R$ 4.402, 69 (quatro mil quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), cujo valor deve ser descontado do valor devido a título de ISS (imposto sobre serviços) na ordem de 5 % sobre o valor total do crédito existente (R$ 333.572,02), devendo ser confeccionada uma DAM especifica para o recolhimento da quantia devida pela empresa P & SOUZA LTDA – ME ao Município de Buritis no valor de R$ 12.275,91 (doze mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Cláusula Terceira – Após o pagamento da DAM no valor acima descrito as partes dão plena e total quitação acerca dos créditos e débitos objetos deste encontro de contas para mais nada reclamar a tais títulos.

DO FORO

Cláusula Quarta. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da comarca de Buritis Rondônia.

Buritis/RO, 19 de outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

P & SOUZA LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E66F5D4E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 004/CPLMS/PMB/2018,** Processo Administrativo de nº. **1-1055/SEMECE/2018** de acordo com as Leis n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME, CNPJ 12.301.260/0001-86 a proposta no valor de **R$ 110.866,19** (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Buritis – RO, 19 de outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5AE46F97

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico **através da Dispensa de Licitação nº 069/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº **1-1235/SEMUSA/2018** de acordo com inciso X, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. Homologa e Adjudica em favor da empresa:

GUANAIR SIMAS ASSUNPÇÃO, CPF nº 022.557.749-68 a proposta no valor de **R$ 9.000,00** (Nove Mil Reais).

Buritis – RO, 19 de outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DE3C0216

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 093/CPLMS/2018,** Processo Administrativo de nº. **1 – 588/SEMECE/2018**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

• **INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – ME, CNPJ 12.105.187/0001-77** a proposta no valor de **R$ 172.076,56** (cento e setenta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Buritis/RO, 19 de Outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D729A486

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico **através da Dispensa de Licitação nº 67/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº **1-1181/SEMPLAN/2018** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. Homologa e Adjudica em favor da empresa:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS DE GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60 a proposta no valor de **R$ 1.663,20** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Buritis – RO, 19 de outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:45C4EA9E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico **através da Dispensa de Licitação nº 71/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº **1-1185/SEMFAZ/2018** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. Homologa e Adjudica em favor da empresa:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS DE GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60 a proposta no valor de **R$ 1.663,20** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Buritis – RO, 19 de outubro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5FA0AF87

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2018. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Rural	**Carga Horária Semanal**	**Habilitação**	**Vencimentos**	**Vagas Imediata/Reserva**
Cuidador da Educação Inclusiva	40 horas	Segundo grau completo	R$ 1.086,45	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
24º	100,724	POLIANE EVANGELISTA COSTA DA SILVA		

DOCUMENTOS EXIGIDOS.
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)

Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9. e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 22 de outubro de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:353A5B19

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, em Buritis -RO, CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMAS, em 22/10/2018 a Licença Prévia referente a Obra de CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA conforme contrato de repasse n.º 863656/2017..

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:8C319578

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, em Buritis - RO, CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMAS, em 19/10/2018 a Licença Prévia referente à Construção de Muro na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio, zona rural do Município de Buritis - RO, conforme convênio n.º 339/ PGE-2018.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F9422F4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados o resultado do pregão Eletrônico nº39/2018 que tem por objeto: aquisição de equipamentos - material permanente para atender o Convênio 052/18/PJ/DER da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que teve como vencedor a seguinte empresa: Fornecedor: COMERCIAL VANGUADEIRA EIRELI ME – CNPJ:10.942.831/0001-36, VALOR TOTAL R$ 698,67 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) .

Cacaulândia, 22 de outubro de 2018.

EDIR ALQUIERI
PREFEITO

(*assinado em 22/10/2018 às 09h00min*)

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:21D80B75

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/SEMTAS/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/SEMTAS/2018
CELEBRAÇÃO: 18.10.2018

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2-) ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS
OBJETO:
Repasse financeiro para custear despesas com assistência educacional e assistencial decorrentes do acolhimento provisório de crianças de 0 a 12 anos e adolescentes institucionalizados, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, cujo valor corresponde a 01 (um) salário mínimo nacional/mês para cada criança ou adolescente oriundo do Município de Cacaulândia

Valor: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por mês, para cada criança ou adolescente institucionalizado.
Fonte de Recursos: Próprios.
Vigência: 04 meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/SEMTAS/2018.

Cacaulândia/RO, 18 de outubro de 2018.

ADRIANA DAMASCENO BARROS ARGOLO
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E6CCA828

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº4.115/PMC/18

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL,faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 60, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, asdiretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos na Lei n° 3.882/PMC/17 do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tendo como objetivo à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I - Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;

II - Garantir ao cidadão direito a Transporte coletivo, habitação e segurança;

III - Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;

IV - Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;

V - Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

VI - Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do município;

VII - Incrementar programas para incentivar a indústria, o comércio e o turismo local;

VIII - Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola.

CAPÍTULO II

Da Estrutura E Organização Dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nos anexos do PPA - Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente, ou órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

IX – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

b) Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964, são os seguintes:

I - O demonstrativo da receita no termo do Art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000;
II - Evolução da receita do tesouro municipal diretamente arrecadada, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, bem como, sua arrecadação nos últimos três anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, com memória de cálculo;

III - Evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

IV - Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
V - Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

VI - Receita e despesa, dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VII - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no Anexo II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VIII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

X - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento Fiscal, por órgão;

XI - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XII - A despesa com pessoal e encargos sociais; por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;

XIII - A memória de cálculo das estimativas:

a) Dos eventuais acréscimos legais, crescimento vegetativo, concurso público, adequação salarial de forma geral, horas extras, gratificações, reestruturação de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário, aumento ou redução do número de servidores, reajuste ou revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos, observando o limite do art. 20 e 22 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

b) Das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS, Caixa Econômica e Banco do Brasil para o exercício de 2019.

XIV - O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação, e, a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto no art. 60, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras - 5;

VI – amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – aplicações diretas – 90.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no percentual estipulado no Anexo de Riscos Fiscais constante desta Lei.

§1º O valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento das despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação ou ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6o, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, parcial ou total, até o limite de 20% (vinte) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Para A Elaboração E Execução Dos Orçamentos Do Município E Suas Alterações

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

I – a estimativa das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a proposta da lei orçamentária e seus anexos;

III – a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 13. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, as autarquias e fundações, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos na Lei n° 3.882/PMC/17 do PPA - Plano Plurianual 2018-2021, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 15. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

§ 1º Para a execução de que trata o artigo 13 fica condicionada as exigências do caput do art. 25 e a autorização específica exigida no art. 26 da Lei Complementar n. 101/00, bem como, ao cumprimento do Decreto Municipal nº 1.912/PMC-2003.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes Federação desde que haja:

I - Previsão na lei orçamentária;
II - Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - transferência de recurso do orçamento fiscal do município;

II - convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.
Parágrafo único. A destinação de recurso para atender a despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

§ 1º Os atos relativos à abertura de créditos adicionais serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Em conformidade com o parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, fica permitida quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.

II - Provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas Às Despesas Do Município Com Pessoal E Encargos Sociais

Art. 22. O poder Executivo utilizará como base para elaboração de suas propostas orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo aquelas destinadas ao Poder Legislativo, as despesas com a folha de pagamento calculada de acordo com a

situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive crescimento vegetativo, adequação salarial geral, horas extras, gratificações, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário, reajuste e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos, os quais deverão constar de previsão orçamentária específica, observados os limites do art. 19 e 20 Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II da CF/88 e art. 64, § único, II, da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, a revisão da remuneração, os aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta cujos percentuais deverão ser definidos em lei específica, observados os limites da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 22 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 22 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Se respeitar os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1° A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2° A Controladoria Geral do Município alertará o Poder Executivo ou seus órgãos quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º da Lei nº 101/00;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal estabelecido na LRF;

III - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 3° Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados aos poderes ou órgão referido no art. 20 da LC 101/00 que houver incorrido no excesso, a(o):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Art. 25. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre A Receita E Alterações Na Legislação Tributária

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 28. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo da natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1° A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável por sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2° O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 30. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 31. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9°, § 2°, da retrocitada Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 32. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que o modificam conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso;

II - Metas medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal;
III - Cronograma de execução mensal de desembolso por categoria econômica e por órgão e unidade gestora;

IV - Demonstrativo compatibilidade entre a programação financeira e as despesas previstas no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 35. Os órgãos da administração direta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, por ser caracterizada gestão descentralizada conforme Decreto 2.992/PMC/2007.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 36. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 61, § 1º, inciso II, da lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 37. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 62, § 2º, da lei orgânica do município, será efetivamente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Os processos referentes ao pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão submetidos à Procuradoria Geral do Município antes do atendimento à requisição judicial, para fins de acompanhamento, controle e centralização.

Art. 40. Os contratos celebrados de acordo com a legislação vigente poderão ter seus valores reajustados, visando garantir a equação econômico-financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, contrato e as exigências da Lei 8.666/93, entre outras, bem como, saldo orçamentário e financeiro.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 18 de outubro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:03A7934F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 221/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 133/2017
PROCESSO ADM. N. 4236/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA E ELETRÔNICOS,** para atender as necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: empresa **LICITA CASMAG ELETRO EIRELI - ME**
CNPJ sob n. ***25.235.133/0001-78***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
6-R$ 1.620,00; 7- R$ 800,00; 8-; R$ R$ 2.840,00, 14-R$ 870,00; .
Valor Total: R$ 127.110,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 221/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de outubro de 2018.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços - Educação

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:135071A6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 133/2017
PROCESSO ADM. N. 4236/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA E ELETRÔNICOS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**
CNPJ sob n. . ***27.274.178/0001-87***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
12- R$ 600,00.
Valor Total: R$ 41.400,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 222/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br
Cacoal-RO, 22 de outubro de 2018.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços - Educação

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E1B3469F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018 PROCESSO N° 7976/GLOBAL/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPA DE FRUTAS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R$ 11.150,80. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 12/11/2018 às 10h30 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 22 de outubro de 2018.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro
Portaria 543/GP/18

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CBDC9014

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018 PROCESSO N° 3238/GLOBAL/2018 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SEGURO ANUAL PARA VOLUNTÁRIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R$ 3.186,50. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 09/11/2018 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 22 de outubro de 2018.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 543/GP/18

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C8AC6400

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.961/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTONIO OLIVEIRA BRITODO CARGO INTERINO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. ANTONIO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 204.217.102-68 e portador do RG. nº 218.064 SSP/RO, do cargo interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.902/PMC/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2018.

Cacoal/RO, 17 de outubro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNADINO SILVA
Procurador- Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:43EF52EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.962/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. LEANDRO SOARES CHAGAS PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

CONSIDERANDO o Memorando n. 170/PMC/GAB/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. LEANDRO SOARES CHAGAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 836.728 SESDEC/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 762.106.932-53, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua edição.

Cacoal/RO, 17 de outubro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNADINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9DD4DCC8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. 6.954/PMC/18

QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITADE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, corrige o Decreto n. 6.954/PMC/18, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cacoal/RO, 19 deoutubrode 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DD98D418

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando o que consta nos autos de nº 3731/GLOBAL/2014 - vol. LI,bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município,**RECONHEÇOA DÍVIDA**em favor da Empresa COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.293.982/0001-82, no montante de**R$ 377.845,75** (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 19 de outubrode 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

LEANDRO SOARES CHAGAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6.962/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:926EF919

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 022/PMC/18
PROCESSO1344/GLOBAL/2018, VOL. I E II

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA GONCALVES PEREIRA E CIA LTDA ME
OBJETO: Aditivar o prazo de execução do Contrato n. 022/PMC/2018.
DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 022/PMC/18.
DATA: 11/10/2018

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C3A57CB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº068/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Tornar válida diárias em favor do motorista BRAULINO GOMES MENDES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 284893614 SESP/SP e inscrito no CPF sob nº 184.748.598-75, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizou o transporte dos Atletas Indígenas das Aldeias para a cidade de Cacoal/RO e de Cacoal/RO para as Aldeias Indígenas, no qual, participaram dos Jogos Indígenas de Rondônia 2018, que aconteceu nos dias 12/10/2018 a 14/10/2018 no município de Cacoal/RO. Deslocamento: Ida 12/10/2018 e Retorno dia 14/10/2018.

II – Arbitrar e conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Outubro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:46E7E482

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº069/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Tornar válida diárias em favor do motorista PEDRO ZUQUETO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 501869 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 485.790.582-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizou o transporte dos Atletas Indígenas das Aldeias para a cidade de Cacoal/RO e de Cacoal/RO para as Aldeias Indígenas, no qual, participaram dos Jogos Indígenas de Rondônia 2018, que aconteceu nos dias 12/10/2018 a 14/10/2018 no município de Cacoal/RO. Deslocamento: Ida 12/10/2018 e Retorno dia 14/10/2018.

II – Arbitrar e conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Outubro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DD9036AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº070/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Tornar válida diárias em favor do motorista SERGIO REIS VENTURA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 743119 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 710.155.582-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizou o transporte dos Atletas Indígenas das Aldeias para a cidade de Cacoal/RO e de Cacoal/RO para as Aldeias Indígenas, no qual, participaram dos Jogos Indígenas de Rondônia 2018, que aconteceu nos dias 12/10/2018 a 14/10/2018 no município de Cacoal/RO. Deslocamento: Ida 12/10/2018 e Retorno dia 14/10/2018.

II – Arbitrar e conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Outubro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B933CE2A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº071/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Tornar válida diárias em favor do motorista ALEX COVRE BRITO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1055219 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº 003.259.162-41, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizou o transporte dos Atletas Indígenas das Aldeias para a cidade de Cacoal/RO e de Cacoal/RO para as Aldeias Indígenas, no qual, participaram dos Jogos Indígenas de Rondônia 2018, que aconteceu nos dias 12/10/2018 a 14/10/2018 no município de Cacoal/RO. Deslocamento: Ida 12/10/2018 e Retorno dia 14/10/2018.

II – Arbitrar e conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Outubro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:585825FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº072/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Tornar válida diárias em favor do motorista HUDSON LUIZ EMENEGILDO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6942129 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 658.622.482-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizou o transporte dos Atletas Indígenas das Aldeias para a cidade de Cacoal/RO e de Cacoal/RO para as Aldeias Indígenas, no qual, participaram dos Jogos Indígenas de Rondônia 2018, que aconteceu nos dias 12/10/2018 a 14/10/2018 no município de Cacoal/RO. Deslocamento: Ida 12/10/2018 e Retorno dia 14/10/2018.

II – Arbitrar e conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Outubro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1B5694BB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº073/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Tornar válida diárias em favor do motorista OSIAS JOSE BINAS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4239369 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº 418.744.632-04, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizou o transporte dos Atletas Indígenas das Aldeias para a cidade de Cacoal/RO e de Cacoal/RO para as Aldeias Indígenas, no qual, participaram dos Jogos Indígenas de Rondônia 2018, que aconteceu nos dias 12/10/2018 a 14/10/2018 no município de Cacoal/RO. Deslocamento: Ida 12/10/2018 e Retorno dia 14/10/2018.

II – Arbitrar e conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Outubro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C72004EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 477/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

			FAZEND	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
350.018.282-87	289137/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
BRASILIA	22/10/2018	24/10/2018		

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE BRASILIA/DF, PARA ACOMPANHAR A EXMA:PREFEITA QUE IRA PARTICIPAR DE AUDIENCIA NO MINISTERIO DA DEFESA - CALHA NORTE, PARA TRATAR SOBRE O PROJETO DA AV.PORTO VELHO E OS DEMAIS CONVÊNIOS FIRMADOS QUE ESTÃO EM ANALISE.VALOR R$:2.430,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 359 E SOLICITAÇÃO DE DESPESANº 4754/2018 E PROCESSO Nº 5321/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:22/10/2018 A 24/10/2018

MEIO DE TRANSPORTE:AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
3,0	810,00	2.430,00	0,00	2.430,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/10/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A3F05637

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 478/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LEONARIA FERNANDES DA COSTA			ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
019.234.772-18	539688940/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	22/10/2018	26/10/2018		

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA LEONARIA FERNANDES DA COSTA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE SUPERVISORES E VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO GUIA DE VISITA DOMICILIAR. VALOR R$:1.800,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 42 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº502/2018 , PROCESSO Nº 4504/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:22/10/2018 A 26/10/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
5,0	360,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/10/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D47147D8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 479/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ELIAS MOISES SILVA			SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO S	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
647.992.042-20	18355344/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	22/10/2018	26/10/2018		

Finalidade: DIÁRIAS A DESIGNAR DO SERVIDOR ELIAS MOISES SILVA,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE SUPERVISORES E VISITANTES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO GUIA DE VISITA DOMICILIAR,SERÁ EALIZADA NO PERIODO DE 22 A 26 DE OUTUBRO LOCAL RONDON PALÁCIO HOTEL, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO VALOR DE R$ 2.025,00 NO REDUZIDO 42 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº503 /2018 E PROCESSO Nº 784/2018.

PERIODO DA VIAGEM:22/10/2018 A 26/10/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - SANDERO - PLACA - OHU - 2816

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
5,0	405,00	2.025,00	0,00	2.025,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22.10.2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4436C6D3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 480/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARIA DA PENHA VALLI BARBOZA			ASSESSOR ESPECIAL - NIVEL VI - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
573.171.432-00	621.464/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	22/10/2018	26/10/2018		

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA MARIA DA PENHA VALLI BARBOZA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA A SEGUNDA VISITA E PARTICIPAR DE OUTRA CAPACITAÇÃO DE SUPERVISORES E VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO GUIA DE VISITA DOMICILIAR,QUE SERA REALIZADO NO RONDON PALACIO HOTEL SENDO DE EXTREMA RELEVÂNCIA A PRESENÇA DESTE.VALOR R$:1.800,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 42 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 504/2018 E PROCESSO Nº 4501/ORD/2018

PERIODO DA VIAGEM:22/10/2018 A 26/10/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
5,0	360,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/10/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:131849E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 481/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARIA SIDINEIDE BRITO DE OLIVEIRA			DIRETORA GESTÃO BENEFICIOS - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
421.782.822-53	446366/SSP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	22/10/2018	26/10/2018		

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA MARIA SIDINEIDE BRITO DE OLIVEIRA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA A SEGUNDA VISITA E PARTICIPAR DE OUTRA CAPACITAÇÃO DE SUPERVISORES E VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO GUIA DE VISITA DOMICILIAR,QUE SERA REALIZADO NO RONDON PALACIO HOTEL SENDO DE EXTREMA RELEVÂNCIA A PRESENÇA DESTE.VALOR R$:1.800,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 42 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 505/2018 E PROCESSO Nº 7311/ORD/2018

PERIODO DA VIAGEM:22/10/2018 A 26/10/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
5,0	360,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/10/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1B5AD7E5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	4353/2017
b) Licitação Nº :	154/2017
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	18/10/2018
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.595.449/0001-99
ITEM: 02

VALOR TOTAL HOMOLOGADO–R$ 101.450,00

CACOAL, 18 de outubro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A4A8A469

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO BRANCO: N.4599/2017 ASSUNTO: SINDICÂNCIA

Trata-se de Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n. 036/COGEM/2017, para apurar eventuais responsabilidades e infrações disciplinares pelo servidor Reginaldo Mendes do Nascimento em relação à possíveis incorreções das anotações lançadas em suas respectivas folhas de ponto, devendo ser apurado se houve a correspondente prestação de serviços durante os períodos registrados,existência de possíveis irregularidades no estabelecimento dos plantões anotados nestas folhas de ponto, e eventuais existência e responsabilidade de ressarcimento de danos causados ao erário.

Instruído o procedimento administrativo, a Comissão Sindicante concluiu em seu Relatório Final (fls. 81-88) pelo arquivamento da Sindicância em relação aos fatos imputados ao servidor Reginaldo Mendes do Nascimento, tendo em vista a ausência de dano causado ao erário, bem como, a ilegitimidade do pedido de recebimento de outras horas extras requeridas pelo servidor.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente proferiu decisão, à fl. 92, onde acolheu o relatório da comissão sindicante, determinando o arquivamento do feito e encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para as devidas providências que se fizerem necessárias.

Intime-se, registre-se e publique-se.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8F110063

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°189/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.75/2018
PROCESSO ADM.N. 1389/GLOBAL/2018
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, PARAATENDER AS NECESSIDADES**DA** SEMAD **E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**TELEFONICA BRASIL S.A**CNPJ sob n.**02.558.157/0001-62**
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1- R$3.198,00; 2-R$3.822,00; 3-R$3.822,00; 8- R$1.100,00; 9- R$1.701,00; 10-R$1.495,00; 11-R$2.177,50; 12- R$2.242,50; 13- R$2.080,00; 14- R$2.275,00; 15-R$691,20; 16- R$199,20; 18- R$2.563,20; 19- R$7,20.
VALOR TOTAL: R$328.485,60.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.189/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO,22 de outubro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C0C8069D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº.27/FUNCCAL/2018.

O PRESIDENTEDA FUNDAÇÃO CULTURA DE CACOAL, – no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.687/PMC/2010; Decreto 6811/PMC/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **DILSON ROCHA MONTEIRO**, **Presidente da Fundação Cultural de Cacoal**, inscrito na cédula de Identidade nº 1136522/SSP/PE e CPF n° 134.617.964-68, Considerando que o Servidor se deslocara de CACOAL a PORTO VELHO-RNo período de 23/10/2018 à 24/10/2018 para participar de uma **audiência na Assembleia Legislativa com Deputado Hermínio Coelho, tendo por finalidade angariar recursos para fomentar os eventos culturais a serem desenvolvidos pela Fundação Cultural de Cacoal, bem como, tratar de outros assuntos pertinentes a esta Fundação.**

II- Conceder 02 (duas) diárias no valor unitário de **R$ 405,00** (Quatrocentos e Cinco Reais), totalizando R$ **810,00** (Oitocentos e Dez Reais);

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Cacoal, RO, 22 deoutubrode 2018.

DILSON ROCHA MONTEIRO
Presidenteda Fundação Cultural de Cacoal
Decreto n. 6797/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6DA9563F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 485/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ANTONIO FERNANDES DE ASSIS.			SECRETARIO DE AGRICULTURA - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
412.508.694-04	2848703/SSP/PE	1	1179-7	26325-7
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	23/10/2018	24/10/2018		

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR ANTONIO FERNANDES DE ASSIS,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DE REUINÃO COM O SECRETARIO DE AGRICULTURA DO ESTADO TRATAR SOBRE O CONVÊNIO DOS TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL ATRAVÉ DA SEAGRI E, TAMBEM SOBRE O PROJETO DO FORUM DO CAFÉ SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIANO VALOR DE R$ 810,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°14/2018 E PROCESSO Nº 754/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM;23/102018 A 24/10/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL -PLACA - NCZ-1022

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	405,00	810,00	0,00	810,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/10/2018

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CA01EB7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, as 09h00min. (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a diretora de Compras, Pregoeira e Presidente da CPL ambos nomeados por portaria nos cargos mencionados na presente data, para credenciamento de Grupos Formais e Informais, recebimento dos documentos e analise do projeto de venda para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender à composição do cardápio da merenda escolar no final do ano letivo de 2018. Dando início a sessão, verificou-se os comprovantes de retirada de edital, onde consta que retiraram edital o srº Lessandro de Souza, Srª Helenir Aparecida Bastos de Deus, Enilton Neves Lima e Srº Ari Martins. Compareceu ao certame 01 (um) agricultor que manifestou interesse em contratar com a administração o srº LESSANDRO DE SOUZA, DAP FINAL 161020 e encaminharam envelopes com documentação e projeto de vendas de gêneros alimentícios 02 (dois) agricultores o srº ENILTON NEVES LIMA, DAP FINAL 161253 e HELENIR APARECIDA BASTOS DE DEUS, DAP FINAL 170148, durante a reunião a comissão recebeu lance verbal conforme valor de referência, foram classificados apenas 02 (dois) agricultores, ficando desclassificado o srº ENILTON NEVES LIMA, pois o mesmo já forneceu o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que é de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Dando-se início a análise aos documentos, foram detectadas pendências, a senhora HELENIR APARECIDA BASTOS DE DEUS, não apresentou o cópia do documento de identidade, ficando sob responsabilidade do Departamento de compras a convocar a apresentação do documento pendente, estando apto a fornecer para o município após sanar a sua pendência. Foi solicitado do participante o realinhamento das propostas com os valores para baixo, prosseguindo a sessão foram elaborados projetos de compras declarando os vencedores conforme descrito abaixo:

Agricultor: LESSANDRO DE SOUZA

Produto	Local/Escolas	Unid	Quant	Preço	Valor Total
Abobora moranga ou kabotiá	Cassiano Ricardo / Creche Pulo Coelho / Nova Floresta /Tancredo Neves II	Kg.	184	2,00	368,00
Alface	Cassiano Ricardo / Creche Pulo Coelho	Kg.	192	7,71	1.480,32
Cebolinha	Cassiano Ricardo / Creche Pulo Coelho	Kg.	24	9,06	217,44
Couve	Cassiano Ricardo / Creche Pulo Coelho	Kg.	192	7,56	1.451,52
Mandioca	Cassiano Ricardo / Creche Pulo Coelho	Kg.	160	2,01	321,60
Total do projeto:					**3.838,88**

Agricultor: HELENIR APARECIDA BASTOS DE DEUS

Produto	Local/Escolas	Unid	Quant	Preço	Valor Total
Farinha de mandioca	Tancredo Neves II	Kg	20	4,80	96,00
Inhame	Tancredo Neves II	Kg	40	3,82	152,80
Melancia	Tancredo Neves II	Kg	156	1,71	266,76
Pão caseiro doce	Tancredo Neves II	Kg	208	9,49	1.973,92
Total do projeto:					**2.489,48**

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do disposto no art. 38, da Lei 8.666/93, logo após deverão os autos retornarem à este Departamento de Compras para fins de adjudicação e homologação do objeto do certame aos vencedores. E como nada mais se falou a respeito, o encerrou-se a sessão, lavrando a presente ata, assinada por todos os membros da Comissão ás 11h e 32min.

JOSIANE VITORINO MILIORANSA
Dir. Compras e Cad. de Fornecedores

CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN
Presidente CPL

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira

LESSANDRO DE SOUZA
CPF. 016.474.362-65
Contratado

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:1A76D78C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2018

Processo nº: 1660/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Assunto: Aquisição de Bandeiras com novo símbolo, Brasão do Município.

Valor Total: R$: 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).
Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2008.0000 – Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda Natureza da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo Ficha: 34 Recursos Livres. 001.
Contratada: EPIS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI **CNPJ:** 02.231.948/0001-83.
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 18 de outubro de 2018.

MARCIO MURATA
Secretario de Administração

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.
Em 18/10/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:23687E5D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO CONTROLE DOS GASTOS COMBUSTÍVEIS - SETEMBRO/2018

CONTROLE DE COMBUSTIVEIS REF. MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens e Transporte – Setembro/2018.

Gasolina	796,90litros
Óleo diesel S10	8.687,45 litros
Diesel	20.861 litros

OBS.: Todas as informações acima mencionadas foram enviadas pelos responsáveis das pastas via oficio a Unidade de Controle Interno.

CRISTIAN WAGNER MADELA
Controlador Interno

Publicado por:
Priscila Santos de Araújo
Código Identificador:29212CAA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 504-2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RAMON ALVES DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **RAMON ALVES DE SANTANA**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 10/08/2015 a 09/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ___/__/___ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Procurador Geral Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AD0233C5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 505-2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALFREU GERALDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ALFREU GERALDO DE LIMA**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 09/10/2016 a 08/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia __/___/___ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Procurador Geral Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:469E27E4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 506-2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GERENALDO BISPO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **GERENALDO BISPO MACHADO**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 08/03/2017 a 07/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E0288606

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 507-2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LUCIELI ALMEIDA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **LUCIELI ALMEIDA FLORES**, Agente de Gestão Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 11/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2018.

Art. 2º Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/11/2018 a 10/11/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:67771594

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 508-2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ANNA PAULA DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora **ANNA PAULA DE ASSUNÇÃO**, Bioquímica, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14/10/2018 a 10/02/2019, conforme prevê a Lei Municipal nº 761/2016, e de acordo com documentos apresentados no Proc. 1653/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:73E1669D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os membros do Conselho Municipal da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o ofício nº 555/2018/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o qual dispõe sobre a necessidade de substituição de membros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal da Educação (CME), de Campo Novo de Rondônia, nos termos da Lei Municipal nº 717/2015:

Representantes do Poder Executivo:
Titular – Edson Gonçalves da Silva;
Suplente – Oilson dos Santos Lima.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação
Titular – Miréia Moreira dos Santos;
Suplente – Maria Aparecida Sapacosta da Silva.

Representantes do Conselho Escolar:
Titular – Marinalva Gomes da Silva;
Suplente – Isanete Gomes Mendes.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Izaias Alves Pinheiro;
Suplente – Beatriz de Oliveira Cardoso;
Titular – Sergio da Silva Amoedo;
Suplente – Marines Rigo Bevilacqua.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto 053/2016.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:4386FC62

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CARTA CONTRATO 024/2018 FIRMADO ENTRE AS PARTES

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2018

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A DATA DE 06 DE OUTUBRO DE 2018 COM O TÉRMINO PREVISTO PARA 05 DE DEZEMBRODE 2018

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:D30B2EB4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: IPECAN- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia-RO

CONTRATADO: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME/ CNPJ nº 20.529.231/0001-02..

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2018.

VIGÊNCIA DA EXCECUÇÃO: 12 Meses da data de sua assinatura.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de Outubro de 2018.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº.007/2017.

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:DF342BE1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE

RONDÔNIA/RO E BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, autarquia municipal, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ n.º 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva nº 2021, Setor 02, no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, através da Superintendente IZOLDA MADELLA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ nº 20.529.231/0001-02, com sede na Avenida Jamari, 2901, Setor 01,Ariquemes/RO, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Processo Administrativo 042/2018, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, conforme a proposta apresentada pela contratada e descrito no termo de referência/projeto básico.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação de serviços necessários ao cumprimento do objeto a que se refere à cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a o valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), por profissional avaliador que realizar a perícia.

I - O CONTRATANTE realizará os pagamentos de forma mensal, na conta da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidades Fiscais(Receita Federal/FGTS) e dos laudos que comprovem a execução dos Serviços.

II - O valor ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em casos supervenientes devidamente previstos em lei.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de data de sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas ficará sujeita:

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) -Advertência;

b) a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) e demais penalidades e sanções prevista em Lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, ficam designados os gestores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

I - A pessoa descrita no parágrafo anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo encaminhá-las ao departamento Jurídico.

II - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Superintendente possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao Processo nº 042/2018 e a proposta de preços nele constante, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – As partes deste contrato se obrigam:

I – Por parte da Contratante:

a)Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme cláusulas Contratuais;

b)Fornecer todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, ficando o CONTRATADO com a responsabilidade do sigilo absoluto das informações obtidas;

c) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

II - Por parte do Contratado:

a) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

b)Prestar o serviço em conformidade com disposto no Projeto Básico/Termo de Referencia constante no processo administrativo nº042/2018- IPECAN e nas cláusulas contratuais de acordo com as normas jurídicas e técnicas inerentes aos serviços;

c)Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

d) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

e) O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, em hipótese alguma, salvo quando nos terrmos previstos em Lei;
f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos;

g) - Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e Contratos e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro;

h) A CONTRATADA é responsável pelo sigilo absoluto das informações obtidas, ressalvando nos casos previstos em Lei.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – MULTA diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, bem como o envio da respectiva CDA, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de OBRIGAR o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e INSTITUTO DE PREVDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multa-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.
§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

§1º- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, resguardando a essa o recebimento do que foi fornecido/prestado/construído.

§2º- Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§4º - A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados projeto atividade 2099 – Manutenção das Atividades do Ipecan, Ficha/Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A garantia somente será exigida se prevista no Projeto Básico/Edital.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente contratação de serviços está dispensada de licitação, haja vista ter sido declarado DESERTO o certame anterior , conforme determina – art. 24, V , Lei 8.666/93

I - as obrigações da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE estipuladas neste acordo encerram-se com a decisão referente aos Recursos estipulados nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira desse contrato.

§ 1º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da União http://www.in.gov.br

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de outubro de 2018.

Inst. De Prev. Social de Campo Novo de Rondônia –RO
IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº.007/2017.
Contratante

BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME
CNPJ: 20.529.231/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF :
_____
_____

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:769FF3C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 3.519 DE 05 DE JUNHO DE 2018 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 06/06/2018, Edição 2222.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, INAJARA CAROLINE CAVALCANTE SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente do Departamento de Transporte de Serviço de Média e Alta Complexidade – CC-3, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, INAJARA CAROLINE CAVALCANTE SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente do Departamento de Transporte **especializado** – CC-3, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material em referencia ao Cargo da servidora na redação do Artigo 1º do Decreto acima.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 22 de Setembro de 2018.

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE
Matricula – 348
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:284820F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO 38/2018

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, **EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 38/2018

A Prefeitura do Municipal de Castanheiras - RO, através do Pregoeiro designado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 06 de novembro de 2018, com abertura às 09h00min (Horário de Brasília) e início das disputas às 09h15min Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** cujo OBJETO**:** DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SENDO BANNER, FAIXAS, CAMISETAS, CRACHÁ, PASTA E CERTIFICADO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE ATIVIDADES DO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme solicitações da secretária.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 38/2018
Tipo: PREGÃO
Modalidade: ELETRONICO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE CONTRATO
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital de LICITAÇÃO.
Processo Administrativo: 374/2018
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a OBJETO**:** DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SENDO BANNER, FAIXAS, CAMISETAS, CRACHÁ, PASTA E CERTIFICADO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE ATIVIDADES DO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES., **nos** termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme serviços empenhados pelas secretarias.
2.2 Seremos aplicados o dispositivo da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei complementar 147/2014.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame **devera firmar declaração de existência de Material disponível,** à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após publicação do Contrato.
3.2. Na hora e endereço eletrônico www.licitanet.com.br constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES

4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 22/10/2018 até o dia 06/11/2018 as 09h00min horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2 A data para a fase de lances e propostas no dia 06/11/2018, às 09h15min horas (Horário de Brasília), no endereço **www.licitanet.com.br**, com início das disputas logo após as propostas serem analisadas.

5 – EDITAL

Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.licitanet.com.br** e **cplcastanheiras@outlook.com**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3474-2050.

Castanheiras, 22 de OUTUBRO de 2018.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira
Portaria 055/2018

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:E316FD1C

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO 34/2018

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 34/2018
A Prefeitura do Municipal de Castanheiras - RO, através do Pregoeiro designado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 05 de novembro de 2018, com abertura às 10h00min (Horário de Brasília) e início das disputas às 10h30min Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** cujo OBJETO**:** Aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio, zero quilometro, fabricação/modelo 2018/2018 PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS. nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme solicitações da secretária.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 34/2018
Tipo: PREGÃO
Modalidade: ELETRONICO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE CONTRATO
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital de LICITAÇÃO.
Processo Administrativo: 361/2018
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
2.1 A presente Licitação tem por objeto a OBJETO**:** Aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio, zero quilometro, fabricação/modelo 2018/2018 PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.., **nos** termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme serviços empenhados pelas secretarias.
2.2 Seremos aplicados o dispositivo da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei complementar 147/2014.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame **devera firmar declaração de existência de Material disponível,** à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após publicação do Contrato.
3.2. Na hora e endereço eletrônico www.licitanet.com.br constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 22/10/2018 até o dia 05/11/2018 as 10h00min horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2 A data para a fase de lances e propostas no dia 05/11/2018, às 10h30min horas (Horário de Brasília), no endereço **www.licitanet.com.br**, com início das disputas logo após as propostas serem analisadas.

5 – EDITAL
Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.licitanet.com.br** e **cplcastanheiras@outlook.com**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3474-2050.

Castanheiras, 22 de OUTUBRO de 2018.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira
Portaria 055/2018

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:3F076849

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO 36/2018

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, **EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2018
A Prefeitura do Municipal de Castanheiras - RO, através do Pregoeiro designado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 07 de novembro de 2018, com abertura às 09h00min (Horário de Brasília) e início das disputas às 09h30min Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** cujo OBJETO**:** PROCESSO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS - RO**,**. nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme solicitações da secretária.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 36/2018
Tipo: PREGÃO
Modalidade: ELETRONICO
Finalidade: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VÁLIDA POR 12 MESES
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital de LICITAÇÃO.
Processo Administrativo: 159/2018
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administraçã -SEMAD, ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
2.1 A presente Licitação tem por objeto a OBJETO PROCESSO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS - RO**,**, **nos** termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme serviços empenhados pelas secretarias.
2.2 Seremos aplicados o dispositivo da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei complementar 147/2014.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame **devera firmar declaração de existência de**

Material disponível, à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após publicação do Contrato.
3.2. Na hora e endereço eletrônico www.licitanet.com.br constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 22/10/2018 até o dia 07/11/2018 as 09h00min horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2 A data para a fase de lances e propostas no dia 07/11/2018, às 09h30min horas (Horário de Brasília), no endereço **www.licitanet.com.br**, com início das disputas logo após as propostas serem analisadas.

5 – EDITAL
Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.licitanet.com.br** e **cplcastanheiras@outlook.com**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3474-2050.

Castanheiras, 22 de OUTUBRO de 2018.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira
Portaria 055/2018

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:0F52D5E3

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO 35/2018

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP
Tendo em vista que todos os lotes tem valor inferior a 80.000,00 destinando-se todos ao que rege a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014).

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 35/2018
A Prefeitura do Municipal de Castanheiras - RO, através do Pregoeiro designado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 07 de novembro de 2018, com abertura às 09h00min (Horário de Brasília) e início das disputas às 10h00min Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** cujo OBJETO**: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016**. nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme solicitações da secretária.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 35/2018
Tipo: PREGÃO
Modalidade: ELETRONICO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE CONTRATO
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital de LICITAÇÃO.
Processo Administrativo: 147/2018
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
2.1 A presente Licitação tem por objeto a OBJETO**:** Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016., **nos** termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento parcelado conforme serviços empenhados pelas secretarias.
2.2 Seremos aplicados o dispositivo da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei complementar 147/2014.
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame **devera firmar declaração de existência de Material disponível,** à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após publicação do Contrato.
3.2. Na hora e endereço eletrônico www.licitanet.com.br constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 22/10/2018 até o dia 07/11/2018 as 09h00min horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2 A data para a fase de lances e propostas no dia 07/11/2018, às 10h00min horas (Horário de Brasília), no endereço **www.licitanet.com.br**, com início das disputas logo após as propostas serem analisadas.

5 – EDITAL
Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.licitanet.com.br** e **cplcastanheiras@outlook.com**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3474-2050.

Castanheiras, 22 de OUTUBRO de 2018.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira
Portaria 055/2018

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:64850D82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/18-CMC, NA MODALIDADE DISPENSA Nº 019/2018-CMC, COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA REVISÃO DO VEÍCULO COROLLA, PLACA OHS 0575, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL CEREJEIRAS.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 019/18-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo Administrativo nº 088/18-CMC, na modalidade DISPENSA nº 019/2018-CMC, cobrir despesas com prestação de serviços e materiais para revisão do veículo COROLLA, placa OHS 0575 de propriedade da Câmara Municipal Cerejeiras, que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	01 ao 06	602,90
TOTAL GERAL R$		**602,90**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 22 de outubro de 2018.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente – CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:3E84A3A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 817/2018

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 075/2017, 06 de Fevereiro de 2017, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 023/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme, Processos nº. 817/2018, **Objetivando a:** Contratação de Empresa especializada Engenharia Civil para executar a Construção de Uma Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Rua Evandro José Longo, Setor Industrial, no Município de Cerejeiras - RO, melhorando a Infra Estrutura naquele setor, conforme detalhamento constante no Projeto Básico/Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos Próprios do Município de Cerejeiras – RO, com valor estimado em R$ 62.243,76 (sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 08/11/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 08/11/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 22 de Outubro de 2018.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 075/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:2AE6523B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2018.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto: **O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de Ambulância tipo A para atender a Rede Básica de Saúde através de Recursos Convênio com o Ministério da Saúde repasse Fundo a fundo. Valor estimado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo Administrativo Nº. 3027/2018/SEMSAU.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/11/2018, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local **www.comprasgovernamentais.gov.br** e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 22 de Outubro de 2018.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:2354A329

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.038/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.038/2018

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº.038/18.

DO PRAZO: 30 (trinta) dias, contados do termino do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 038/2018, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.137/2018

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 04 de outubro de 2018.

Chupinguaia - RO, 04 de outubro de 2018.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D01D678D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.287/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.0287/18
DAS PARTES:

VALDECIR BAGATTOLI

OBJETO: Locação de um imóvel em alvenaria, forrado, com banheiro (s), medindo aproximadamente 450m², localizado na sede do Município de Chupinguaia, de preferência distante de templos religiosos, escolas e unidades de saúde

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº **,** Proc. Adm. Nº 1454/2018

DA DOTAÇÃO:
Órgão – 01- Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.
Fonte do Recurso – Manutenção das Atividades da Semectur.
Projeto/Atividade – 02.11.01.27.813.0028.2063.0000 – Manutenção das Atividades da Semectur.
Natureza de Despesa - 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Nota de Empenho nº. 1875 de 19/10/208, Cód. Red. 340

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

DO PRAZO: até 21/10/2018.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de outubro de 2018

Chupinguaia - RO, 19 de outubro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1B1E8E84

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.
DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **W. PINHEIRO DA CONCEIÇÃO – CNPJ 17.379.320/0001-05,** para a **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA 120 K, ANO 2014,** com empenho no valor de R$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), com respaldo legal, no Inciso I, do Art. 25, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 48/2018.

Processo Administrativo nº. 1416/2018.

Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CE5F6731

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 1204/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: Despesa com contratação de empresa para atender na Reforma Parcial da Unidade de Saúde Luiza Maurício Simões. Processo nº 1204/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
- TOMAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Vencedora, dos itens constantes na Cotação de preços fl. nº 44, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, em: 18/10/2018

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:05D74DB3

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, QUE TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA COLETA E O RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, NOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O Secretário Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do ART. 38 DECIDE HOMOLOGAR, diante das informações constantes do presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2018.
OBJETO:CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃODE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, QUE TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA COLETA E ORECONHECIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, NOS, LOCAIS ONDE SERÃOEXECUTADOS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICACOM DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIODE COLORADO DO OESTE, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:
Empresa: DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕESEIRELI.
CNPJ: 20.051.915/0001-33
Valor Estimado: R$ 316.230,00
Valor por extenso: Trezentos e dezesseis mil duzentos e trinta reais.
Fonte: Recurso Próprio

Colorado do Oeste/RO, 22 de outubro de 2018.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretário de Planejamento
Decreto Nº 003/2017
Lei Nº 1.962 de 09/03/2017

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:2580B41E

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, QUE TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA COLETA E O RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, NOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O Secretário Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do ART. 38 DECIDE HOMOLOGAR, diante das informações constantes do presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2018.

OBJETO:CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃODE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, QUE TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA COLETA E ORECONHECIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, NOS, LOCAIS ONDE SERÃOEXECUTADOS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICACOM DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIODE COLORADO DO OESTE, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.
CNPJ: 20.051.915/0001-33
Valor Estimado: R$ 316.230,00
Valor por extenso: Trezentos e dezesseis mil duzentos e trinta reais.
Fonte: Recurso Próprio

Colorado do Oeste/RO, 22 de outubro de 2018.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretário de Planejamento
Decreto Nº 003/2017
Lei Nº 1.962 de 09/03/2017

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:253EC554

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do ART. 24 DECIDE HOMOLOGAR, diante das informações constantes do presente processo licitatório, na forma de compra direta.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARASFRIAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: FRIOMASTER LTDA
CNPJ: 84.737.683/0001-54
Valor Estimado: R$ 91.174,01
Valor por extenso: Noventa e um mil cento e setenta e quatro reais e um centavo.
Fonte: Recurso Próprio – R$: 10.174,01
Recurso Convenio 270/PGE-2017 – R$: 80.000,00

Colorado do Oeste/RO, 22 de outubro de 2018.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretário de Planejamento
Decreto Nº 003/2017
Lei Nº 1.962 de 09/03/2017

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:D67CC40A

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do ART. 24 DECIDE HOMOLOGAR, diante das informações constantes do presente processo licitatório, na forma de compra direta.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARASFRIAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: FRIOMASTER LTDA
CNPJ: 84.737.683/0001-54
Valor Estimado: R$ 91.174,01
Valor por extenso: Noventa e um mil cento e setenta e quatro reais e um centavo.
Fonte: Recurso Próprio – R$: 10.174,01
Recurso Convenio 270/PGE-2017 – R$: 80.000,00

Colorado do Oeste/RO, 22 de outubro de 2018.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Secretário de Planejamento
Decreto Nº 003/2017
Lei Nº 1.962 de 09/03/2017

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:06476C78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente desta casa de Leis Srº, ANTONIO AUGUSTO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2018
b) Licitação Nrº :	104/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/10/2018
e) Objeto Homologado :	oleo diesel S10

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GISLAINE MENDES MARAGON & CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.836.792/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OLEO DIESEL S10	1	R$ 9.959,00	R$ 9.959,00

Valor Total Homologado – 9.959,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Costa marques, 22 de outubro de 2018

ANTONIO AUGUSTO NETO
Presidente da Câmara

SARA TOMICHA LOBO
Presidente CPL

Publicado por:
Sara Tomicha Lobo
Código Identificador:320A9BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve

HOMOLOGAR O presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 516/2018 VOL I

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO 044/CPL/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM RO, CONFORME OS TERMOS DE COMPROMISSOS N° 1100941712181810996 E N° 1100941712261036223..

Data Homologação: 05/10/2018

Fornecedor: ATECNIMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIRALARES LTDA ME
CNPJ: 13.977.860/0001-21
Valor: 2.206,60 (DOIS MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Fornecedor: INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 19.597.091/0001-12
Valor: 1.010,00 (HUM MIL E DEZ REAIS).

Fornecedor: VS COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 05.286.960/0001-83
Valor: 4.590,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.
Cujubim – RO, 05 de Outubro de 2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:05B3B820

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO

Aviso de Licitação

Pregão,forma Presencial Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/AAEO/2018

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por ITEM ,**cujo objeto** é: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DÍESEL), TERMO DE FOMENTO Nº 015/PGM/2018, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil novecentos reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, no dia 07/11/2018, às 09h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua alagoas nº 2688, no antigo prédio da vigilância, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 22 de Outubro de 2018.

ZENILDARENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:67F4554A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA N.° 007/2018

PORTARIA N.° 007/2018

"Dispõe sobre a baixa de servidores cadastrados no Instituto com o benefício de auxílios"

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,
Art. 1° Efetuar baixa dos servidores cadastrados junto ao Instituto para recebimento de seus benefícios.
Art. 2° Esta Portaria terá vigência até 31/12/218.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 22 de outubro de 2018.

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9A03C60C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA,** neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, Vereador e Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018, na condição de ordenador de despesas, e, em conformidade com a legislação em vigor, considerando o constante do Processo nº 011/CMGM/2018, de 03/01/2018, destinado ao pagamento de despesas com serviços

prestados de telefonia fixa e internet, mês de dezembro de 2017, **RECONHECE** a dívida e **HOMOLOGA** a despesa no valor de **R$ 441,49 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, autorizando o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 09 de janeiro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:303C3A99

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA,** neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, Vereador e Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018, na condição de ordenador de despesas, e, em conformidade com a legislação em vigor, considerando o constante do Processo nº 007/CMGM/2018, de 03/01/2018, destinado ao pagamento de despesas com a folha de pagamento Obrigações Patronais com o INSS, mês de dezembro de 2017, **RECONHECE** a dívida e **HOMOLOGA** a despesa no valor de **R$ 206,14 (duzentos e seis reais e catorze centavos)**, autorizando o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 09 de janeiro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:870A3752

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2018
PROCESSO Nº 880/2018 – CHEFIA DE GABINETE-SRP

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Medicamentos tipo: Eletrólitos e Soluções Parenterais (SPGPV), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , conforme ANEXO I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 07/11/2018, horário: 12:00 horas (horário de Brasília) - LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 22 de outubro de 2018.

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:C09C9F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº 226/GAB/SEMSAU/18 EM 09 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 226/GAB/SEMSAU/18 Em 09 de maio de 2018

Dispõe sobre a concessão de diária a servidora:Marcos Ferreira Lima e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Municipio de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 11.157/GAB-PREF/17 torna publica a concessão de 02(duas)diárias, no valor de 200 (duzentos reais), perfazendo no valor total de R$400,00 (quatro centos reais), ao servidor, Marcos Ferreira de Lima, na função de MOTORISTA.
Artigo2º. A referida diária foi concedida para o mesmo, se deslocar-se deslocar-se ao município de Porto Velho, para conduzir a Diretora do SAE, levar Genotipagem da ação dos pacientes do programa, conferir no LACEN as APACS, pegar medicação de pacientes no almoxarifado, nos dias 17 e 18/05/2018. Tal diária será paga de acordo com os recursos Hepatites Virais, Ficha 233.

Dê- ciência,
Pubilque-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 09 de maio de 2018

VANESSA CRISTINA MORAES
SecretáriaMunicipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:DA7F1FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 1098/GAB/SEMSAU/18

PORTARIA nº. 1098/GAB/SEMSAU/18 Em 18 de julho de 2018

Dispõe sobre a concessão de diária a servidora: Antônio Carlos da Silva e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Municipio de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 11.157/GAB-PREF/17 torna publica a concessão de 02(duas)diárias, no valor de 200 (duzentos reais), perfazendo no valor total de R$400,00 (quatrocentos reais), ao servidor, Antônio Carlos da Silva, na função de MOTORISTA.
Artigo 2º. A referida diária foi concedida para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, com finalidade de conduzir a Secretária Municipal de Saúde, para a mesma tratar assuntos inerentes ao Hospital Regional Perpétuo Socorro nos dias 19/07/2018 e 20/07/2018. Tais diárias serão pagas com RECURSO MAC.
Dê- ciência,
Pubilque-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 18 de julho de 2018

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:FC3680D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018, Processo Administrativo 037-06/2018/SEMECE, ocorrido em 17 de Outubro de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, para atender as necessidade dos alunos da zona rural deste município de Itapuã do Oeste/RO, com fornecimento de 09 (nove) veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar 1.807,70 Km (Um mil, oitocentos e sete quilômetros e setenta metros) /dia, perfazendo um total de 37.961,70 km (Trinta e sete mil novecentos e sessenta e um quilômetros e setenta metros) /Mês, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, neste município de Itapuã do Oeste/RO, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa:
WGS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESCOLAR LTDA inscrita no CNPJ Nº. 07.674.874/0001-73, sediada na BR 364, S/N, KM 101B, ZONA RURAL, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, venceu o item n.º 01, totalizando a importância de **R$ 2.114.466,69.** (dois milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de Outubro de 2018.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Dec. 1908/GAB/PMIO/18

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:FC6D9D13

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE nestes termos:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2018
Processo: 037–06/2018
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar visando atender as necessidades dos alunos da zona rural deste município.
Empresa: WGS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA.
CNPJ: 07.674.874/0001-73
Valor Homologado: R$2.114.466,69(Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).
6) **Valor Total Homologado:** R$**2.114.466,69**(Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).
7) **Data da Homologação:** 22 de Outubro de 2018.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 22 de Outubro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:99D72AEC

GABINETE DO PREFEITO
33ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) HABILITADOS E CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017

Convoca os candidatos (as) habilitados e classificados (a) nos cargos contemplados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2017, para preenchimento das vagas.

O Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Excelentíssimo Sr. Moisés Garcia Cavalheiro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada de candidatos (as) HABILITADOS classificados (as) para a Contratação Temporária nos cargos especificados, para comparecer no dia **24/10/2018**, a partir das 10h00min no prédio sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, para preenchimento das vagas, observando os itens pertinentes do Edital nº. 001/2017. A relação dos convocados está contida no anexo único desta.

Após a reunião (**24/10/2018**), o convocado (a) deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, localizado Sede da Prefeitura o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

O candidato (a) deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos, munido (a) dos documentos relacionados no anexo II do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, descritos abaixo, no dia **26/10/2018** para assinatura do contrato.

02 cópias do RG
02 cópias do CPF
01 cópia de Título Eleitoral
01 cópia da Carteira de Trabalho (Copia da Pagina com foto e Verso)
01 cópia do Numero de PIS – ou PASEP
01 cópia do Certificado de Reservista
01 cópia do Certificado de Escolaridade
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório somente para o cargo de Motorista CNH – D qualificado e portando os cursos necessários para sua área de atuação)
Declaração de Nada Consta De CNH emitido pelo DETRAN/RO (Obrigatório somente para o cargo de Motorista CNH – D qualificado e portando os cursos necessários para sua área de atuação)
01 cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
01 cópia da Certidão Nascimento e CPF dos Filhos Menor de Idade
Cartão de vacina atualizado até os 7 anos de idade
Declaração Escolar (menor de 14 anos).
Certidão Negativa do Tribunal Superior Eleitoral
Comprovante de Residência Atualizado
Certidão Negativa Tribunal de Contas
Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Certidão Cível e Criminal
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Federal (http://www.pf.gov.br)
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
Grupo Sanguíneo e Fator RH
01 foto ¾
Nº Conta Salário Operação 037 – Caixa Econômica Federal /Ag. Nações Unidas ou Conta Corrente Ag. 1294 – Bradesco S.A
Declaração de Bens e Rendas – SIGAP TCE/RO
Declaração de Vinculo Empregatício – (RH)

O candidato (a) que não comparecer no local, data e horário especificado será considerado DESISTENTE.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2017

LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS

ENFERMEIRO (A)

ENFERMEIRO (A)			
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**
23º	080	Adeane Santos de Lima	Enfermeiro (a)

Itapuã do Oeste, 22 de Outubro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:B897A360

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/CMJ/2018

A Câmara Municipal de Jaru/RO, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria: 09/CMJ/GP/18, torna público que Licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo: **Técnica e Preço**, Objeto: **"Contratação de Serviços de Publicidade prestados por meio de Agência de Propaganda",** com valor estimado para os primeiros 12 (doze) meses de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), – Valor Total.** Proc. Administrativo. Nº 120/2017, a qual foi realizada no dia **19/10/2018**, às 08h00min horário Local na sala de Compras e Licitações, prédio da Câmara Municipal de Jaru/RO, foi considerada **FRACASSADA por motivos de não atendimento ao Edital e ao Anexo VIII.**

Jaru/RO, 22 de outubro de 2018.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente da CPL
Port.09/CMJ/18

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:9AC742B7

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/CMJ/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/CMJ/GP/2018 de 19/10/2018.
Processo Administrativo nº 048/2018.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2018.
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO**
CONTRATADA: **A.I.F. SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI – ME.**
OBJETO: **"**Aquisição de Materiais Permanentes e outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital convocatório.
VALOR TOTAL: **R$ 83.463,40 (Oitenta e três Mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme empenhos nº 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e 386.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Em, 22 de Outubro de 2018.

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:B334A5F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 00110/GP/2018

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR E REVOGA A PORTARIA Nº 0088 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pela vistoria do Transporte Escolar, que será composto pelos seguintes membros:

Titulares:

Mauro Mackert Toneto - Mat: 14848
Ricardo da Silva Miller - Mat: 15659
Edson da Silva - Mat: 14118
Alex dos Santos Lisboa - Mat: 13947

Suplentes:

Marina Andrade Viana - Mat: 1781
Eliane Rocha da Silva - Mat: 13982
Adriana Rufino Baia - Mat: 719

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 088/GP/2018 de 13 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de outubro de 2018

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:45C19F56

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 103/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-2449/SEMINFRAM/2018.
AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA
O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico das fls. 438/441 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **111/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a futura e eventual Aquisição Madeira Serrada,** nos valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	**CNPJ**	**Descrição do produto**	**Valor**
SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA	07.880.019/0001-19	Aquisição de Madeira Serrada	R$ 339.600,00
G.V MARTINS E CIA LTDA	11.572.506/0001-91	Aquisição de Madeira Serrada	R$ 119.399,00
Total: R$ 458.999,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).			

Jaru/RO 22 de outubro de 2018

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:6413B7DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11175/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 11º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.225/2017;
Considerando a solicitação da SEMINFRAM, C.I. nº 556/SEMINFRAM/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 4.955,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.955,65

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM

139 04.122.0002.2037.0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUT 4.955,65
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação Orçamentária.

Anulação:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMIN

140 04.122.0002.2301.0000 MANUTENÇÃO DA GEMTRAN - 517,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

141 04.122.0002.2301.0000 MANUTENÇÃO DA GEMTRAN - 3.438,65
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
142 04.122.0002.2301.0000 MANUTENÇÃO DA GEMTRAN - 1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -4.955,65

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 22 de outubro de 2018.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, a suplementação se dá devido a necessidade de aquisição de roçadeiras para atender as demandas de serviços realizados pela SEMINFRAM, na manutenção e limpeza nas ruas, avenidas, escolar e demais órgãos públicos.
Considerando que a dotação orçamentária na categoria econômica 4.4.90.52 – equipamento e material permanente, tornou – se insuficiente durante o exercício financeiro, sendo necessário suplementar a referida dotação orçamentária.

Jaru/RO, em 22 de outubro de 2018.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar	Dotação Atualizada
0002.2301	3.3.90.14	01.00	R$ 517,00	-	R$ 1.483,00
0002.2301	3.3.90.30	01.00	R$ 3.438,65	-	0
0002.2301	3.3.90.93	01.00	R$ 1.000,00	-	R$ 1.000,00
0002.2037	4.4.90.52	01.00	-	R$ 4.955,65	R$ 23.562,82

Jaru/RO, em 22 de outubro de 2018.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:C604658B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11176

DECRETO Nº 11176, DE 22 DE outubro DE 2018

Transfere recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º - É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de outubro de 2018

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM

Ficha: 139 04.122.0002.2037.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 18.544,35
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.544,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 11176, DE 22 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM

Ficha: 133 04.122.0002.2037.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3.400,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 134 04.122.0002.2037.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 11.384,70

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 135 04.122.0002.2037.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 3.759,65

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -18.544,35

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Page 3

DECRETO Nº 11176, DE 22 DE outubro DE 2018

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Secretário de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente, através da C.I nº 556/SEMINFRAM/2018, a solicitação se dá devido a necessidade de aquisição de roçadeiras para atender as demandas de serviços realizados pela Secretaria, na manutenção e limpeza nas ruas, avenidas, escolas e demais órgãos públicos.
Considerando que a dotação orçamentária na categoria econômica 4.4.90.52 – equipamento e material permanente, tornou – se insuficiente durante o exercício financeiro, JUSTIFICA – se a transferência dotação orçamentária.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Page 4
DECRETO Nº 11176, DE 22 DE outubro DE 2018

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Transferência de Dotação Orçamentária)

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2037	3.3.90.30	01.00	R$ 11.384,70	
0002.2037	3.3.90.14	01.00	R$ 3.400,00	
0002.2037	3.3.90.36	01.00	R$ 3.759,65	
0002.2037	4.4.90.52	01.00		R$ 18.544,35

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:20683FD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PORTARIA N. º 225/2018/IMPREV/PREVIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a digitalização e publicação no Portal da Transparência de processos concedendo o benefício de auxílio doença a servidores segurados do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**, artigos 69 a 77 e seus parágrafos,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que a Gerência de Benefícios do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV**, que passe a digitalizar os processos de benefício de auxílio doença concedidos por esta autarquia, a servidores segurados obrigatórios do IMPREV, e após publicação no diário oficial da ARON da portaria de concessão, seja o mesmo de imediato publicado no portal da transparência no endereço eletrônico. http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/, para conhecimento de toda sociedade.
Art. 2º- Que seja digitalizado os seguintes documentos do processo e disponibilizado de forma pública, arquivando-se o processo original para futuras fiscalizações e outros atos administrativos. Digitalizar pela ordem: **1)- Capa do Processo, 2)- Check List dos documentos obrigatórios, 3)- Requerimento da Servidora, 4)-Termo(s) de Posse(s), 5)- Declaração de outros empregos, 6)- Atestado Médico, 7)- O último Contra Cheque, 8)- Planilha de Cálculos, Lei, 1766/2018, artigo 69, 9)- Portaria de Concessão do Benefício, 10) – Ofícios comunicando a Secretaria de Origem e o Departamento de Recursos Humanos sobre a concessão.**
Art. 3º- Determinar ao departamento de Benefícios, que digitalize todos os processos de 2018, e após publicação, efetue a digitalização dos processos de 2017 disponibilizando na medida do possível no portal.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente
CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:DC08FB38

IMPREV
PORTARIA N. º 226/2018/IMPREV/PREVIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a digitalização e publicação no Portal da Transparência de processos de Readaptação de Servidores Segurados do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**, artigos 78, 79 e seus parágrafos,

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que o departamento de Assistência Social do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV**, que passe a digitalizar todos os processos de benefício de Readaptações concedidos por esta autarquia, e após publicação no diário oficial da ARON da portaria de concessão, seja o mesmo de imediato publicado no portal da transparência no endereço eletrônico. http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/, para conhecimento de toda sociedade.
Art. 2º- Que seja digitalizado os seguintes documentos do processo e disponibilizado de forma pública, arquivando-se o processo original para futuras fiscalizações e outros atos administrativos. Digitalizar pela ordem: **1)- Capa do Processo, 2) Check List de Documentos, 3)-Termo(s) de Posse(s), 4)- O último Contra Cheque Recebido pelo IMPREV, 5)- Portaria de Concessão do Benefício, 6) Encaminhamento para a Perícia Médica do IMPREV, 7) Relatório da Assistente Social, 8) Laudo Médico Pericial, 9) – Portaria Concedendo a Readaptação do Servidor, 10) – Ofício comunicando a Secretaria de Origem, e o Departamento de Recursos Humanos sobre a Readaptação.**
Art. 3º- Determinar ao departamento de Benefícios, que digitalize todos os processos de 2018, e após publicação, efetue a digitalização dos processos de 2017 disponibilizando na medida do possível no portal.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente
CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:B4B1EF76

IMPREV
PORTARIA N. º 227/2018/IMPREV/PREVIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a digitalização e publicação no Portal da Transparência de processos concedendo Readaptações Direta a pedido de Servidores Segurados do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,**
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que o Departamento de Assistência Social do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV**, passe a digitalizar todos os processos que tratam de **readaptações diretas**, requeridos pelo Ente, concedidos por esta autarquia, e após publicação no diário oficial da ARON da portaria de concessão do benefício, seja o mesmo de imediato publicado no portal da transparência no endereço eletrônico. http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/, para conhecimento de toda sociedade.
Art. 2º- Que seja digitalizado o processo completo de concessão do benefício de readaptação direta, exceto os documentos pessoais, (CPF e RG) e de imediato disponibilizado no Portal da transparência desta autarquia.
Art. 3º- Determinar ao departamento de Assistência Social, que digitalize todos os processos de 2018, e após publicação, efetue a digitalização dos processos de 2017 disponibilizando na medida do possível no portal.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente
CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:720EBCEF

IMPREV
PORTARIA N. º 228/2018/IMPREV/PREVIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a digitalização e publicação no Portal da Transparência de processos concedendo Aposentadorias e Pensões concedidos a servidores e seus dependentes, segurados do IMPREV Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018, artigos 61 a 68 e artigos 87 a 94, seus parágrafos, alíneas e incisos,**
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que o Departamento de Benefícios do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV**, passe a digitalizar todos os processos que tratam de **Aposentadorias por qualquer situação e regras, além de Pensão por Morte,** requeridos pelo servidor ou compulsórias e concedidos por esta autarquia, e Pensões requeridas pelos dependentes, e após publicação no diário oficial da ARON da portaria de concessão do benefício, seja o mesmo de imediato publicado no portal da transparência no endereço eletrônico. http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/, para conhecimento de toda sociedade.
Art. 2º- Que seja digitalizado o processo completo de concessão do benefício de Aposentadoria, exceto os documentos ondem constem menção a número da Conta Bancária e de imediato disponibilizado no Portal da transparência desta autarquia.
Art. 3º- Determinar ao departamento de Assistência Social, que digitalize todos os processos de 2018, e após publicação, efetue a digitalização dos processos de 2017 disponibilizando na medida do possível no portal.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente
CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:863FACFD

IMPREV
PORTARIA N. º 229/2018/IMPREV/PREVIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

"Dispõe as regras para lavratura e publicação de Portarias pelo Setor de3 Benefício e Assistência Social do IMPREV Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,**

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que ao departamento de **Benefícios e de Assistência Social** que observem a partir desta data as regras para emissão de portarias, na concessão e final dos benefícios de qualquer natureza concedidos por esta autarquia.
Art. 2º- Nos processos de **Licença Maternidade**, a **Gerência de Benefícios** deverá emitir portaria na data da concessão e do final do benefício.
Art. 3º- Nos processos de liberação de **Auxílio Doença**, a **Gerência de Benefícios** deverá emitir portaria na data da concessão do benefício, e a **Assistência Social** na data da readaptação do servidor
Art. 4º- Nos processos de **Readaptação Direta**, o departamento de **Assistência Social** emitirá portaria indicando a readaptação do servidor a pedido do Ente.
Art. 5º- Todas as portarias emitidas deverão ser publicadas no Diário Oficial da ARON, Portal da Transparência do IMPREV, arquivadas e encadernadas ao final do exercício, protocoladas uma via no RH da prefeitura, e outra no RH do IMPREV.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente
CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:68ABE046

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 63/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 63/CPL/2018*

PROCESSO Nº 1427/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 22/10/2018 MEM:308/SEMECE

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA
CNPJ: 34.748.137/0018-99
VALOR: R$ 13.568,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

FIRMA:VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 08.488.475/0001-80
VALOR: R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

FIRMA:PEMAZA S/A
CNPJ: 05.215.132/0001-54
VALOR: R$ 345,96 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

FIRMA:FOX PNEUS LTDA
CNPJ: 03.983.300/0006-30
VALOR: R$ 199.00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS)

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE PNEUS, GALÃO DE ÓLEO PARA MOTOR E ÓLEO HIDRÁULICO E BATERIAS.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações trazido pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

LÉIA DUARTE FERREIRA
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:9EFA025A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 174 REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 034/SRP/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/CPL/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.750/SRP/2018

ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 174
REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 034/SRP/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.750/SRP/2018
OBJETO: Registro de preços por estimativa, para **Futura e Eventual** e se Necessária Aquisição de Medicamentos para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica**,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital do certame, relativo ao **Pregão Eletrônico nº. 018/CPL/2018**, com validade de 12 meses.
VALIDADE: 19/07/2018 A 19/07/2019
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito as doze horas, reuniram-se na sala de licitações a servidora Andra Delfino Silva, Presidente do Serviço de Registro de Preços e os membros da Comissão de Registro de Preços, nomeados pelo Decreto nº. 2212/2018, para realização do julgamento de DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS PERTINENTE A ATA Nº. 034/SRP/2018, cuja detentora é a empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 21.368.399/0001-38.
1.1 DOS FATOS
A empresa acima qualificada apresentou de Oficio a solicitação de desclassificação do item nº. 174, sob justificativa:
(...) Inicialmente esclarecendo que participamos do feito confiados na produção dos produtos cotados pelos fabricantes, uma vez que somos apenas distribuidores, porém, fomos informado sobre a descontinuação do METRONIDAZOL ORAL 40MG/ML 801ML – prati sem previsão de retomada da fabricação e comercialização conforme carta do laboratório em anexo como comprovação. (...).
Juntou ainda ao pedido declaração da Prati Donaduzzi & Cia Ltda-Me, devidamente assinada pelo representante legal da empresa Sr. Jean Carlos Petry, que declara:
(...) *A empresa esclarece que o medicamento BENZILMETRO 40MG/ML SUS PL+CP X 50 FR-VP, nas apresentações 80ML e 100ML, está descontinuado, sem previsão para retomada da fabricação e comercialização(...).*
2.1. DA DECISÃO
Em análise a Comissão juntamente com a Presidente decidiram pela DESCLASSIFICAÇÃO dos itens nº. 174.

2.2 DA NEGOCIAÇÃO
O item 174 recebeu 2 (duas) proposta, conforme Ata do Pregão Eletrônico n.018/CPL/2018. Sendo chamada a renegociação a 2ª colocada, a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, sob CNPJ: 06.065.614/0001-38 cadastrou sua proposta para este item com valor superior à média indicada no certame e sendo chamada a negociação (primeiro contato via telefone) não manifestou interesse e adequar o valor do lance ao da primeira colocada, e mesmo após diversas tentativas de negociação via telefone, a empresa não se manifestou formalmente.
2.3. DO ENCERRAMENTO
Diante dos fatos apresentados fica o Item 174 declarado FRACASSADO. Os demais termos do Edital nº.018/CPL/2018 e Ata de Registro de Preços lavrada em 19/07/2018, permanecem inalterados. Sendo de pleno conhecimento e concordância do licitante todo o conteúdo do referido Edital e que o Sistema de Registro de Preços ao qual estão submetidos os valores ofertados, o qual não gera comprometimento de Aquisição por parte do Município.
Nada havendo mais nada a constar a Presidente do Sistema de Registro de Preços encerra esta Ata, que vai assinada por todos e deverá ser publicada no mural da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, e enviada via e-mail, conforme endereços informados nas propostas. Para tanto publique-se o ato em Diário Oficial dos Municípios – AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e site oficial do município (www.mirantedaserra.ro.gov.br) , comunique-se a decisão a empresa requerente, e ao setor demandante para que tome as providencias cabíveis.

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente – SRP
Dec.2212/2018

CARLOS WILLEN DOBELIN
Membro
Dec. 2212/2018

LÉIA DUARTE FERREIRA
Membro
Dec. 2212/2018

MARTA UENE DE FREITAS SOARES
Membro
Dec. 2212/2018

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:0CDF18F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

Resumo de Contrato: nº 105
Celebração: 21/09/2018

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

Contratado: MARIA ZILMA DA SILVA-ME
CNPJ: 08.370.687/0001-69

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em serviços de Transporte Coletivo, um Ônibus com no mínimo 50 (Cinquenta) lugares com Ar Condicionado para conduzir permanecer na Cidade Sede dos Jogos (VILHENA-RO) a disposição de toda Delegação composta por Atletas do Futebol de Campo Masculino, Futsal Feminino, Dirigentes Atendentes e toda Comissão Técnica que representará o Município de Mirante da Serra na etapa Final dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR, a partir do dia 23 até 29 de setembro de 2018, quando ocorrerá o retorno ao Município de Mirante da Serra.

Valor Total: O Valor Global deste Contrato, R$ 4.547,28 (Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados, correspondente aos serviços prestados mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias, acompanhada das respectivos Relatórios de Execução, por meio de ordem de pagamento creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Setor Competente da CONTRATANTE, para aceitação e liquidação prevista na Lei n° 4.320, de 1964.

Prazo: O prazo de vigência iniciam - se na data de sua assinatura e encerra-se em no final da prestação dos serviços ou seja em Primeiro de outubro de Dois Mil e Dezoito , podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse da Administração.

Processo Administrativo: 1284

Empenho:1095

Mirante da Serra – RO,

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:1E5DF2DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO/RO ESTADO DE RONDÔNIA.

Extrato do Termo de Aditamento ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº: 058/PMMN,
Processo Nº 716-4/2016.
Objeto: referente à Contratação de empresa qualificada para AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE ÁGUA MINERAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.
R$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais).
Empresa: S. C. PEREIRA DISTRIBUIDORA - ME, detentora do CNPJ 26.381.307/0001-73

Monte Negro/RO, 03 de outubro de 2018.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:0AA493E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA

EMPRESA NOTIFICADA: PRODULIM EIRELI CNPJ N°. 02.360.076.0001-53

PROCESSO N° 900/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 055/2017

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de expediente, sendo higiene pessoal, limpeza, material descartável e utensílios domésticos.

Notifico a empresa acima citada, para que a mesma entregue **IMEDIATAMENTE,** os materiais solicitados na Nota de empenho 356, enviada por e-mail no dia 18 de setembro, a empresa já sabendo e sendo ciente que seu prazo para entrega, conforme consta no Edital do pregão acima mencionado, a empresa notificada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega dos materiais, **sem prorrogação de prazo**.

Informamos que o não atendimento, no prazo acima estipulado, **sujeitará** a empresa supracitada a sofrer sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que as penas variam de multa ao

recebimento de declaração de **inidoneidade para licitar com os órgãos da Administração Pública**, assegurando-se ao licitante o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório.

O não recebimento desta notificação não liberará a firma de cumprir com as suas obrigações, ensejando neste caso, a publicação desta no Diário Oficial do Município.

Monte Negro – RO, 04 de Outubro de 2018.

GREICE FÃO DE LIMA
Coordenadora Geral da SEMDES

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:5E1A9F95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA

EMPRESA NOTIFICADA: J.B.R BRITO EPP ME CNPJ N°. 15.835.549/0001-73

PROCESSO N° 900/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 055/2017

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de expediente, sendo higiene pessoal, limpeza, material descartável e utensílios domésticos.

Notifico a empresa acima citada, para que a mesma entregue **IMEDIATAMENTE,** os materiais solicitados nas Notas de empenho 339 e 340, enviada por e-mail no dia 18 de setembro, a empresa já sabendo e sendo ciente que seu prazo para entrega, conforme consta no Edital do pregão acima mencionado, a empresa notificada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega dos materiais, **sem prorrogação de prazo**.

Informamos que o não atendimento, no prazo acima estipulado, **sujeitará** a empresa supracitada a sofrer sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que as penas variam de multa ao recebimento de declaração de **inidoneidade para licitar com os órgãos da Administração Pública**, assegurando-se ao licitante o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório.

O não recebimento desta notificação não liberará a firma de cumprir com as suas obrigações, ensejando neste caso, a publicação desta no Diário Oficial do Município.

Monte Negro – RO, 04 de Outubro de 2018.

GREICE FÃO DE LIMA
Coordenadora Geral da SEMDES

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:A8A187B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA

EMPRESA NOTIFICADA: INOVAÇÃO EIRELI ME CNPJ N°. 19.634.357/0001-50.

PROCESSO N° 900/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 055/2017

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de expediente, sendo higiene pessoal, limpeza, material descartável e utensílios domésticos.

Notifico a empresa acima citada, para que a mesma entregue **IMEDIATAMENTE,** os materiais solicitados nas Notas de empenho 341 e 342, enviada por e-mail no dia 18 de setembro, a empresa já sabendo e sendo ciente que seu prazo para entrega, conforme consta no Edital do pregão acima mencionado, a empresa notificada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega dos materiais, **sem prorrogação de prazo**.

Informamos que o não atendimento, no prazo acima estipulado, **sujeitará** a empresa supracitada a sofrer sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que as penas variam de multa ao recebimento de declaração de **inidoneidade para licitar com os órgãos da Administração Pública**, assegurando-se ao licitante o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório.

O não recebimento desta notificação não liberará a firma de cumprir com as suas obrigações, ensejando neste caso, a publicação desta no Diário Oficial do Município.

Monte Negro – RO, 04 de Outubro de 2018.

GREICE FÃO DE LIMA
Coordenadora Geral da SEMDES

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:FA33FF24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA

EMPRESA NOTIFICADA: I.F SOUZA ME CNPJ N°. 27.295.341/0001-98.

PROCESSO N° 900/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 055/2017

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de expediente, sendo higiene pessoal, limpeza, material descartável e utensílios domésticos.

Notifico a empresa acima citada, para que a mesma entregue **IMEDIATAMENTE,** os materiais solicitados nas Notas de empenho 345 e 346, enviada por e-mail no dia 18 de setembro, a empresa já sabendo e sendo ciente que seu prazo para entrega, conforme consta no Edital do pregão acima mencionado, a empresa notificada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega dos materiais, **sem prorrogação de prazo**.

Informamos que o não atendimento, no prazo acima estipulado, **sujeitará** a empresa supracitada a sofrer sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que as penas variam de multa ao recebimento de declaração de **inidoneidade para licitar com os órgãos da Administração Pública**, assegurando-se ao licitante o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório.

O não recebimento desta notificação não liberará a firma de cumprir com as suas obrigações, ensejando neste caso, a publicação desta no Diário Oficial do Município.

Monte Negro – RO, 04 de Outubro de 2018.

GREICE FÃO DE LIMA
Coordenadora Geral da SEMDES

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:0DC2CEB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA

EMPRESA NOTIFICADA: A. C. BRUCE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ N°. 02.558.563/0001-25

PROCESSO N° 900/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 055/2017

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de expediente, sendo higiene pessoal, limpeza, material descartável e utensílios domésticos.

Notifico a empresa acima citada, para que a mesma entregue **IMEDIATAMENTE,** os materiais solicitados nas Notas de empenho 338, enviada por e-mail no dia 18 de setembro, a empresa já sabendo e sendo ciente que seu prazo para entrega, conforme consta no Edital do pregão acima mencionado, a empresa notificada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega dos materiais, **sem prorrogação de prazo**.

Informamos que o não atendimento, no prazo acima estipulado, **sujeitará** a empresa supracitada a sofrer sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo que as penas variam de multa ao recebimento de declaração de **inidoneidade para licitar com os órgãos da Administração Pública**, assegurando-se ao licitante o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório.

O não recebimento desta notificação não liberará a firma de cumprir com as suas obrigações, ensejando neste caso, a publicação desta no Diário Oficial do Município.

Monte Negro – RO, 04 de Outubro de 2018.

GREICE FÃO DE LIMA
Coordenadora Geral da SEMDES

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:1DFEB123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/CS/2018

Publicação do resultado definitivo da seleção de organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, para destinação de 02 (dois) tanques de Resfriamento de Leite com capacidade de 500 litros e 01 (um) tanque de Resfriamento de Leite com capacidade de 1.000 litros (melhor descrito no Plano de Trabalho), para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

Após análise, **HOMOLOGO** o resultado final visando selecionar a proposta da organização da sociedade civil, realizada pela Comissão de Seleção designada pela Portaria Nº 063/2018, conforme Edital de Seleção Pública nº 002/2018, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Nº	CNPJ	OSC	RESULTADO	OBJETO
01	**84.744.937/0001-61.**	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Santa Helena	Selecionada	TANQUE 500 LITRO
02	08.951.134.0001-08	Consócio de Produtores Rurais de Monte Negro	Selecionada	TANQUE 1000 LITROS
03	34.480.970/0001-53	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra do Sabão.	Selecionada	TANQUE 500 LITRO

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 22 de outubro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:54112614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 005/CS/2018

Publicação do resultado definitivo da seleção de organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, para destinação de 01 Trator Agrícola 75 CV, 01 Carreta Agrícola e 01 Grade Aradora Hidráulica.

Após análise, **HOMOLOGO** o resultado final visando selecionar a proposta da organização da sociedade civil, realizada pela Comissão de Seleção designada pela Portaria Nº 063/2018, conforme Edital de Seleção Pública nº 002/2018, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Nº	CNPJ	OSC	RESULTADO	OBJETO
01	**08.951.134/0001-08**	CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS DE MONTE NEGRO.	Selecionada	01 Trator , 01 Carreta Agrícola 01 Grade.

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 22 de outubro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:07581F7C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº029/IPREMON/2018

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 029/IPREMON/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n.029, que concedeu AUXILIO DOENÇA no período de 12/04/2018 a 08/10/2018**,** ao servidor **EDNA MARIA DE LAIA**, conforme legislação municipal**,** publicada em 24/05/2018 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.arom.org.br.
Onde se lê:
Art. 1º- CONCEDER: auxilio doença no período de 12/04/2018 a 08/10/2018**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Publica e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.
Leia-se:
Art. 1º- CONCEDER: auxilio doença no período de 13/04/2018 a 09/10/2018**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Publica e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:F64CF59A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1510

Decreto de nº 1510/GAB/PMMN/2018 De 16 de Outubro de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais),** Para Secretaria Municipal De Gestão Em Desenvolvimento Social - SEMDES.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	260	08.1220019.2059	3.3.90.39	9.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**9.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	263	08.1220019.2059	4.4.90.52	9.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**9.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 16 de Outubro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:7F850F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1511

Decreto de nº 1511/GAB/PMMN/2018 De 19 DE OUTUBRO DE 2018

> "Altera a tabela X, da Lei Municipal nº 676/GAB/2015, em cumprimento ao art. 272, da Supra Lei, e dá outras providências."

O PREFEITO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o art. 272 da Lei Municipal nº 676/GAB/2015, autoriza o Executivo Municipal a regulamentar a supra Lei;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualizar a cobrança de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

DECRETA:

Art. 1º - A tabela X, da Lei Municipal nº 676/GAB/2018, será composta conforme a o anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 19 de outubro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 1511/GAB/PMMN/2018

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 676/GAB/2015 DE 28/12/2015

TABELA X		
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP		
CLASSE	**CONSUMO Kw/h MENSAL**	**ALÍQUTA EM % SOBRE O VALOR DA FATURA**
Industrial Valor do Kw/h=R$	Até 300	13
	mais de 300 até 500	
	mais de 500 até 1000	
	mais de 1000	
Comercial Valor do Kw/h=R$	Até 300	13
	mais de 300 até 500	
	mais de 500 até 1000	
	mais de 1000	
Residencial Valor do Kw/h=R$	Até 50	Isento
	mais de 50 até 100	10
	mais de 100 até 150	
	mais de 150 até 200	
	mais de 200 até 500	
	mais de 500	
Prédio Público Valor do Kw/h=R$	Até 300	10
	mais de 300 até 500	12
	mais de 500 até 1000	14
	mais de 1000	16
consumo próprio Valor do Kw/h=R$	Até 300	6,0
	mais de 300 até 500	5,0
	mais de 500 até 1000	4,0
	mais de 1000	3,0

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:C7734B6F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 689/GAB/2018

PORTARIA N. 689 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do **Município** de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelas justificativas apresentadas no Memorando n. 10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 1049-1/2017, instaurado através da Portaria n. 347/GAB/2018, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21/10/2018.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:8F9B638E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 690/GAB/2018

PORTARIA N. 690 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Processo n.672-1/2018
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR:** a Portaria n. 685/GAB/2018 que concedeu a Licença para tratar de assuntos particulares por 02(dois) anos a servidora **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Matrícula **168** com lotação na

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:96A20111

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 691/GAB/2018

PORTARIA N. 691 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n.545-1/2018;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O GOZO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: CLAUDETE DESMONI TRINDADE Matricula 1448, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da referida licença será de 01/11/2018 á 30/01/2019, referente ao quinquênio 20/03/2013 á 19/04/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:6A7DA20F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 692/GAB/2018

PORTARIA N. 692 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a sanção da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Saúde do Município de Monte Negro;
Considerando o requerimento em anexo ao Processo n. 781-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n. 071/GAB/2018 que concedeu a gratificação de *"Adicional de Atividade na Saúde*" no percentual de 80% (Oitenta por cento) do valor do vencimento a servidora **NAIARA AUANA SCHAUKOSKI CESAR,** ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS - PLANTONISTA**, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, a contar de 01/10/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:1D09E64F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 693/GAB/2018

PORTARIA N. 693 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneameto Básico - SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 103/2018/UMID de 17 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer a escala suplementar do mês de Setembro/2018**,** da servidora abaixo relacionada vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, conforme legislação municipal, e, em razão disso, deve ser realizado o pagamento das referidas horas nessa oportunidade.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
649	Mirsa Correa Ribeiro Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação	144 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:A0E59E42

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 694/GAB/2018

PORTARIA N. 694 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 806-1/2018;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O GOZO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: RENATA LEAO FORMIGA Matricula 1378, ocupante do cargo de **BIOMÉDICO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da referida licença será de 23/10/2018 á 22/01/2019, referente ao quinquênio 01/11/2011 á 31/10/2016.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:9318CE5F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 695/GAB/2018

PORTARIA N. 695 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 102/2018/UMID.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/11/2018 á 30/11/2018**,** aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
169	Maria José da Silva Ronconi	Auxiliar de Enfermagem	02/08/2016 á 01/08/2017
1461	Leonardo Gonçalves França	Biomédico	02/04/2015 á 01/04/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:9171DCEC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 696/GAB/2018

PORTARIA N. 696 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 23/10/2018 a 27/10/2018 da servidora **GILVANIA BERGAMO MORATTO,** Matricula **2155**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi reprogramado através da Portaria N. 675/GAB/2018.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 05/11/2018 á 09/11/2018.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:116E9000

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 62/2018 EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se reaberta a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 62/2018, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS À INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE; ASSISTENCIA SOCIAL. A Presente licitação foi estimada em R$ 102.029,90 (cento e dois mil e vinte e nove reais e noventa centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 62/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. A licitação havia sido suspensa para resposta em relação a impugnação apresentada, a qual foi devidamente respondida, sendo que o teor desta resposta encontra-se disponibilizada no Porta da Transparência deste órgão. Assim, a sessão fica programada da seguinte forma: **Cadastramento de Propostas:** até o dia 05 de novembro de 2018 às 09:30**; Abertura das propostas:** dia 05 de novembro de 2018 às 09:31**; Início do Pregão:** dia 05 de novembro de 2018 às 10:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 22 de outubro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:94F7A60B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 71/2018 EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 71/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB2635, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA. A Presente licitação foi estimada em R$ 13.888,64(treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). A Licitação será na

modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 71/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 05 de novembro de 2018 às 10:30**; Abertura das propostas:** dia 05 de novembro de 2018 às 10:31**; Início do Pregão:** dia 05 de novembro de 2018 às 11:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 22 de outubro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:FCFA80C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1829/2018
b) Licitação Nrº :	39/2018
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	19/10/2018
e) Objeto da Licitação :	Contratação de serviços técnicos especializados para realização da revisão obrigatória do veiculo Revisão de 40.000 KM, DO VEICULO PSG/MICROONIBU RENAULT/MASTER MBUS L3H2 ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NCU-6247

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$119,00	R$ 119,00
2	ELEMENTO DO FILTRO DE AR CONDICIONADO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$60,00	R$ 60,00
3	ARRUELA DE COBRE MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$5,00	R$ 5,00
4	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL DIESEL MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$74,00	R$ 74,00
5	FILTRO DE OLEO MINERAL PARA O MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$68,00	R$ 68,00
6	OLEO ELF SOLARIS FE 5W30 MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	8	R$47,00	R$ 376,00
7	STP KIT REVISAO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$46,00	R$ 46,00
8	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$418,80	R$ 418,80
9	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO MASTER MINIBUS 2017-2018	1	R$456,00	R$ 456,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEICULO VAN MASTER MINIBUS NCU6247 DE 40.000 KM	1	R$202,50	R$ 202,50
Valor Total Homologado - R$ 1.825, 30				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de outubro de 2018.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:4394BC13

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.39.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1842/2018
b) Licitação Nrº :	40/2018
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	19/10/2018
e) Objeto da Licitação :	Contratação de serviços técnicos especializados para realização da revisão obrigatoria do veiculo revisão de 70.000 KM, DO VEICULO PSG/MICROONIBU RENAULT/MASTER MBUS L3H2 ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NEF-2754

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$119,00	R$ 119,00
2	ELEMENTO DO FILTRO DE AR CONDICIONADO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$60,00	R$ 60,00
3	ARRUELA DE COBRE MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$5,00	R$ 5,00
4	STP KIT REVISAO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$46,00	R$ 46,00
5	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL DIESEL MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$74,00	R$ 74,00
6	FILTRO DE OLEO MINERAL PARA O MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$68,00	R$ 68,00
7	OLEO ELF SOLARIS FE 5W30 MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	8	R$47,00	R$ 376,00
8	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1	R$453,70	R$ 453,70
9	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO MASTER MINIBUS 2017-2018	1	R$494,00	R$ 494,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEICULO VAN MASTER MINIBUS NEF 2754 DE 70.000 KM	1,5	R$135,00	R$ 202,50
11	SUBSTITIÇAO PASTILHA TRAVÃO TRASEIRA VAN MASTER MINIBUS (MPS) 2017/2018	0,8	R$135,00	R$ 108,00
12	SUBSTITIÇAO PASTILHA TRAVÃO FRENTE MASTER MINIBUS (MPS)	0,7	R$135,00	R$ 94,50
Valor Total Homologado				**R$ 2.100,70**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de outubro de 2018.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:5D8F2AF9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1829/2018
b) Licitação Nrº :	39/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/10/2018
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços técnicos especializados para realização da revisão obrigatória do veiculo Revisão de 40.000 KM, DO VEICULO PSG/MICROONIBU RENAULT/MASTER MBUS L3H2 ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NCU-6247

10.301.0001.2.007. -
10.301.0001.2.007. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$119,00	R$119,00
2	ELEMENTO DO FILTRO DE AR CONDICIONADO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$60,00	R$60,00
3	ARRUELA DE COBRE MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$5,00	R$5,00
4	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL DIESEL MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$74,00	R$74,00
5	FILTRO DE OLEO MINERAL PARA O MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$68,00	R$68,00
6	OLEO ELF SOLARIS FE 5W30 MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	8,00	R$47,00	R$376,00
7	STP KIT REVISAO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$46,00	R$46,00
8	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$418,80	R$418,80
9	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO MASTER MINIBUS 2017-2018	1,00	R$456,00	R$456,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEICULO VAN MASTER MINIBUS NCU6247 DE 40.000 KM	1,00	R$202,50	R$202,50
Valor Total Homologado -				**R$1.825,30**

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 19 de outubro de 2018.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:E2A4D738

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1842/2018
b) Licitação Nrº :	40/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/10/2018
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços técnicos especializados para realização da revisão obrigatoria do veiculo revisão de 70.000 KM, DO VEICULO PSG/MICROONIBU RENAULT/MASTER MBUS L3H2 ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NEF-2754

10.301.0001.2.007. -
10.301.0001.2.007. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$119,00	R$119,00
2	ELEMENTO DO FILTRO DE AR CONDICIONADO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$60,00	R$60,00
3	ARRUELA DE COBRE MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$5,00	R$5,00
4	STP KIT REVISAO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$46,00	R$46,00
5	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL DIESEL MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$74,00	R$74,00
6	FILTRO DE OLEO MINERAL PARA O MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$68,00	R$68,00
7	OLEO ELF SOLARIS FE 5W30 MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	8,00	R$47,00	R$376,00
8	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$453,70	R$453,70
9	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO MASTER MINIBUS 2017-2018	1,00	R$494,00	R$494,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEICULO VAN MASTER MINIBUS NEF 2754 DE 70.000 KM	1,50	R$135,00	R$202,50
11	SUBSTITIÇAO PASTILHA TRAVÃO TRASEIRA VAN MASTER MINIBUS (MPS) 2017/2018	0,80	R$135,00	R$108,00
12	SUBSTITIÇAO PASTILHA TRAVÃO FRENTE MASTER MINIBUS (MPS)	0,70	R$135,00	R$94,50
Valor Total Homologado - R$2.100,70				

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 19 de outubro de 2018.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:215CB40A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: *74/SEMED/2018*
Objeto: Aquisição de Conjuntos de Carteiras Escolares.
Adesão as Atas de Registro de Preços de nº: 01*/2017* – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC.
O Prefeito do Município de Nova Mamoré com base no Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61 com o valor total de **R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:4BBAF820

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMNM/2018
REGISTRO DE PREÇOS – 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 08 de agosto de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço **por ITEM**, para Registro de Preço **com Itens de ampla participação e Itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP**. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 23/10/2018 até às 09h00min. do dia 06/11/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 06/11/2018 (Horário de Brasília),** no portal eletrônico **www.licitanet.com.br;**
Valor estimado do certame é de **R$ 7.639.287,15 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos, Insumos, Correlatos, Materiais Pensos, Instrumentos Cirúrgicos e Odontológicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo disponível no site www.transparencia.novamamore.ro.gov.br e www.licitanet.com.br .

Nova Mamoré - RO, 23 de outubro de 2018.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:BBEE828F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 863-1/2018
INTERESSADO: Semas
OBJETO: Pagamento de serviços metrológicos

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 863-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Ensaios Metrológicos e Cronotacografos Amazônia Ltda - ME inscrita no **CNPJ nº 11.189.496/0001-00** no valor de R$ 1.049,22 (Hum mil quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 19 de outubro de 2018.
ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B7AF8C17

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 690-1/2018
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios
Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 690-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
JCR Alimentos Eirelli inscrito no **CNPJ nº 17.747.568/0001-73,** no valor de R$ 134.623,61 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).
Comercial Torres Ltda - EPP inscrito no **CNPJ nº 13.807.868/0001-40,** no valor de R$ 14.718,00 (Quatorze mil e setecentos e dezoito reais).
Comercial TS Ltda - ME inscrito no **CNPJ nº 18.666.293/0001-06,** no valor de R$ 5.533,75 (Cinco mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
E. De Freitas - ME inscrito no **CNPJ nº 27.521.468/0001-88,** no valor de R$ 14.180,40 (Quatorze mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).
RR de Souza & Cia Ltda - ME inscrito no **CNPJ nº 13.662,140/0001-77,** no valor de R$ 59.658,70 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).
Seemam Comércio e Transporte Eirelli - Me inscrito no **CNPJ nº 16.561.678/0001-83,** no valor de R$ 137.047,10 (Cento e trinta e sete mil quarenta e sete reais e dez centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 19 de outubro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:76E024AE

P M N U - RO
PORTARIA Nº 236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal João Braga da Silva pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de dezembro de 2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº **1186-1/2016**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor municipal João Braga da silva pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de dezembro de 2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:758699FF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Alessandro Leite da Lus pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº **295-1/2018**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor municipal Alessandro Leite da Lus pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:E7751D01

P M N U - RO
PORTARIA Nº 238, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede licença prêmio a servidora Municipal Elisangela Viana Siqueira Machado pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de dezembro de

2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº **491-1/2018**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora municipal Elisangela Viana Siqueira Machado pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de dezembro de 2018, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2454B3DF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 239, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Edivaldo Neto de Amorim, inscrito no CPF nº 724.673.712-04 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de internet via rádio, oriundo do Processo Administrativo nº **640-1/2018**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:91DED1E1

P M N U - RO
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO ADMINISTRATIVO Referência: Tomada de Preços nº. 005/2018.
Objeto: Construção de Praça Com Pista de Caminhada na área do Buritizal.
Recorrente: **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por meio de seu representante legal, Senhor Wender Custodio da Silva, Procurador, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que Inabilitou a empresa Recorrente.

Após o encerramento da licitação não foram aberto os prazos para interposição de Recursos, para que os licitantes interessados apresentarem contrarrazões.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. Mesmo assim, Foi manifestado e motivado pela empresa recorrente a intenção de recorrer após o ato da sessão pública de abertura realizada no dia 01 de outubro de 2018 da Tomada de Preços nº. 005/2018. Após o recebimento do recurso por esta comissão de licitações, ficou as demais licitantes notificadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente, que foi apresentado tempestivo e atendendo aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento do recurso no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, através de seu representante.

Em ato continuo, os licitantes foram devidamente informados via telefone, bem como ainda através de e – mail, para que os mesmos apresentassem contrarrazões ao recurso.

SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS. Insurge-se a recorrente, contra a Comissão Permanente de Licitações que decidiu inabilitar a mesma e não oferecer o prazo para que o mesmo apresentasse sua defesa. "por entender, equivocadamente, que a documentação de regularidade municipal apresentada não atendia as exigências constantes no edital em referência, pois descumpria em parte por ter deixado de apresentar a certidão municipal.

Ao final requer que o Recurso Administrativo interposto seja julgado procedente para declarar a empresa recorrente habilitada a concorrer no presente processo licitatório.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise das razões recursais.

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

A jurisprudência do STJ vem exposta também nessa mesma linha de pensamento. Vejamos:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T.,rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

É facultado a administração com a autoridade superior questionar no todo ou em parte supostos vícios no edital e na licitação e pleitear sua anulação quando achar necessário.

4. CONCLUSÃO. Diante do exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ficou demonstrado que a empresa **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, descumpriu com o edital, porém, não pode ser negada a mesma o direito de se manifestar. Infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação em relação à inabilitação da empresa. Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, Conheço do Recurso apresentado pela empresa recorrente para no mérito, atender – lhe o provimento.

A empresa **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 03.706.607/0001-80, apresentou recurso

contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no que diz respeito à sua inabilitação e quanto aos prazos para a manifestação de recursos que foram deixados de ser concedidos à quem de direito.

Diante da manifestação da empresa CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com as alegações acima citadas, o presidente da CPL, recebeu os recursos impetrados pela empresa recorrente e desde já fez a comunicação com a proponente considerada vencedora do certame a empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 84.577956/0001-40, no qual a mesma já se prontificou, fazendo a contra – razão de seus recursos, relatando e discordando da empresa recorrente, alegando que a mesma não zelou pelo cumprimento do edital, quanto ao cumprimento da regularidade fiscal, de acordo com o item 9.2.

Diante dos fatos expostos, após termos recebidos os recursos e as contrarrazões (anexo aos autos) passamos a decidir.

Trata – se de recursos impetrados pela empresa **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** e contra - razoado pela empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA – ME.**

Não se pode deixar de observar que mesmo não estando presente na sessão de disputa a empresa recorrente não tenha direito de se manifestar, uma vez que esta comissão deveria ter aberto o prazo para o recebimento de recursos e assim não o fez, deixando um vício notável para que houvesse a contestação evidente.
Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, Conheço do Recurso apresentado pela empresa para no mérito, acatar, no processo licitatório do Edital da Tomada de Preços nº. 005/2018 em decorrência das razões apresentadas.
Em cumprimento ao que determina o artigo 109, §4 da Lei 8.666/93, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Nova União para tomar conhecimento do Recurso Interposto, bem como ainda de todo o teor desta decisão.

Nova União 18 de outubro de 2018.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:33D31F83

P M N U - RO
PORTARIA Nº 240, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede férias dos servidores municipal."

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores:
EZILEI CIPRIANO VEIGA, férias com seu inicio em 18 de outubro de 2018 por um período de 30 dias.
MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS, RONILDA CELESTINO BARBOSA CIRILIO, SONIA MAURA EVANGELISTA LOPES, DAVI CALANDRELI, CARLOS RODRIGUES FERNANDES, MARIA HELENA DA SILVA, INES APARECIDA MAIA, SHIRLE CORDEIRO, férias com seu inicio em 01 de outubro de 2018 por um período de 30 dias.
POLIANE FERRARI, férias com seu inicio em 19 de novembro de 2018 por um período de 30 dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e cumpra-se.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F1DAFE94

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.909, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 567 de 15 de dezembro de 2017, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.99.9990003.9999	9.9.99.99	45	**60.000,00**
TOTAL			**60.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.01.04.1220002.2002	3.3.90.47	19	**60.000,00**
TOTAL			**60.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8590DC34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 521/2018. PREGÃO ELETRÔNICO: 040/CPL/2018.

DATA: 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **AMAZONIA COMERCIAL LTDA ME**

OBJETO: Contratação da empresa acima para a Locação de máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações mínimas constantes no Edital, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico nº 040/CPL/2018, processado nos autos 521/2018, cujo material, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes na Ata de Registro de Preço nº 040/2018 em que o contratado se compromete a entregar no preço lá registrado, quando solicitados pelo contratante.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será até 24/09/2019 a contar da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 112.795,00 (cento e doze mil setecentos e noventa e cinco reais), correspondentes ao valor total dos itens contratados, constantes da Ata de Registro de Preço nº 040/2018.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pelo **AMAZONIA COMERCIAL LTDA ME –** José Luiz Tolotti

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:DE742308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 53/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 521/2018. PREGÃO ELETRÔNICO: 040/CPL/2018.

DATA: 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **DALTO E DALTO LTDA EPP**

OBJETO: Contratação da empresa acima para a Locação de máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações mínimas constantes no Edital, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico nº 040/CPL/2018, processado nos autos 521/2018, cujo material, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes na Ata de Registro de Preço nº 040A/2018 em que o contratado se compromete a entregar no preço lá registrado, quando solicitados pelo contratante.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será até 24/09/2019 a contar da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), correspondentes ao valor total dos itens contratados, constantes da Ata de Registro de Preço nº 040A/2018.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.
ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pelo **DALTO E DALTO LTDA EPP –** Claudemir Dalto

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:0E33926F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 59/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 625/2018. PREGÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DATA: 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **ARMANDO DE PAULA LOPES NETO EPP**

OBJETO: Contratação da empresa acima para a Aquisição de Combustível para abastecimento de veículos em trânsito do Município, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Gasolina Comum	LITRO	17.000	0% preço da bomba
2	Óleo diesel S10	LITRO	16.000	0% preço da bomba

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 208.955,00 (duzentos e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme estimativa do termo do objeto.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pelo **ARMANDO DE PAULA LOPES NETO EPP –** Armando De Paula Lopes Neto

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:40206125

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
CELEBRAÇÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO E PELA EMPRESA CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de ***Reforma do Teto, do Forro e da Fachada no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Projeto Arquitetônico e Minuta do Contrato que constam do Processo Administrativo n.353/17.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir do último vencimento, conforme Parecer Técnico de fls. 1416 que foi objeto de anuência da empresa conforme resposta juntada aos autos, e ainda parecer jurídico e autorização da Presidência..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização administrativa e financeira, e encontra amparo legal no Artigo 57 I § 1º Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, e amparo contratual na cláusula *segunda*.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 353/2.017

Ouro Preto do Oeste, 22 de outubro 2018.

ELIANE MARTINS DE AZEVEDO OLIVEIRA
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:D4AC8B4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 052/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 052/2018 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 1076/SEMOSP/2018 E 1077/CMDCA/2018.
A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 007/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2018, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 1076/SEMOSP/2018 , que tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de Marmitex para atender a Secretaria Municipal de Obras e o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, conforme memorandos Nº 122/SEMOSP/2018 E 053/CMDCA/2018,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: TESCH & CASTRO LTDA ME, inscrito no CNPJ: 22.045.606/0001-86**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 33.549,00** (TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS**),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 22 de Outubro de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 007/GP/2018
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:752ED4B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.453/2018 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Altera o Artigo 2.º da Lei Municipal nº 1.282 de 26 de junho de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Farão jus à gratificação os servidores ocupantes dos cargos a seguir relacionados, desde que desempenhem atividades e as metas previamente estabelecidas previstas em cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI."(NR)

a)Apontador/Agente Administrativo;
b)Carpinteiro
c)Eletricista de Manutenção;
d)Gari;
e)Marceneiro;
f)Mecânico;
g)Operário de Campo;
h)Operador de Pá Carregadeira ou Retroescavadeira;
i)Operador de Trator Pneus;
j)Operador de Trator Esteira;
k)Operador de Patrol;
l)Operador de Motosserra
m) Operador de Escavadeira Hidráulica;
n)Pedreiro;
o)Auxiliar de Serviços Gerais; e
p)Coveiro

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 19 de Outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:1FC891FE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do Departamento de Dívida Ativa, notifica **os contribuintes abaixo relacionados**, parte integrante deste Edital para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Dívida Ativa, para saldar débitos referente a tributos municipais, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudicias que o caso requer. Caso já tenha sido pago, procurar o referido departamento munido dos comprovantes de pagamento a fim de proceder a devida baixa.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno -RO, 22 de Outubro de 2018.

FERNANDA ARISTIDES F. DE SOUZA
Procuradora do Município
OAB/RO 3540

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE
9219	MARILENE BENTO DA CUNHA
9650	JANETE ANTONIA BEZERRA
1516	SILVIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA
1735	PAULO GENUINO
1814	SIDNEI MARQUES PEREIRA
1854	VALDEMAR JACINTO FERREIRA
1901	CLAILTON CABRAL BOTELHO
1960	REGINA MILAGRE MACEDO
13490	ROMILDO APARECIDO SOUZA DA SILVA
2041	REGINA MILAGRE MACEDO
2042	REGINA MILAGRE MACEDO
2286	DIRCEU QUADROS
2385	JEFERSON JORGE DOS SANTOS
2551	JESSICA AGUIAR GONÇALVES
2584	SERAFINA BISSOLI
4310	MARIANO FERREIRA DA LUZ
4347	LUIZ OSMAR DE SOUZA
8583	JOAO OSCAR DE ALCANTARA
9580	JONE SILVA DIAS
9588	NATAL SARTORI
1393	ASSOCIAÇAO DOS SOLD DA BORRAC E SERING DE P BUENO
1409	JOAO PAZ DO ESPIRITO SANTO
1411	ERLAN GASPARELLI DA SILVA LEMKE
1422	SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA
1423	AMADEU SILVEIRA DOS SANTOS
1425	MARIA DE LOURDES DA SILVA
1487	HELIETE DE SOUZA VEIGA
1449	CLEONICE ALVES DA LUZ NOGUEIRA
1504	IZAURA DE SOUZA
1485	CARLINDA BRITO DA SILVA
1503	ARIDELMAR APARECIDO DOS SANTOS NOGUEIRA
1516	SILVIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA
1521	RINALDO ANTEVERE
1541	ADEMAR ROQUE LORENZON
1596	EDIVALDO DE AGUIAR OLIVEIRA
1642	EDIVALDO ALVES RODRIGUES
1646	VERA LUCIA FRAGOSO DA SILVA
1655	MARCO REGIS DO CARMO VALE
1660	POLIANA MONTEIRO GONZAGA
1665	JOSE SINVALDO DA COSTA
1667	LUIZ RODRIGUES
1671	VALDEVINO DE OLIVEIRA
1672	JOAO AMANCIO
1674	GENY ALVES DA CRUZ
1682	LUCIO MARCOS FRAGOSO TORRES
1683	JOEL ESCOBAR DE SOUZA
1699	WESKLEY AGUIAR BRITO
1728	LUIZ CARLOS NEVES

1731	LEONIDAS ALVES DE SENA
1758	CRISTINA PESSOA DE FRANÇA E MAURICIO F. SOUZA
1781	LOURDES BARBOSA DA SILVA
1782	ROSANGELA LAHASS DA SILVA
1788	IZAQUEU GONCALVES PEREIRA
1792	VALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA
1799	AUDECI DA SILVA RODRIGUES
1798	SEBASTIAO LUIZ DE ARAUJO
1800	RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA
1804	MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA
1806	JOAO BATISTA OLIVEIRA AMANCIO
1810	NIURLENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
1820	ALCIDES SANTHELENA VARELLA
1822	NOEL CANDIDO DE SOUZA
1823	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
1827	MARLENE VALDIVINO DA SILVA GUSSO
1829	JOAO VIEIRA RAMOS
1830	VALDOMIRO SILVA DOS SANTOS
1831	RENI FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO
1848	MANOEL JOSE DE ABREU NETO
1857	VALDEMAR JACINTO FERREIRA
1858	AGUINELO OTHMAR WEISS
1859	SILVIA NASCIMENTO SILVA
1860	LILIANE DE OLIVEIRA MACHADO
1901	CLAILTON CABRAL BOTELHO
1905	LUZIA CARDOSO FERREIRA
1906	HELIO CLEMENTE NUNES
1908	JHONNY MARCOS DO CARMO SOUZA
1911	SHIRLEY FAUSTINO DE SOUZA
1916	IVONE DE FATIMA LORENSONI
1947	ANA PEREIRA DOS REIS
1953	LUCY STTELA BRANDAO
1958	BENEDITA BATISTA DE SANTANA E OUTROS
1959	VILSON CABRAL DA SILVA
1960	REGINA MILAGRE MACEDO
1981	EDINALDO RODRIGUES PRIMO
1985	GEDALVA DA SILVA GONÇALVES
1996	MARIA DA CONCEIÇAO GONÇALVES
1997	ROSA MARIA MERESDELAT DE OLIVEIRA
1999	MARIA ENI BARRETO DE SOUZA DO NASCIMENTO
1003	JOAO HIPOLITO SOBRINHO
10676	MATUZALENO MARCOS SANTANA
10681	SONIA ROSANGELA BORGES LEAL VICENTE
12882	JADHER JUNIO DA SILVA
13301	LUIZ CARLOS MIYABARA
13490	ROMILDO APARECIDO SOUZA DA SILVA E OUTROS
2007	NEUSA MARIA DE JESUS VENTURIM
20205	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO
2033	IPONINA DA SILVA AFONSO SANTOS
2070	FRANCISCO BOTELHO DE CASTRO
2075	EDSON SILVA
2104	ALICE MARIA DO CARMO
882	MATILDE ALBANO DE OLIVEIRA
2127	LUCILENE ANDREATO PEREIRA
2128	LUCIMARA ANDREATO PEREIRA
2151	MIYABARA PECAS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
2169	MARIA EUDOCIA DA SILVA
2175	MARIA DE LOURDES SILVA
2196	MARIA JOSE ALTINO AFONSO DE JESUS
2223	MARIA DE LURDES MAFRA GOMES
2226	VAGNER FONSECA FERREIRA
2258	ATAIDE OSMAR LORENZON
2282	PAULO FERREIRA DA LUZ
2286	DIRCEU QUADROS
2356	LUCIMARA APARECIDA MACIEL
TOTAL 113	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2A919857

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2018

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do Departamento de Dívida Ativa, notifica **os contribuintes abaixo relacionados**, parte integrante deste Edital para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Dívida Ativa, para saldar débitos referente a tributos municipais, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudicias que o caso requer. Caso já tenha sido pago, procurar o referido departamento munido dos comprovantes de pagamento a fim de proceder a devida baixa.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno -RO, 19 de Outubro de 2018.

FERNANDA ARISTIDES F. DE SOUZA
Procuradora do Município
OAB/RO 3540

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE
13511	VALDELIZA COSMO RODRIGUES
13730	NOEL NUNES DE ANDRADE
1425	NEUSA DE FATIMA FONSECA GARCIA
1508	FRANCISCA GUILHERMINA MIGUEL
1516	SILVIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA
16958	NEUZA TRASPADINI PRATTI
1715	GELZA DA SILVA
1797	SEBASTIAO LUIZ DE ARAUJO
1877	ABEL PEREIRA LIMA
1993	AUGUSTINHA MENDES DIAS
TOTAL 10	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:43AF98E3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Paulo Adail Brito Pereira,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 057/2018**,** Tipo menor preço por item**,** cujo objetivo é a aquisição de veículo motocicleta zero km e capacete para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito – SEMOSP da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, no valor de R$12.030,00 (doze mil e trinta reais).

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 12 de 17.09.2018

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:AE5B9E1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 743/2018 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6319/2018.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 15 (quinze) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (setenta reais), perfazendo o total de R$ 3.750,00 - (três mil setecentos e cinquenta reais), aos servidores abaixo,haja vista , que os mesmos estarão se deslocando a cidade de porto velho/ro, nos dias 22,23,24,25 e 26/10/2018 para participar da capacitação do CDC – CUIDADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS que será ministrado por intermédio de técnicos do MDS.

VALDETE OLIVEIRA MARTINS – ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 177.556.622-68
05(cinco) diárias no valor total de R$ 1.250,00

PATRICIA ARAUJO SILVA – EDUCADORA
CPF: 896.177.542-15
05(cinco) diárias no valor total de R$ 1.250,00

MARIA BRAMBILA SANCHES – EDUCADORA
CPF: 528.835.902-49
05(cinco) diárias no valor total de R$ 1.250,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 21/10/2018 às 21:00 horas, de ônibus e o retorno no dia 26/10/2018, no veículo que estiver disponível, após o término dos seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7BC8D299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 742/2018 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 1101631 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 932.404.812 -00, residente e domiciliado na Rua José de Alencar n.º 347, nesta cidade, contratado em 26/ 02 /2010 na função de Auxiliar Serviços Gerais, 40 horas semanais, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Fazenda para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Outubro de 2.018.
PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C6A67FB6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2018

Licitação a ser realizada em 31/10/2018 às 09:00 (nove)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla, Zero quilômetro, referente ao Convênio nº 120/PGE/2018; Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil, reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 15 de Outubro de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:71E7FB87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 747/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Memorando nº 283/GS/SEMAD/2018

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a senhora CLAUDIA CLOEMAR ARAUJO XIMENES CERQUEIRA, matricula 102574, brasileira, casada, nível superior completo, pós-graduada, portadora da cédula de identidade RG. N. 001053335 SSP/RO, inscrita no CPF n.° 604.212.152-91 e no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia RO-006334/O, residente e domiciliada na Av. dos Expedicionários n.° 1218, Bairro Liberdade, nesta cidade, da Gratificação de Função de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F6B19CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 748/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que são atribuídas por lei, e

Considerando o Memorando nº 283/GS/SEMAD/2018

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar a Senhora CLAUDIA CLEOMAR ARAUJO XIMENES CERQUEIRA, brasileira, casada, nível superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 001053335 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 604.212.152-91, residente e domiciliado na Av. dos Expedicionários n.º 1218, Bairro Liberdade, nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:43446D62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 745/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017,

Considerando o memorando n° 174/GP/PMPB/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor SERGIO BAIKO NERY, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 677.037 SSP/RO, inscrito no CPF nº 592.217.472-04, residente e domiciliado a Rua

Anézio Ferreira de Castro nº 192, Bairro BNH-II, Município de Pimenta Bueno-RO, CNH nº 03164718464 expedida em 26/11/2013, validade até 21/11/2018, categoria AB, atualmente ocupante do cargo de Assessor Técnico – II, do Gabinete do Prefeito, para dirigir os veículos Oficiais do Município.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:36FE5B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 746/2.018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a senhora ROSIMEIRE LOPES DA CUNHA, brasileira, solteira, ensino superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 590.898- SSP/RO, inscrito no CPF n.º 653.550.162-00, residente e domiciliado na Rua Pará n°.1.777, Casa B, nesta cidade, do cargo de Assessora Técnica-II, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, e

NOMEAR a senhora FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES, brasileira, casada, nível superior completo, portadora da cédula de identidade RG. nº 902.467 SSP/RO, inscrita no CPF nº 849.630.342-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes nº 1.186, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, para ocupar o cargo de Assessora Técnica - II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2.018

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CB776270

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, torna pública a **Dispensa de Licitação** com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o **Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO conforme a **NAD 2186/2018** no valor de R$ 11.944,80 (OZE MIL NOVICENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) junto a pessoa jurídica de direito privado L.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA junto ao CNPJ (10.603.772/001-71) com endereço a rua. Gelson de Moura Barros Nº 2141, Bairro Setor Industrial, na cidade de PIMENTA BUENO-RO, E **NAD 2187/2018** no valor de R$ 1.620,00 (UM MIL SEISSENTOS E VINTE REAIS) junto a pessoa jurídica de direito privado MONZA TINTAS PIMENTA LTDA junto ao CNPJ (18.274.413/0001-20) com endereço a av: Marechal Rondon S/N Bairro Pioneiros Cidade Pimenta Bueno – RO TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE 13.564,80 conforme conta as especificações inseridas no **Processo Administrativo 6094/2018.**

Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CD54C0E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 749/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6295/2018.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R$ 700,00 - (setecentos reais), ao servidores abaixo, onde os mesmo irão para cidade de Cacoal/RO, no dia 23 de outubro de 2018, para participar das AÇÕES DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO PRO BNCC.

ELIDA PATRICIA NUNES DA SILVA – PROFESSORA
CPF: 947.216.962-72
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

DEVACIR JOEL DE ALMEIDA – PROFESSOR
CPF: 797.979.549-00
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

ADRIANA APARECIDA DE FREITAS TORRES – PROFESSORA
CPF: 599.499.532-000
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

MARIA EMILIA DIAS – PROFESSORA
CPF: 240.069.639-04
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

MARIVANIA DELGADO PACHECO – PROFESSORA
CPF: 704.025.662-20
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

ELIANE PINHEIRO DE GODOI – PROFESSORA
CPF: 671.303.562-00
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

RENATA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA – PROFESSORA
CPF: 595.607.462-00
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

KELCIANE BASTOS PEREIRA – PROFESSORA
CPF: 777.242.672-00
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

ROSANGELA PEREIRA LIMEIRA – PROFESSORA
CPF: 033.778.249-01
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

CHYNTIA MARIA VIEIRA DA SILVA – PROFESSORA
CPF: 656.832.692-53
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 23/10/2018 às 07:00 horas, e o retorno no mesmo dia 23/10/2018, no veiculo van – Placa OHP 3327,conduzido pelo motorista Sr. Adegildo Rutsatz.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:47B65A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2454/GP/2018

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI n. 2.454/GP/2018 . Em, 22 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Recurso vinculado a Receita e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, por Recurso Vinculado a Receita, no valor de R$ 319.107,82(trezentos e dezenove mil, cento e sete reais e oitenta e dois centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:

07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07.001.12.361.1207.2.177	**Transportar Alunos**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	319.107,82	21.237-Convênios Estado-Educação
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**319.107,82**	

Art. 2º Ficam designados como abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Recurso Vinculado a Receita, conforme descrito no projeto:

RECEITA:

1.7.6.2.02.01.00.00	Transferência de Convênios dos Estados destinados a Programas de Educação	R$	319.107,82	21.237- Convênios Estado- Educação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO., 22 de Outubro de 2.018

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:66B16B11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA 39/CMPV-2018

PORTARIA Nº 39/CMPV-2018 Porto Velho-RO, de 17 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
6700	VIRGÍNIA VASCONCELOS MAGALHÃES	01/10/2018 a 30/10/2018	2016/2017

COMISSIONADOS:

MAT.	NOME	LOCALIZAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
76554	LEONARDO CARREIRO DE LIMA	MARCELO REIS LOUZEIRO	01/10/2018 a 30/10/2018	2017/2018
77569	MAILA ROSALIA RODRIGUES FAZIONI	MARCELO REIS	01/11/2018 a 30/11/2018	2017/2018
74128	MÁRCIO FRANCLIN RÉGIS DOS SANTOS	ZEQUINHA ARAÚJO	01/11/2018 a 30/11/2018	2017/2018

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6E33858

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 426/CMPV-2018

DECRETO Nº 426/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR **CATIÚCIA COSTA HERCULANO**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0C016DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 427/CMPV-2018

DECRETO Nº 427/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR **MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-17, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E065336A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 428/CMPV-2018

DECRETO Nº 428/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR **FRANCISCA IRISMAR ENES DA SILVA**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-10, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED678FD6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 429/CMPV-2018

DECRETO Nº 429/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR **LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-21, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A27AFB19

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 430/CMPV-2018

DECRETO Nº 430/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **ABEMOR BEZERRA DE OLIVEIRA**, no Cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC 30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE43E1AB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 431/CMPV-2018

DECRETO Nº 431/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **ANDERSON MARTINS DE SOUZA**, no Cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC 30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78867576

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N°432/CMPV-2018

DECRETO Nº 432/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **ANA LUCIA SEVERO GARCEZ**, no Cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC 10, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62FB1C07

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 433/CMPV-2018

DECRETO Nº 433/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **LARISSA CATARINE LEAL DA ROCHA**, no Cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC 27, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD9C246F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 434/CMPV-2018

DECRETO Nº 434/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **LUIZA SANTOS MOITINHO**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30 para o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-02, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B518560

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 435/CMPV-2018

DECRETO Nº 435/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **SOLANGE DOS SANTOS**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-02 para o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-03, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37255B9F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 436/CMPV-2018

DECRETO Nº 436/CMPV-2018 De 18 de outubro de 2018.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **CLAUDEANE MARTINS DE LIMA**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-27 para o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MARCIO GOMES DE MIRANDA, retroagindo a 1° de outubro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB59F982

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018-ASTEC/CGM

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018 – ASTEC/CGM

Assunto: Orientação quanto a Prorrogação de Contratos de Fornecimento de Material de Consumo.

1.As disposições da Lei nº 8.666/93 admite a Prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a qual impõe como regra geral que "*a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários*". Tal artigo recepcionou um dos princípios clássicos do orçamento público.
2. A Constituição Federal 1988 (CF/88) dispõe, na Seção II, intitulada "Dos Orçamentos", Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária, o qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.
3. Tal princípio está inserido noâmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.
4. Analisando a distinção jurídica entre princípios e regras, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos. Logo, os princípios da anualidade, eficiência, economicidade e da continuidade devem coexistir de forma harmônica, evitando o sacrifício de um em relação ao outro. Neste sentido Canotilho[3] expoe que:
O campo de eleição do princípio da concordância prática tem sido até agora o dos direitos fundamentais (colisão entre direito fundamentais ou entre direitos fundamentais e bens jurídicos constitucionalmente protegidos). Subjacente a este princípio está a ideia do igual valor dos bens constitucionais (e não uma diferença de hierarquia) que impede, como solução, o sacrifício de uns em relação aos outros, e impõe o estabelecimento de limites e condicionamentos recíprocos de forma a conseguir uma harmonização ou concordância prática entre estes bens.
5. O Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais nº 101, referente à importação de pneus usados, alegou ofensa aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, preponderando, porém, os princípios da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, entendemos que nenhum princípio é absoluto a ponto de anular os demais. Dessa forma, o princípio da anualidade deve harmonizar-se com os demais princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial os da eficiência, economicidade, o da continuidade do serviço público, do interesse público dentre outros.

6. Considerando que a "previsão" ou "indicação" de recursos orçamentários são aptos a instaurar o processo licitatório, entendemos que existindo no Termo de Aditamento do Contrato a "*previsão ou indicação de recursos orçamentários*", aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de produtos para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atenderia suficientemente às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

7. Superada a exigência constante no*caput*do art. 57, analisemos as hipóteses excepcionaisde prorrogação dos contratos administrativos, quais sejam:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - **aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual**, os quais poderão ser prorrogados

se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II **- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - **ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática**, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
(grifo nosso)
8. Ao analisarmos a Lei nº 8.666/93 vemos que o texto é claro ao admitir a Prorrogação dos contratos administrativos excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57, respeitando condições como a vantagem da prorrogação e a previsão editalícia.
9. Logo, regra geral, aquisição de bens não se enquadra no rol de exceção do art. 57 da Lei nº8.666/93.
10. O Tribunal de Contas da União posicionou-se ao determinar que "deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos**contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer**e a necessidades permanentes" (Decisão n° 1.136/2002).
11. Tal entendimento foi reiterado pela Corte de Contas ao longo dos anos (Acórdão 100/2008 – Plenário, a exemplo), e ainda mostra- se vigente, conforme demonstra o Acórdão n° 3891/2011 – Segunda Câmara, onde o Ministro Relator Aroldo Cedraz, afirma que, no caso em apreço, as "prorrogações não observaram que o objeto do contrato**(fornecimento de bens de consumo)** não admitia a realização de prorrogações sucessivas com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993".

"Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua,**não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo(Grifou-se). Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara"**

12. Vê-se, portanto, sedimentado o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto a não aplicação do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 aos contratos de aquisição de bens de consumo. Contudo, seguindo a máxima de que "para toda regra há uma exceção", neste caso não haveria de ser diferente.
13. Em situação excepcional, o TCU, por meio do Acórdão n° 766/2010 – Plenário, admitiu que os contratos de compra/fornecimento fossem considerados serviços de natureza contínua, possibilitando, assim, a prorrogação dos respectivos ajustes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
14. Dessa forma, verifica-se que excepcionalmente é possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos de continuidade (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da Lei n° 8.666/93), e desde que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu escorreito funcionamento justifique esta medida.
15. Ratificamos o consenso doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Assim, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, para fins de enquadrar o objeto como ***"aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".***
16. Assim, orientamos que:
a) Os contrato de compras/aquisição de bens no âmbito municipal, caso não seja possível a execução total no exercício financeiro da celebração, deve o pacto obedecer à regra do artigo 57, caput, da lei de licitações, ou seja, a duração do contrato deve estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, não se podendo estender sua execução ao exercício financeiro subsequente, conforme o supramencionado entendimento do Tribunal de Contas da União.
b) Excepcionalmente, é possível a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente fundamentada e justificada a essencialidade e habitualidade do objeto para o contratante, pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso, devendo observar os seguintes requisitos:
Fornecimento de produtos em caráter de continuidade e de previsibilidade;
Reserva dos recursos necessários em dotação orçamentária específica, previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual;
Que sejam periodicamente verificados os preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação contratual em favor do Poder Público;
Que sejam justificadas e apresentadas a essencialidade do objeto para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e/ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Porto Velho, 08 de outubro de 2018

AUDITOR BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:581CA122

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 51/2018/ASJUR/EMDUR/RO – (LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

PROCESSO Nº: 02.41.00054/2018
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
CONTRATADO: DDCO LOCADORA DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA
ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018/ASJUR/EMDUR/RO

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do prazo do Contrato nº012/2018/ASJUR/EMDUR/RO, firmado em 14/06/2018, com fundamento na cláusula QUINTA do contrato, bem como nos art.57, II da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido, por mais 03 (três) meses, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo Termo Aditivo.

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

Responsável pelo extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2915ABAB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 121/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 22 de outubro de 2018

O Diretor Presidente da EMDUR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme Art. 20 do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;

CONSIDERANDO a execução dos Contratos, instituído pelo Art. 67 §§ 1º e 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 de 21.06.1993, Publicada no D.O.U n° 116 do dia 22.06.1993;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização n° 074/GAB/EMDUR, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização e acompanhamento no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR.
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a empregada pública **GABRIELA SANTOS DE CASTRO,** Mat. 143-0, para fiscalizar o Processo Administrativo **nº 02.41.00046/2018**, conforme especificações abaixo:

Processo	Objeto
02.41.00046/2018	Processo Administrativo para aquisição de materiais elétricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33393D5B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 464/DIBEN/PRESIDENCIA

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAMI no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 40, Parágrafo único, do Decreto n° 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2018.04.01913P/IPAM.

RESOLVE:

Alterar a Portaria de n° 448/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 03 de outubro de 2018 que concedeu aposentadoria a servidora SUELIZE ROSE DO NASCIMENTO MASCARENHAS, cadastro: 575095, lotada: SEMED/ESTATUTÁRIA, publicada no DOM n° 2316, de 18 de outubro 2018.Fazendo constar a data do inicio do beneficio retroagindo a 01 de outubro de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 19 de outubro de 2018.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEB61DC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 258/CS/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 258/CS/SPPD/PGM/2018

Porto Velho, 22 de outubro de 2018 .

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

PRORROGAR, excepcionalmente por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante referente ao processo administrativo nº 04.0058/CS/PGM/2018, constituída pela Portaria Nº 106/CS/SPD/2018, em conformidade com o disposto no artigo 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C86FFA9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA PORTARIA Nº 055/GAB/PGM/2018

PORTARIA Nº 055/GAB/PGM/2018

Porto Velho 18 de outubro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 145/GAB/PGM/2017 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 5º do Decreto nº 14.543 de 23 de maio de 2017.

CONSIDERANDO que a servidora **Renata Danielle Carvalho de Araújo,** Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual, está afastada para acompanhar familiar enfermo.

RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR a servidora **ROSANGELA LIRA DE SOUZA**, Diretora do Departamento Administrativo, matricula nº 72231, lotada na Procuradoria Geral do Município, com objetivo de executar o controle dos processos de despesas, bem como a emissão de relatório de exame processual, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, pelo período que perdurar o afastamento da servidora Renata Danielle Carvalho de Araújo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:343F3964

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº. 15.523, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 05-00027-001/2018,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA,** cadastro nº. 286668, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), e ½ (meia) diária, no valor de R$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), e adicional de deslocamento de 50%, conforme art. 11 do Decreto nº 14.365/2016, no valor de R$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), no período de 24.10.2018 a 26.10.2018, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade do Rio de Janeiro – RJ,

objetivando participar de Oficina Técnica representando o Prefeito para revisão do Plano Diretor na sede do Instituto Brasileiro de administração Municipal – IBAM, e a cidade de Brasília – DF, onde estabelecerá contato visando a contratação de consultoria sobre "Sistema de Monitoramento de Desempenho Organizacional", junto a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AAE6A5E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº. 15.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Aprova o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, que regulamenta a estrutura da Superintendência Municipal de Licitações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10 da Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Licitações, que passa a integrar este Decreto como Anexo I.

Parágrafo único. Constituem ainda parte integrante deste Decreto, o Anexo II (Composição dos Cargos em Comissão da SML).

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.853, publicado no D.O.M. nº 3126, em 09 de outubro de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ALEXEY DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS GUILHERME GRABNER
Superintendente Municipal de Licitações em Substituição

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

TÍTULO I
DA FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as atribuições e competências das estruturas administrativas da Superintendência Municipal de Licitações (SML), e disciplina a sua integração, com o escopo de regulamentar as relações institucionais visando o cumprimento de suas funções essenciais.

Art. 2º A Superintendência Municipal de Licitações – SML, órgão governamental de operacionalização das licitações, criada nos termos da Lei nº. 654, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, cujo custeio e dispêndio é vinculado a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, tem por finalidade a organização, planejamento, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedores e cotações de preços de processos licitatórios.

Art. 3º Compete à Superintendência Municipal de Licitações:

I – Organizar, Coordenar e Operacionalizar o Sistema de Licitações, envolvendo a aquisição de bens, de obras e serviços no âmbito da Administração Direta do Município;
II – Estabelecer as Políticas e as Diretrizes a serem adotadas pela Superintendência Municipal de Licitações, tais como: Instruções Normativas, Portarias e demais normas concernentes à Licitação;
III – Propor ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação no âmbito Municipal de Leis e Decretos aplicáveis aos processos licitatórios;
IV – Promover a integração das Unidades ligadas à Superintendência Municipal de Licitações;
V – Promover a Organização e a gestão centralizada do cadastro de informações sobre licitações da Administração Direta do Município de Porto Velho;
VI – Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório, em conformidade com a Legislação em vigor;
VII – Promover reuniões periódicas com os agentes públicos municipais envolvidos direta ou indiretamente nas atividades desenvolvidas pela Superintendência Municipal de Licitações, objetivando a melhoria contínua dos serviços internos e externos;
VIII – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional da Superintendência Municipal de Licitações compreende:

I – Em nível de Direção Superior:
a) Superintendente Municipal de Licitações;
II – Em nível de Assistência Imediata e Assessoramento:
a) Gestor de Atos e Procedimentos Licitatórios;
b) Secretária Executiva de Gabinete;
c) Chefe da Assessoria Técnica;

III – Em nível de Operacionalização e Execução dos Procedimentos Licitatórios:
a) Comissão Permanente de Licitação;
b) Pregoeiros;
c) Departamento de Editais e Normas Licitatórias;
d) Departamento de Cotação de Preços;
e) Divisão de Cadastro de Fornecedores;
f) Divisão de Avaliação de Bens e Serviços;
g) Assessor Técnico Administrativo;
h) Assessor Técnico Contábil;
i) Assessor Técnico de Engenharia;
j) Assessor Técnico de Tecnologia da Informação;
k) Assessor Técnico de Suprimentos Farmacológicos e Equipamentos Médico Hospitalares;

§ 1º. Compõem a Superintendência Municipal de Licitações – SML:
I – Superintendente Municipal de Licitações
II – Gestor de Atos e Procedimento Licitatórios;
III – Secretária Executiva;

§ 2º. Compõem a Assessoria Técnica – ASTEC:
I. Chefe da Assessoria Técnica;
II. Assessor Técnico Administrativo;
III. Protocolo;

§ 3º. Compõem a Assessoria Técnica Especializada – ATESP:
I – Assessor Técnico Contábil;
II – Assessor Técnico de Engenharia;
III – Assessor Técnico de Tecnologia da Informação;
IV – Assessor Técnico de Suprimentos Farmacológicos e Equipamentos Médico-hospitalares;

§ 4º. Compõem o Departamento de Editais e Normas Licitatórias – DENL:
I – Diretor do Departamento de Editais e Normas Licitatórias;
II – Equipe de Apoio de Editais e Normas Licitatórias;

§ 5º. Compõem o Departamento de Cotação de Preços – DECOP:
I – Diretor do Departamento de Cotação de Preços;
II – Equipe de Apoio de Cotação de Preços;

§ 6º. Compõem a Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICF:
I – Gerente da Divisão de Cadastro de Fornecedores;

§ 7º. Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL:
I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras;
II – Presidente da Comissão Permanente de Licitação Geral;
III – Membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras;
IV – Membros da Comissão Permanente de Licitação Geral;

§ 8º. Compõem as Equipes de Pregão:
I – Pregoeiros;
II – Equipe de Apoio de Pregões;

§ 9º. Compõem a Divisão de Avaliação de Bens e Serviços – DABS:
I – Gerente da Divisão de Avaliação de Bens e Serviços;

Art. 5º A representação gráfica desta estrutura encontra-se no Organograma Anexo II deste Regulamento.

TÍTULO III
DO CAMPO DE ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I
EM NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Art. 6º À Superintendência Municipal de Licitação, por intermédio de seu (a) Superintendente, compete:

I – O cumprimento das responsabilidades fundamentais nos termos do art. 1º e as atribuições contidas no art. 21 da Lei nº 654, de 06 de março de 2017;
II – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos agentes públicos hierarquicamente subordinados;
III – Planejar, organizar, coordenar e operacionalizar o sistema de licitações da Administração Direta do Município;
IV – Desenvolver planos de trabalho;
V – Estabelecer as Políticas e as Diretrizes a serem adotadas pela Superintendência Municipal de Licitações, tais como: Instruções Normativas, Portarias e demais normas concernentes à Licitação;
VI – Propor a apuração dos indícios de fraudes e direcionamentos das Licitações nos moldes da lei;
VII – Garantir o cumprimento da legislação vigente;
VIII – Propor capacitação e treinamento para os agentes públicos da Superintendência Municipal de Licitações;
IX – Controlar e direcionar os procedimentos licitatórios da Administração Direta do Município;
X – Promover consultas no âmbito de sua competência, sempre que se fizer necessário;
XI – Promover o desenvolvimento de mecanismos de divulgação de informações sobre licitações;
XII – Promover estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência;
XIII – Delegar ou avocar atividades específicas de outros órgãos ou agentes públicos da Superintendência Municipal de Licitações, quando julgar necessário;
XIV – Designar a Comissão Permanente de Licitação e Equipes de Pregão para conduzir os certames licitatórios;
XV – Acompanhar, Supervisionar e Avaliar os Atos praticados pelas Comissões Permanentes de Licitações e Equipes de Pregão;
XVI – Determinar a modalidade licitatória;
XVII – Indicar a substituição dos Presidentes das Comissões Permanentes de Licitações nos casos de ausência e/ou impedimentos legais dos titulares;
XVIII – Indicar a substituição dos Pregoeiros de Licitações dentre os agentes públicos capacitados e qualificados para a condução do Certame Licitatório, nos casos de ausência e/ou impedimentos legais dos titulares;
XIX – Revogar as licitações em virtude de critérios de ordem administrativa ou por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta;
XX – Anular a licitação, mediante ato escrito e fundamentado, de ofício ou por provocação de terceiro, em razão de comprovado vício de legalidade;
XXI – Praticar os atos de aplicação de sanções administrativas na esfera de sua competência;
XXII – Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro;
XXIII – Homologar as licitações no âmbito da Administração Direta;
XXIV – Acompanhar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos agentes públicos lotados na Superintendência Municipal de Licitações;
XXV – Promover reuniões sempre que necessário para o bom andamento das atividades da Superintendência Municipal de Licitações;
XXVI – Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários;
XXVII – Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO GESTOR DE ATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 7º Ao Gestor de Atos e Procedimentos Licitatórios, consoante o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 654/2017, compete:

I – Substituir o(a) Superintendente Municipal de Licitações em suas ausências e impedimentos;
II – Auxiliar diretamente o(a) Superintendente Municipal de Licitações;
III – Coordenar as atividades das Unidades no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
IV – Praticar os atos de controles administrativos dos processos Administrativos da Superintendência Municipal de Licitações;
V – Atualizar e Organizar o sistema de licitações sempre que necessário;
VI – Desenvolver junto aos agentes públicos da Superintendência Municipal de Licitações Planos de Trabalho para garantir a bom andamento dos serviços realizados;
VII – Propor a elaboração de Normas e Instruções Orientativas à Comissão Permanente de Licitação e às Equipes de Pregão, no âmbito de sua competência;
VIII – Promover estudos necessários à melhoria dos serviços da Superintendência Municipal de Licitações, no âmbito de sua competência;
IX – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
X – Acompanhar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos agentes públicos lotados na Superintendência Municipal de Licitações;
XI – Elaborar e acompanhar os projetos de organização, reorganização, racionalização e normatização no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
XII – Elaborar relatórios em sua área de competência, sempre que solicitado pelo(a) Superintende Municipal de Licitações;
XIII – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XIV – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

Art. 8º À Secretaria Executiva compete:

I – Planejamento, Organização e direção de serviços de secretaria;

II – Assistência e Assessoramento direto ao(à) Superintendente Municipal de Licitações e ao Gestor de Atos e Procedimentos Licitatórios;
III – Elaborar relatórios de acompanhamentos de todos os Processos Administrativos no âmbito da Superintendência.
IV – Organizar os documentos da Superintendência Municipal de Licitações;
V – Analisar, acompanhar, controlar os processos administrativos da Superintendência;
VI – Prestar informações de tramitação dos processos administrativos, no âmbito de sua competência;
VII – Elaborar ofícios, memorandos e despachos de mero expediente dos assuntos relacionados aos processos administrativos e de interesse da Superintendência Municipal de Licitações;
VIII – Organizar e manter atualizada a agenda do(a) Superintendente Municipal de Licitação;
IX – Desempenhar outras atividades correlatas, delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

CAPÍTULO II
EM NÍVEL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DA ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC

Art. 9º A Assessoria Técnica, além das designadas no inciso II, do Art. 30. da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, compete:

I – Elaborar o plano geral de trabalho da Superintendência Municipal de Licitações, bem como efetuar o acompanhamento de sua execução;
II – Preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios necessários à elaboração e coordenação da proposta orçamentária anual;
III – Propor, com o auxílio da Assessoria Técnica Contábil, a proposta orçamentária da Superintendência Municipal de Licitações;
IX – Propor, com o auxílio da Assessoria Técnica Contábil, a proposta do Planejamento Plurianual da Superintendência Municipal de Licitações;
V – Analisar, acompanhar, controlar e avaliar os projetos desenvolvidos na Superintendência Municipal de Licitações;
VI – Orientar chefias e diretorias das Unidades da Superintendência Municipal de Licitações, em assuntos relativos ao departamento pessoal;
VII – Propor atos normativos dentro da sua área de competência da Superintendência Municipal de Licitações;
VIII – Controlar juntamente com as chefias e diretorias a frequência dos agentes públicos da Superintendência Municipal de Licitações;
IX – Coordenar e controlar os serviços de copa e cantina, observando as condições de conservação e higiene, bem como os serviços de vigilância e portaria, no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
X – Controlar o uso disciplinado dos veículos oficiais da Superintendência Municipal de Licitações;
XI – Acompanhar e controlar a conservação das instalações da Superintendência Municipal de Licitações, bem como sua apresentação visual;
XII – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das Unidades que lhes são diretamente subordinadas;
XIII – Gerir a organização administrativa de seu quadro de pessoal;
XIV – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
XV – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XVI – Elaborar relatório gerencial, quadrimestral e anual, das atividades realizadas no âmbito de sua competência;
XVII – Desempenhar outras atividades correlatas, delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

Art. 10. Compete à Assessoria Técnico Administrativo:

I – Assessorar o Chefe de Assessoria Técnica no exercício de suas funções;
II – Levantar e controlar, junto com o Gerente da Divisão de Avaliação de Bens e Serviços, as necessidades dos recursos materiais de expediente, informática e outros no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
III – Prestar informações em processos encaminhados à Assessoria Técnica, pelas Unidades da Secretaria Municipal de Administração;
IV – Elaborar memorando ao Chefe de Assessoria Técnica, devidamente fundamentado e nos moldes legais, a respeito de pedido de abertura de processo administrativo de licitação de interesse da Superintendência Municipal de Licitações;
V – Assessorar quando solicitado pelas Unidades funcionais da Superintendência Municipal de Licitações, nos esclarecimentos e/ou dúvidas na instrução processual de licitações referente à matéria específica de sua área de atuação;
VI – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
VII – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

Art. 11. Compete ao Setor de Protocolo:

I – Atendimento ao Público;
II – Recebimento, registro, distribuição, controle da tramitação, arquivo e controle do fluxo documental, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos;
III – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
IV – Outras atividades designadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitação.
SUBSEÇÃO I
DO ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO

Art. 12. Compete à Assessoria Técnica Contábil:

I – Análise da Minuta do Edital no que se refere aos aspectos relativos aos índices econômico-financeiros;
II – Elaborar pareceres contábeis devidamente assinados, referente à análise do balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício apresentado na forma da Lei, para comprovar a boa situação financeira da empresa, com objetivo de assegurar se as licitantes estão aptas a prosseguir nas licitações;
III – Assessorar quando solicitado pelo Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos processos licitatórios quanto aos pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos referente a sua área de atuação;
IV – Auxiliar a Chefe de Assessoria Técnica na Proposta Orçamentária e no Planejamento Plurianual da Superintendência Municipal de Licitações;
V – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
VI – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
VII – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
VIII – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente de Licitações.

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica de Engenharia:

I – Elaborar pareceres técnicos devidamente assinados, nos processos administrativos de obras e serviços de engenharia, quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, benefícios e despesas diretas e indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, bem como, outras atividades que lhe forem correlatas, no âmbito de sua área de atuação;

II – Assessorar quando solicitado pelo Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos processos licitatórios quanto aos pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos no âmbito de sua área de atuação;
III – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
IV – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
V – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
VI – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente de Licitações.

Art. 14. Compete à Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação:

I – Elaborar pareceres técnicos nos processos administrativos relacionados a Tecnologia da Informação quanto a descrição e especificação técnica do objeto pretendido, no âmbito de sua área de atuação;
II – Assessorar quando solicitado pelo Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação quanto aos pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos no âmbito de sua área de atuação;
III – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
IV – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
V – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
VI – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente de Licitações.

Art. 15. Compete à Assessoria Técnica de Suprimentos Farmacológicos e Equipamentos Médico-Hospitalares:

I – Elaborar pareceres técnicos nos processos administrativos na área de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, quanto à descrição e especificação técnica do objeto pretendido, no âmbito de sua área de atuação;
II – Assessorar quando solicitado pelo Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos processos licitatórios quanto a pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, no âmbito de sua área de atuação;
III – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
IV – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
V – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
VI – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintende.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 16. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I – As responsabilidades fundamentais nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
II – Promover as licitações de obras, serviços de engenharia e serviços de natureza predominantemente intelectual da Administração Direta do Município de Porto Velho;
III – Promover a divulgação dos atos convocatórios das licitações de sua competência;
IV – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações sob sua responsabilidade;
V – Promover a divulgação do resultado das licitações sob sua responsabilidade;
VI – Orientar, quando solicitado, os procedimentos referentes à licitação sob sua responsabilidade;
VII – Promover a licitação referente à fontes de recursos provenientes de convênios, repasses, contratos, acordos e demais parcerias firmadas com o Município;
VIII – Desenvolver planos de trabalho;
IX – Manter o Relatório atualizado do andamento dos processos licitatórios em sua área de competência;
X – Promover estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência;
XI – Garantir o cumprimento de legislação vigente;
XII – Informar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades detectadas nos procedimentos licitatórios;
XIII – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
XIV – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XV – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
XVI – Outras atividades quanto delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão Permanente de Licitação – CPL será dividida em 02 (dois) grupos, para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações:

I – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS
Grupo A
a) 01 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras;
b) 01 – Membro da Comissão Permanente de Licitação de Obras;
c) 01 – Membro da Comissão Permanente de Licitação de Obras;

II – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GERAL
Grupo B
a) 01 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação Geral;
b) 01 – Membro da Comissão Permanente de Licitação Geral;
c) 01 – Membro da Comissão Permanente de Licitação Geral;

Art. 17. Às Presidências de Comissão Permanente de Licitação compete:
I – Representar oficialmente a Comissão, perante o Órgão da Administração Municipal, fornecedores e entidades representativas, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II – Convocar e presidir reuniões para discutir os procedimentos relativos às licitações, tais como: divisão de tarefas, análises de processos, diligências, verificação de preços, pesquisas, estudos e outros, sempre que julgar necessário;
III – Abrir e encerrar as sessões públicas e rubricar as atas da sessão;
IV – Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativas aos procedimentos licitatórios;
V – Encaminhar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações os recursos instruídos para decisão superior;
VI – Encaminhar ao (à) Superintendente Municipal de Licitações, processos e expedientes sujeitos à homologação e/ou adjudicação;
VII – Analisar, instruir e responder os esclarecimentos, impugnações, recursos e demais questionamentos sobre os procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade, solicitando ajuda de outros membros e/ou setores da Superintendência Municipal de Licitações quando extremamente necessário;
VIII – Apresentar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações, relatório mensal e anual dos trabalhos realizados pela Comissão;
IX – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente de Licitações.

Art. 18. Aos Membros de Comissão Permanente de Licitação compete:

I – Receber, registrar e controlar a movimentação de processos e demais documentos submetidos à Comissão;
II – Disponibilizar o Edital devidamente preenchido, após a aprovação jurídica e publicação do Aviso da Licitação, a quaisquer interessados, de acordo com as regras preestabelecidas;
III – Providenciar a confecção de Erratas, Termos de Retificação, Despachos e outros documentos necessários ao bom andamento das licitações;
IV – Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
V – Confeccionar os avisos para publicação de atos inerentes aos procedimentos licitatórios;
VI – Manter arquivo organizado e atualizado de todas as atas, homologação, adjudicação, e demais documentos e papéis da Comissão;
VII – Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessam aos trabalhos da Comissão;
VIII – Organizar e manter sempre atualizado o livro e a agenda de licitações da comissão de licitação;
IX – Tramitar os processos de responsabilidade da comissão no sistema integrado;
X – Auxiliar na análise, instrução e resposta das impugnações, recursos e demais questionamentos interpostos pelos licitantes;
XI – Elaborar os pareceres das licitações com o Presidente, julgados pela Comissão, quando necessário;
XII – Prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários para exame e julgamento da habilitação e propostas;
XIII – Elaborar o quadro comparativo de valores das licitações contendo número do processo, número de ordem da licitação, objeto, especificação do bem ou serviço a ser adquirido, unidade, quantidade, valor estimado, valores ofertados pelas empresas, menor valor ofertado, classificação das licitantes, data de elaboração, nome e assinatura do responsável pela elaboração, e outros dados que forem necessários;
XIV – Elaborar o Check-List contendo todas as informações do processo licitatório, tais como: número do processo, número de ordem da licitação, objeto, procedimentos pré-licitatórios, procedimentos licitatórios demonstrando todas as fases da licitação até o quadro de economicidade, data de elaboração e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração;
XV – Autuar os autos, incluindo no mínimo o número do processo, número das páginas em ordem crescente e o visto;
XVI – Encaminhar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações relatório sobre as cauções e visitas técnicas, referentes às tomadas de preços e concorrências, 04 (quatro) dias úteis antes da realização da licitação, objetivando que estas não sejam desertas;
XVII – Consultar no Sistema de Gerenciamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho todos os nomes constantes nos documentos apresentados pelas empresas, para garantir o cumprimento ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
XVIII – Outras atividades delegadas pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelo (a) Superintendente de Licitações.

Art. 19. Aos integrantes de Comissão Permanente de Licitação compete as seguintes atribuições:

I – Julgar as habilitações e propostas referentes às licitações em pauta, com base na legislação vigente;
II – Responder com os demais responsáveis pelos procedimentos licitatórios;
III – Executar atividades atribuídas pelo(a) presidente da Comissão e/ou Superintendente Municipal de Licitações, desde que documentadas nos autos do procedimento administrativo ou oficialmente;
IV – Comunicar sua ausência, por escrito, ao(à) Presidente da Comissão e ao Superintendente Municipal de Licitações, com antecedência mínima de 48 horas antes da abertura do certame licitatório;
V – Prestar informações de caráter público, quando autorizado pelo(a) Presidente da Comissão e/ou Superintendente Municipal de Licitações;
VI – Contribuir com a confecção de documentos e relatórios;
VII – Ter iniciativa e apresentar sugestões de melhoria aos trabalhos desenvolvidos pela comissão, tramitação de processos e documentos, arquivos, registros, controle e demais fatores que possam interferir direta ou indiretamente na produtividade das comissões;
VIII – Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX – Analisar os autos e Minuta do Edital e seus anexos antes da aprovação jurídica desta, objetivando a identificação de possíveis documentos capazes de prejudicar o bom andamento do certame licitatório, como especificações dos bens e serviços, pesquisas de mercado, direcionamentos etc.;

§ 1º. Entenda-se por integrantes de Comissão Permanente de Licitação, todos os agentes públicos componentes das Comissões, inclusive o(a) Presidente.
§ 2º. Todos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, realizados em sessões, constarão em Ata lavrada que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 3º. Qualquer membro que não concordar com as decisões da Comissão, poderá emitir voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º. As Comissões Permanentes de Licitações podem ser designadas para execução dos demais procedimentos licitatórios, independente da fonte de recursos, conforme determinação do(a) Superintendente Municipal de Licitações.

§ 5º. Os componentes das Comissões responderão solidariamente por todos os atos praticados por ela, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em Ata da respectiva sessão pública.

§ 6º. A composição da Comissão Permanente de Licitação será designada por meio de Ato Administrativo do(a) Superintendente Municipal de Licitações, devendo observar suas atribuições;

§ 7º. Os membros da CPL podem ser remanejados para atuar em qualquer Comissão Permanente de Licitação, mediante convocação autorizada pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações, não podendo a Comissão atuar com o número inferior a 03 (três) membros;

§ 8º. Os membros da CPL podem ser remanejados para atuar nas Equipes de Apoio de Pregão, mediante convocação autorizada pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações, não podendo as equipes atuarem com o número inferior a 03 (três) integrantes.

DOS PREGOEIROS

Art. 20. Aos Pregoeiros competem as seguintes atribuições:

I – Representar oficialmente a Equipe de Pregão, perante o Órgão da Administração Municipal, fornecedores e entidades representativas, prestando as informações que se fizerem necessárias sobre os Procedimentos Licitatórios;
II – Convocar e presidir reuniões para discutir os procedimentos relativos às licitações, tais como: divisão de tarefas, análises de processos, diligências, verificação de preços, pesquisas, estudos e demais atos correlatos, sempre que julgar necessário;
III – Abrir, conduzir e encerrar as sessões públicas e rubricar as atas;
IV – Preencher os dados do Edital e seus anexos;
V – Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativas aos procedimentos licitatórios;
VI – Decidir motivadamente, sobre impugnação do edital;
VII – Prestar informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o edital;
VIII – Decidir motivadamente sobre a conformidade da proposta, bem como das planilhas que a acompanham;
IX – Decidir motivadamente, sobre a habilitação dos licitantes;
X – Decidir motivadamente, sobre a aceitabilidade da proposta, bem como das planilhas que a acompanham;

XI – Negociar com o licitante que ofereceu o menor lance, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração;
XII – Inquirir sobre a motivação do recurso durante a sessão;
XIII – Decidir motivadamente, sobre o recurso e, negando o provimento, encaminhar ao Superintendente Municipal de Licitação, devidamente instruído;
XIV – Decidir motivadamente sobre a aplicação da legislação em casos omissos;
XV – Prestar informações em Mandado de Segurança impetrado contra ato do pregoeiro e aos órgãos de controle;
XVI – Sempre conferir documentos elaborados pelos demais membros da Equipe de Apoio Pregão;
XVII – Encaminhar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações os recursos instruídos para decisão superior;
XVIII – Encaminhar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações, processos e expedientes sujeitos à homologação e/ou adjudicação;
XIX – Apresentar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações, relatório mensal e anual dos trabalhos realizados pela Equipe.
XX – Solicitar auxílio a membros de outras Equipes de Pregão, quando houver necessidade, mediante convocação devidamente justificada e, desde que autorizada pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações;
XXI – Promover estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência;
XXII – Garantir o cumprimento das legislações vigentes e demais correlatas;
XXIII – Informar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações quaisquer irregularidades detectadas nos procedimentos licitatórios;
XXIV – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
XXV – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XXVI – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente de Licitações.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, as Equipes de Pregão serão divididas em 6 equipes para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações:

I – Equipe 01
a) 01 – Pregoeiro;
b) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;
c) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;

II – Equipe 02
a) 01 – Pregoeiro;
b) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;
c) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;

III – Equipe 03
a) 01 – Pregoeiro;
b) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;
c) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;

IV – Equipe 04
a) 01 – Pregoeiro;
b) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;
c) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;

V – Equipe 05
a) 01 – Pregoeiro;
b) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;
c) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;

VI – Equipe 06
a) 01 – Pregoeiro;
b) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;
c) 01 – Equipe de Apoio de Pregão;

Art. 21. À Equipe de Apoio dos Pregões compete:

I – Receber, registrar e controlar a movimentação de processos e demais documentos submetidos à Equipe de Pregão;
II – Disponibilizar o Edital devidamente preenchido, após a aprovação jurídica e publicação do Aviso da Licitação, a quaisquer interessados, de acordo com as regras preestabelecidas;
III – Confeccionar os avisos para publicação de atos inerentes aos procedimentos licitatórios;
IV – Providenciar a confecção de Erratas, Termos de Retificação, Despachos e outros documentos necessários ao bom andamento das licitações;
V – Receber as impugnações ao Edital e das demais dúvidas dos licitantes;
VI – Examinar as impugnações e demais dúvidas dos licitantes, encaminhando ao Pregoeiro para decisão;
VII – Recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão, desde a portaria do edifício até a sala do pregão;
VIII – Identificar os representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lance e para recorrer, entregando crachás de identificação;
IX – Credenciar os licitantes;
X – Receber os envelopes de proposta e habilitação;
XI – Proceder à abertura de envelopes;
XII – Proceder ao exame de conformidade das propostas, quanto ao objeto e preço indicados, encaminhando ao Pregoeiro para decisão;
XIII – Auxiliar na organização da fase de lances;
XIV – Analisar a habilitação, encaminhando ao Pregoeiro para decisão;
XV – Elaborar a ata da sessão;
XVI – Receber e examinar os recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
XVII – Disponibilizar o processo e fornecer cópias, quando necessário;
XVIII – Efetuar a remessa do processo;
XIX – Realizar a juntada de documentos e prestação de informações, em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do Pregoeiro;
XX – Auxiliar na elaboração das informações em Mandado de Segurança impetrados contra ato do Pregoeiro;
XXI – Manter arquivo organizado e atualizado de todas as Atas, homologação, adjudicação, e demais documentos e papéis da Equipe;
XXII – Elaborar o quadro comparativo de valores das licitações contendo número do processo, número de ordem da licitação, objeto, especificação do bem ou serviço a ser adquirido, unidade, quantidade, valor estimado, valores ofertados pelas empresas, menor valor ofertado, classificação das licitantes, data de elaboração, nome e assinatura do responsável pela elaboração, e outros dados que forem necessários;
XXIII – Elaborar o Check-List contendo todas as informações do processo licitatório, tais como: número do processo, número de ordem da licitação, objeto, procedimentos pré-licitatórios, procedimentos licitatórios demonstrando todas as fases da licitação até o quadro de economicidade, data de elaboração e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração;
XXIV – Encaminhar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações relatório do andamento das licitações, no âmbito de sua competência;
XXV – Consultar no Sistema de Gerenciamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho todos os nomes constantes nos documentos apresentados pelas empresas, para garantir o cumprimento ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
XXVI – Elaborar a Declaração de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI) e do Sistema de Gerenciamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
XXVII – Promover estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência;
XXVIII – Garantir o cumprimento das legislações vigentes e demais correlatas;
XXIX – Informar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações quaisquer irregularidades detectadas nos procedimentos licitatórios;
XXX – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
XXXI – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

XXXII – Outras atividades delegadas pelo Pregoeiro;
XXXIII – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

§ 1º. A composição das Equipes de Apoio dos Pregões será designada por meio de Ato Administrativo do(a) Superintendente Municipal de Licitações, devendo observar suas atribuições;

§ 2º. As Equipes de Apoio de Pregão juntamente ao Pregoeiro terão responsabilidade de conferir a documentação apresentada pelas empresas;

§ 3º. Todos da Equipe de Apoio de Pregão desempenharão outras atividades específicas atribuídas pelo Pregoeiro, desde que devidamente anotadas nos autos ou encaminhada por meio de documento oficial;

CAPÍTULO III
EM NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS - DENL

Art. 22. Ao Departamento de Editais e Normas Licitatórias compete:

I – Análise e manifestação quanto à regularidade formal e jurídica da minuta do Termo de Referência/Projeto Básico, das Unidades requisitantes no âmbito da Administração Direta da Prefeitura do Município de Porto velho;
II – Elaborar as Minutas dos Editais, bem como, ressalvadas as hipóteses específicas definidas em lei, os Termos de Referência e/ou Projetos Básicos Definitivos de todas as modalidades de licitações para apreciação e aprovação pela Procuradoria Geral do Município – PGM;
III – Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativas aos procedimentos processuais;
IV – Analisar, instruir e responder quaisquer questionamentos sobre os trabalhos executados pelo Departamento, com o auxílio da Equipe de Apoio e/ou demais setores quando necessário;
V – Manter um sistema em arquivo de modelos de Editais de todas as modalidades de licitações, observando as legislações em vigor e demais correlatas;
VI – Distribuir os processos administrativos para a equipe para análise processual;
VII – Revisão dos trabalhos da equipe;
VIII – Orientar sua equipe para melhor andamento dos processos administrativos;
IX – Propor normas e regulamentos referentes às licitações;
X – Informar ao(à) Superintendente Municipal de Licitações quaisquer irregularidades detectadas nos procedimentos licitatórios;
XI – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
XII – Convocar e presidir reuniões para discutir os procedimentos relativos aos trabalhos, tais como: divisão de tarefas, análises de processos, diligências, verificação de preços, pesquisas, estudos e outros, sempre que julgar necessário;
XIII – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XIV – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
XV – Desempenhar outras atividades demandadas pelo Superintendente Municipal de Licitações;

Art. 23. À Equipe de Apoio de Editais e Normas Licitatórias compete as seguintes atribuições:

I – Receber os processos administrativos para Análise e manifestação quanto à regularidade da minuta do Termo de Referência/Projeto Básico no âmbito de sua Competência;
II – Providenciar a elaboração, ressalvadas as hipóteses específicas definidas em Lei, dos Termos de Referência/Projeto Básico definitivos, Despachos e outros documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos no Departamento;
III – Auxiliar na proposta de elaboração de Normas, Regulamentos, Decretos, Portarias e demais instrumentos normativos referentes às licitações;
IV – Manter arquivo organizado e atualizado dos documentos elaborados pela equipe;
V – Elaborar relatórios referente aos processos contendo número do processo, objeto, modalidade, especificação do bem ou serviço a ser adquirido, unidade, quantidade, valor estimado, data de elaboração, nome e assinatura do responsável pela elaboração, e outros dados que forem necessários;
VI – Elaborar o Check-List contendo todas as informações do processo licitatório, tais como: número do processo, número de ordem da licitação, objeto, procedimentos pré-licitatórios, procedimentos licitatórios com a data de elaboração e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração;
VII – Comunicar ao Diretor do Departamento o andamento das análises, no âmbito de sua competência;
VIII – Demais atividades delegadas pelo(a) Diretor(a) do Departamento;
IX – Desempenhar outras atividades demandadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

Art. 24. Ao Departamento de Cotações de Preços compete:

I – Elaborar as cotações de preços de mercado de bens e serviços relacionados aos processos licitatórios;
II – Convocar reuniões para discutir os procedimentos relativos aos trabalhos, tais como: divisão de tarefas, análises de processos, diligências, verificação de preços, pesquisas, estudos etc., relativos a Cotação de Preços, sempre que julgar necessário;
III – Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativas aos procedimentos processuais;
IV – Distribuir os processos administrativos para a equipe para análise e execução de suas tarefas;
V – Revisão dos trabalhos da equipe;
VI – Orientação de sua equipe para melhor andamento dos processos administrativos;
VII – Promover diligências necessárias para uma melhor cotação de preços e elaboração do Quadro Comparativo de Preços;
VIII – Analisar, instruir e elaborar justificativas quando necessário;
IX – Solicitar auxílio de agente público no âmbito Municipal, quando necessário, com objetivo de assegurar a justificativa de preço nos processos administrativos;
X – Manter um banco de dados e de preços, preferencialmente online, de todos os valores atualizados;
XI – Propor normas e regulamentos referentes às cotações de preços de processos de compra;
XII – Votar, verificar e atestar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, bem como elaborar o quadro comparativo de preços, verificando se as empresas pertencem ao ramo de atividade e se estão aptas a contratar com a Administração Pública, pertinentes aos processos administrativos licitatórios no âmbito do Município;
XIII – Planejar, organizar, coordenar e operacionalizar o procedimento administrativo básico para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
XIV – Informar ao(a) Superintendente Municipal de Licitações quaisquer irregularidades detectadas nos procedimentos licitatórios;
XV – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
XVI – Promover, publicação através da imprensa oficial e/ou jornal diário de grande circulação, de Chamamento Público para apresentação de proposta, de possíveis fornecedores em processos de caráter emergencial;
XVII – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou

antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XVIII – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
XIX – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente de Licitações.

Art. 25. À Equipe de apoio de Cotações de Preços compete as atribuições:

I – Receber os processos administrativos para a devida Cotação de Preços;
II – Receber, registrar e controlar os processos encaminhados ao Departamento;
III – Executar as atividades atribuídas pelo Diretor;
IV – Prestar informações de caráter público, no âmbito de sua competência;
V – Manter arquivo atualizado de documentos e papéis da Comissão;
VI – Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa à Comissão de Cotação de preços;
VII – Elaborar cotação de preços e planilhas conforme comandos normativos vigentes;
VIII – Realizar cotações conforme instruções, regulamentos, normas vigentes, verificar e atestar se os preços cotados estão compatíveis com os praticados no mercado;
IX – Elaborar e atestar o Quadro Comparativo de Preços com no mínimo 3 (três) agentes públicos designados.
X – Verificar se as empresas participantes pertencem ao ramo de atividade do objeto pleiteado no processo;
XI – Elaborar o Check-list contendo todas as informações necessárias do procedimento de cotações, tais como: nome da empresa, CNPJ, data da cotação, número de processo administrativo, validade da proposta, prazo de entrega, marca do produto, especificações conforme termo de referência, valores preenchidos corretamente, e quadro comparativo devidamente assinado e de acordo com as cotações;
XII – Demais atividades delegadas pelo(a) Diretor(a) do Departamento;
XIII – Desempenhar outras atividades demandadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

SEÇÃO III
DA DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 26. A Divisão de Cadastro de Fornecedores compete:

I – Organizar o cadastro de fornecedores utilizado na Administração Pública Municipal;
II – Cadastrar os fornecedores, bem como emitir certificado de registro de cadastro de fornecedores das pessoas físicas e jurídicas contratadas;
III – Atender aos fornecedores no cadastramento e na atualização do cadastro;
IV – Promover reuniões e implementar ações junto aos fornecedores para demonstrar a importância do cadastramento no âmbito municipal;
V – Promover, anualmente, publicação através da imprensa oficial e/ou jornal diário de grande circulação, do Chamamento Público para atualização dos registros existentes e o ingresso de novos interessados;
VI – Emitir certidões de registro de cadastro de fornecedores das pessoas físicas e jurídicas cadastradas;
VII – Informar ao(a) Superintendente Municipal de Licitações quaisquer irregularidades detectadas nos procedimentos licitatórios;
VIII – Expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
IX – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
X – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
XI – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

SEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. A Divisão de Avalização de Bens e Serviços compete:

I – Coordenar e controlar, em conjunto com a ASTEC, o levantamento das necessidades de materiais e equipamentos no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
II – Coordenar e controlar, em conjunto com a ASTEC, o estoque de entrada e saída de materiais e equipamentos no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
III – Fiscalizar os contratos que a Superintendência Municipal de Licitações atuar como órgão requisitante para o desempenho de suas atividades fins;
IV – Supervisionar os serviços de aquisição de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
V – Manter em sistema adequado a aquisição dos materiais e serviços no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações;
VI – Comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
VII – Manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência aplicável a sua área de atuação;
VIII – Desempenhar outras atividades correlatas;
IX – Outras atividades delegadas pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. O(a) Superintendente Municipal de Licitações promoverá, por ato específico, o remanejamento, formação de comissões e/ou grupos, no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações, provisoriamente, objetivando a otimização e celeridade de processos prioritários para a Administração Municipal.

Art. 29. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Superintendência Municipal de Licitação nas seguintes condições:

Parágrafo único. A substituição recairá sempre em agente público da Superintendência Municipal de Licitações, dependerá da expedição de ato da autoridade competente, bem como atender os pressupostos do Art. 43 e parágrafos da Lei Complementar nº 385/2010 e Art. 36 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.824/2010.

Art. 30. Os componentes das Comissões Permanentes e Equipes de Pregão serão designadas por meio de Ato Administrativo do(a) Superintendente com as respectivas atribuições;

Art. 31. As omissões, conflitos e eventuais dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante atos normativos, a serem expedidos pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações.

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

CARGOS	QUANTIDADE
Superintendente Municipal de Licitações	1
Gestor de Atos e Procedimentos Licitatórios	1
Secretária Executiva	1
Chefe da Assessoria Técnica	1
Assessor Técnico Administrativo	1
Responsável pelo Protocolo	1
Assessor Técnico Contábil	1
Assessor Técnico de Engenharia	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	1
Assessor Técnico de Suprimentos Farmacológicos e Equipamentos Médico Hospitalares	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Geral	1
Membro de Comissão Permanente de Licitação	4
Pregoeiros	6
Gerente da Divisão de Avaliação de bens e serviços	1
Equipe de Apoio de Pregão	6

Diretor do Departamento de Editais e Normas Licitatórias	1
Equipe de Apoio de Editais e Normas Licitatórias	3
Diretor do Departamento de Cotação de Preços	1
Equipe de Apoio de Cotação de Preços	3
Gerente da Divisão de Cadastro de Fornecedores	1
Total de Cargos Comissionados	**38**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34C175D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1047

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1047 – CONCEDER 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, Cadastro nº 115297, ocupante do cargo de Professor NII/Letras-Português, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO**, conforme Ofício nº 4020/2018-DGP/GAB/SEMED, de 10/09/2018, requerimento de 10/09/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	08/02/1999 a 06/02/2004	01/10/2018 a 29/12/2018
2º	07/02/2004 a 04/02/2009	30/12/2018 a 29/03/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF9AD4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1048

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:
Nº 1048 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **PEDRO MARTINS BRAGA**, Cadastro nº 231241, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB**, por motivo de aposentadoria, conforme requerimento de 09/10/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
7º	09/06/2013 a 07/06/2018	28/11/2018 a 25/02/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5383FB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1049

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 1049– INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ALONCELIA SOARES BARBOSA**, Cadastro nº 246810, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0831 de 09/08/2018, publicada no D.O.M nº 2271 de 14/08/2018, a partir de **05/11/2018,** conforme requerimento de 28/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD16831D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1050

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 1050– INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **NILZETE BARROS AQUINO LEITE**, Cadastro nº 117450, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0722 de 12/07/2018, publicada no D.O.M nº 2251 de 17/07/2018, a partir de **01/10/2018,** conforme requerimento de 27/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3D3D5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1051

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "t" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 1051– INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **KATYA KELY MONTEIRO DA SILVA**, Cadastro nº 31295, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0958 de 11/09/2018, publicada no D.O.M nº 2292 de 13/09/2018, a partir de **31/10/2018**, conforme requerimento de 26/09/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6F659BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1052

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1052 – Art. º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **LENIN ASSIS DE ASTRE,** Cadastro nº 166604, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/SEMI**, para a **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB,** a partir de **20/09/2018,** conforme Ofício nº 838/DEAPPF/RH/SEMI, de 17/09/2018.
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0994 de 24/09/2018, publicada no D.O.M nº 2300 DE 25/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFECCAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1053

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1053 – Art. º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **GLABSON VIRGILIO GUEDES COUTINHO,** Cadastro nº 271420, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, para a **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB,** a partir de **20/09/2018,** conforme Ofício nº 838/DEAPPF/RH/SEMI, de 17/09/2018.
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0994 de 24/09/2018, publicada no D.O.M nº 2300 DE 25/09/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EEB935F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1054

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 506 de 11.12.2013, publicada o D.O.M nº 4.626 de 13.12.2013, alterada redação por meio do Art. 25, da Lei Complementar nº 528, de 04.04.2014, publicada no D.O.M nº 4701, de 07.04.2014 e prorrogada seus efeito por meio da Lei Complementar nº 563 de 16.03.2015, publicada no D.O.M nº 4931 de 18.03.2015.
CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 384 de 30.06.2010, publicada no D.O.M nº 3.785 de 30.06.2010 resolve**:**

Nº 1054 – Art. 1º - REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **VANIA CONCEIÇÃO ARAÚJO FEITOSA MOTA,** Cadastro nº 105587, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Social, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA,** a partir de **01/10/2018,** conforme Ofício nº 2132-2018/GDRH/GAB/SEMAS, de 27/09/2018, Ofício nº 4313/2018/GAB/SEMUSA, de 13/09/2018.
Art. 2º DISPENSAR da servidora, a Gratificação de incentivo inerente aos servidores localizado nas unidades de serviços de proteção social no valor de R$ 100,00 (cem reais), da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família/SEMASF**, a partir de **01/10/2018**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64DBCAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1055

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 506 de 11.12.2013, publicada o D.O.M nº 4.626 de 13.12.2013, alterada redação por meio do Art. 25, da Lei Complementar nº 528, de 04.04.2014, publicada no D.O.M nº 4701, de 07.04.2014 e prorrogada seus efeito por meio da Lei Complementar nº 563 de 16.03.2015, publicada no D.O.M nº 4931 de 18.03.2015.
CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 384 de 30.06.2010, publicada no D.O.M nº 3.785 de 30.06.2010 resolve**:**
Nº 1055 – Art. 1ºREMOVER, no interesse da Administração, a servidora **DANIELE CRISTINA BRASIL DE SOUZA,** Cadastro nº 245284, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD,** a partir de **24/09/2018,** conforme Ofício nº 2181-2018/GDRH/GAB/SEMAS, de 08/10/2018, Ofício nº 3993/GAB/SEMAD, de 03/10/2018.

Art. 2º LOCALIZAR a servidora no Gabinete do Secretário, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **24/09/2018**, conforme Memorando nº 153/DGP/SEMAD/2018, de 10/10/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B1DCD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1056

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1056 – Art. 1º EXCLUIR do Anexo Único da Portaria nº 0792, de 30/07/2018, publicada no DOM nº 2265, de 06/08/2018, o nome da servidora **ELAINE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SILVA**, Cadastro nº 129727, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, da qual concedeu o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Ofício nº 3723/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 27/08/2018.
Art. 2º CONCEDER a servidora**,** o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **01/08/2018,** conforme Ofício nº 3723/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 27/08/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:237EF1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1057

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1057 – DISPENSAR o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4243/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 24/09/2018 e Ofício nº 4267/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 26/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Dispensa	Localização
112368	Alexandra Márcia Sampaio C. Ringeisen dos Anjos	Professor NII/Pedagogia	01/09/2018	EMEIEF Guadalupe
183517	Jeane de Carvalho da silva	Professor NII/Pedagogia	01/06/2018	EMEI Moranguinho
98980	Jeane Ferreira dos Santos	Especialista em Educação/Supervisão Educacional	31/08/2018	EMEIEF Flor de Laranjeira
177734	Mariane Lopes Almeira	Professor NI	05/09/2018	EMEIEF Rio Madeira
13798	Marta Maria Oliveira Lopes	Professor NII/Ciências	01/09/2018	EMEIEF Flor de Laranjeira
856776	Noemia Ferreira da Silva dos Anjos	Professor NII/Pedagogia	01/09/2018	EMEF Engº Wadih Darwich Zacarias
113134	Sonia Elisabete Oliveira Souza	Professor NII/Pedagogia	01/09/2018	EMEIEF 13 de Maio

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74F0B4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1058

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1058 - DISPENSAR o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **17/08/2018,**

conforme Ofício nº 4243/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 24/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Localização
699490	Francisca Silveira de Oliveira	Agente de Secretaria Escolar	EMEF Pedro Tavares Batalha

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31540033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1059

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:
Nº 1059 - CONCEDER o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **01/10/2018,** conforme Ofício nº 4243/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 24/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Localização
307910	Jean Charles Assis Pinheiro	Cuidador de Alunos	EMEIEF Bom Principio
22484	Patrícia Mathiori Freitas	Agente de Limpeza Escolar	EMEF Maria Casaroto Abati

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:714C3D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1060

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1060 - CONCEDER o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4243/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 24/09/2018.
Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Concessão	Localização
129024	Aucinete de Sousa Freitas	Professor NII/Pedagogia	06/08/2018	EMEI Alegria – Ext I
248940	Jeane Carvalho dos Santos	Professor NII/Pedagogia	06/08/2018	EMEF Saul Bennesby
48620	Maria da Conceição Maciel de Oliveira Santos	Professor NII/Pedagogia	10/09/2018	EMEIEF Rio Madeira – Ext I
180290	Mariles dos Santos Damasceno Brasil	Especialista em Educação/Supervisor Educacional	06/08/2018	EMEF Saul Bennesby
33845	Mônica Soares Figueiredo	Professor NII/Pedagogia	10/09/2018	EMEIEF Flor do Piquiá
245622	Noeme Vieira Conceição	Especialista em Educação/Supervisor Educacional	24/09/2018	EMEI Canto do Uirapuru

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FA526BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1061

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1061 - CONCEDER o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4267/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 26/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Concessão	Localização
135823	Silvania Ferreira Viera	Professor NII/Pedagogia	01/07/2018	EMEIEF Flor do Piquiá

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F08770D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1062

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1062 - DISPENSAR o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4283/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 26/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Dispensa	Localização
144990	Margarene Passos Cruz de Andrade	Agente de Secretaria Escolar	01/08/2018	EMEF São Pedro
501058	Necilda Marcelina Rodrigues de Deus	Merendeira Escolar	01/07/20018	EMEF São Miguel

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35DAC90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1063

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:
Nº 1063 - CONCEDER o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4283/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 26/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Concessão	Localização
109000	Flori Monje Artega	Inspetor Escolar	01/10/2018	EMEF Flamboyant

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAC3B8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1064

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1064 - DISPENSAR o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4340/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 29/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Dispensa	Localização
10364	Irismar Chaves de Farias	Merendeira Escolar	01/07/2018	IME Engº Francisco Erse
273243	Daniele da Silva Vieira	Agente de Limpeza Escolar	01/06/2018	EMEIEF Bilíngüe Porto Velho
79906	Eliana Paes de Oliveira	Merendeira Escolar	01/06/2018	EMEIEF Bilíngüe Porto Velho

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAEB5784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº1065

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1065 - DISPENSAR o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4340/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 29/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Data da Dispensa	Localização
187246	Dianete Souza da Silva	Professora NII/Pedagogia	18/09/2018	EMEIEF Lar da Criança
113374	Flaviana Sales do Nascimento	Professora NI	01/06/2018	EMEF Joaquim Vicente Rondon ZR

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80E4031F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1066

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea "x" , Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para o servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, conforme Art. 1º § 1º nas da Lei Complementar nº 724 de 17/05/2018, publicada no D.O.M nº 5697 de 17/05/2018, resolve:

Nº 1066 - CONCEDER o Auxilio de Educação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme Ofício nº 4340/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 29/09/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Dada da Concessão	Localização
284373	Ágata Camila Aires do Santos de Souza	Professor NII/Pedagogia	25/09/2018	EMEIEF Esperança Ext I
274770	Franciele da Silva Souza	Professor NII/Pedagogia	01/10/2018	EMEIEF Jesus de Nazaré
183517	Jeane de Cavalho da Silva	Professor NII/Pedagogia	25/09/2018	EMEIEF Alegria Ext I
66780	Maria de Lurdes dos Santos	Professor NII/Pedagogia	01/07/2018	EMEF João Ribeiro Soares
13798	Marta Maria Oliveira Lopes	Professor NII/Ciências	11/09/2018	EMEF Joaquim Vicente Rondon/URB
243535	Rosana Lazara Moreira	Especialista em Educação/Supervisão Educacional	11/09/2018	EMEF Joaquim Vicente Rondon/URB

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:813F5CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RECONHECIMENDO DE DÍVIDA TARUMÃ 09.00311/2016

PROCESSO: 09.00311-00/2016
ORIGEM: DICAP/DA/SEMED
OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA EMEF TARUMÃ
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

PROCESSO Nº. 09.00311-00/2016
OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLAR TARUMÃ pelo período de agosto, setembro e 18 dias do mês de outubro de 2016.
CREDOR: Paróquia São Luiz Gonzaga
CNPJ: 05.902.606/0011-08

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos artigos 89 e 100 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e artigo 50 da Lei nº. 101/2010 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
Princípio da oportunidade: refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam.
Princípio da competência: o artigo 9º, da Resolução CFC nº. 750/1993 comenta que:

Art. 9º. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1282/10).

CONSIDERANDO o Parecer n°007/2018/ASTEC/GAB/SEMED, às fls. 48 a 46, onde relato o fato gerador, objeto do presente Reconhecimento de Dívida referente à locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Ensino Escolar na época denominada extensão da EMEIEF Pedro Batalha, atualmente denominada EMEI TARUMÃ.
CONSIDERANDO o Parecer nº. 528/SPACC/PGM/2018 às fls.73 a 75, o qual visualiza a possibilidade jurídica quanto ao pagamento da despesa, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação da despesa constantes nos autos em epígrafe;
CONSIDERANDO, ainda, a Justificativa fl. 71-72, contendo todas as informações quanto à juntada da Documentação necessária para continuidade ao trâmite do Reconhecimento de Dívida;
CONSIDERANDO o Termo de Reconhecimento e Homologação da dívida devidamente autorizada pelo pretérito Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, o senhor Secretário Marcos Aurélio Marques, às fls.50;
CONSIDERANDO que na época não houve a continuidade dos trâmites para Homologação e correspondente pagamento da despesa, por não dispormos de uma Reserva de Saldo Orçamentária suficiente para cobrir-la em virtude de não haver sido planejada perante a LOA 2018;
CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo em conjunto com o atual Secretário, solicitou que o pagamento da despesa fosse efetuado no presente exercício, posteriormente os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento-SEMPOG. Para providências quanto à disponibilização do Crédito Orçamentário da despesa;
CONSIDERANDO que os autos retornaram com a dotação orçamentária para custear tal despesa, conforme reserva de saldo nº. 1494/2018, no valor de R$28.600,00(Vinte e oito mil e seiscentos reais) às fls.60;
CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874, de 21 de dezembro de 1998, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da Paróquia São Luiz Gonzaga no valor de **R$28.600,00(vinte e oito mil e seiscentos reais),** em conformidade com o requerimento, das fls, 54, afirmando que o crédito em voga não se encontra judicializado.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2018.

CÉSAR LICORIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto n°3.103/I de 11/06/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F843B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, observado a Lei Complementar nº 648, de 05/01/2017, c/c Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, e considerando ainda os ditames do Edital de Chamamento Público para Seleção de Imóvel Apto a Locação n.º 002/SEMFAZ/2018,

(X) HOMOLOGO

( ) NÃO HOMOLOGO

o teor do Relatório Final de Avaliação das Propostas de imóvel apto à Locação, elaborado conforme deliberação registrada na Ata de Reunião de Julgamento, que opinou por declarar que o imóvel avaliado por meio do Relatório de Vistoria Técnica nº 001/2018/CAPL/SEMFAZ, constantes nos autos do **Processo nº 06.11036/2018**, como o que melhor atende as necessidades da SEMFAZ, nos termos constantes no subitem 12.1 do presente Edital.
Assim, acolho a recomendação da Comissão de Avaliação de Propostas para Locação, e declaro como Vencedora do Chamamento a empresa **PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Porto Velho, 15 de Outubro de 2018.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15C03903

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 008/SEMESC

Portaria n.º 008/GAB/SEMESC Porto Velho, 19 de outubro de 2018.

CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

A Secretaria Municipal de Resolução estratégica de Convênios e Contratos, do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo mencionados, a conduzir veículo oficial, conforme determinação da Lei nº 1948, de 28 de julho de 2011, que **" dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências ".**

Art. 2º - Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;

Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta **SEMESC**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

SERVIDORES CADASTRADOS

• Lusimar Moreira Chagas - Técnico Nível Médio

Cadastro: 13813

Habilitação = 01038862655

• Ecivaldo Pereira da Silva – Artífice Especializado

Cadastro: 47970

Habilitação = 02305561362

• Francineide Correia de Souza – Gerente de Divisão

Cadastro: 295255

Habilitação = 02415858614

• Francineide da Conceição de Oliveira – Diretora de Departamento

Cadastro: 305690

Habilitação = 065629401299

• Nelcylane da Costa e Silva Marques – Gerente de Divisão

Cadastro: 39471

Habilitação = 00645285671

• Antonio José prata de Souza – Assessor Especial Relações Institucionais

Cadastro: 305343

Habilitação = 01815950915

• Jader Luiz Bavaresco Filho – Engenheiro de Civil

Cadastro: 245780

Habilitação = 04026965831

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E8CF785

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 341 DRH/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de Outubro de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **ROSINEI LEMOS FERREIRA,** cadastro nº **89674**, para responder interinamente pela Gerência da Unidade de Saúde da Família Novo Engenho Velho, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição ao titular **EDINEI JERONIMO DA SILVA**, cadastro nº **155260,** que estará de Férias no período de **01/11/2018 a 30/11/2018**, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11CB2DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 342 DRH /GAB/SEMUSA

Porto Velho, 22 de Outubro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação do Memo. nº 245/2018/DA/SEMUSA, de 18/10/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
310160	Ademilson da Silva	Secretário - CCI	06206065431

Art. 2º - Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V -zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E418BE0

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 051/GAB/SEMISB

Porto Velho, 17 de outubro de 2018.

"*Designar a arquiteta Nádia Caren dos Santos Arenas e o engenheiro eletricista Gervasio Aires dos Santos como fiscais de obra do Contrato nº 088/PGM/2018, Processo nº 05.00006/2018 – "Serviços de reforma e adequação interna e externa do imóvel sede da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 647, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º – **Designar** a arquiteta **Nádia Caren dos Santos Arenas** e o engenheiro eletricista **Gervasio Aires dos Santos** como fiscais de obra do Contrato nº 088/PGM/2018, Processo nº 05.00006/2018 – **"Serviços de reforma e adequação interna e externa da imóvel sede da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG".**

Art. 2º – Os técnicos desenvolverão suas atividades a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE6BC2CC

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA N° 052/GAB/SEMISB

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

"*Designar os engenheiros Caio Tasso Rodrigues Chagas e Ítalo Siqueira Crepaldi como fiscais de obra do Contrato nº 095/PGM/2018, Processo nº 16.02052/2017 – "*Revitalização no Complexo Estrada de Ferro Madeira Mamoré*".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 647, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º – **Designar** os engenheiros ***Caio Tasso Rodrigues Chagas*** *e* ***Ítalo Siqueira Crepaldi*** *como fiscais de obra do Contrato nº 095/PGM/2018, Processo nº 16.02052/2017 –* **"Revitalização no Complexo Estrada de Ferro Madeira Mamoré".**

Art. 2º – Os técnicos desenvolverão suas atividades a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48718E87

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2018

PROCESSO Nº: 16.02052/2017
CONTRATO Nº: 095/PGM/2018
OBJETO: REVITALIZAÇÃO NO COMPLEXO ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais e normas contidas no na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93, **DETERMINA** a empresa COMPACTA ENGENHARIA EIRELI que **INICIE** os serviços de

engenharia para Revitalização no Complexo Estrada de Ferro Madeira Mamoré, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC3805A3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 SRP Nº 054/2018

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018, **considerando as alterações procedidas no Edital, em razão de impugnações sofridas no primeiro certame, conforme decisão de fls. 338/346** e demais justificativas constantes nos autos, bem como, conforme inteligência do Parecer Jurídico n. 576/SPACC/PGM/2018, fls. 394 a 400, torna pública a **REPUBLICAÇÃO - ERRATA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 - SRP 054/2018,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. 02.00214/2018, cujo objeto resumido é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (CAP 50/70, CM-30 e RR-2C)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/11/2018 às 10h:30min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – Nº da Licitação:**741648 - VALOR ESTIMADO: R$ 17.501.347,87** (dezessete milhões, quinhentos e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4E8F1AF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2018/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico n. 571/SPACC/PGM/2018, fls. 126 a 132, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2018,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. 09.00255-00/2018, cujo objeto resumido é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (PAPEL CONTACTO, FITA ADESIVA, TESOURA MULTIUSO…),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, conforme especificações definidas nos **Anexos I do Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **06/11/2018 às 10:30h.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – Nº da Licitação: **741777 - VALOR ESTIMADO: R$ 30.609,25** (Trinta Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:861C4779

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 129/2018/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631, de 07.02.2018, considerando o Parecer Jurídico n. **557/SPACC/PGM/2018**, fls. **112 a 116** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 129/2018/SML,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. **06.08236/2018**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ATÉ 120.000 (CENTO E VINTE MIL) CARNÊS DE IPTU/TRSD – 2019,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/11/2018 às 12h (hora do DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022 – Porto Velho/RO, em úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h** (horário local), telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação **741727**.
Valor Estimado: **R$ 216.000,00** (Duzentos e dezesseis mil reais).

Porto Velho, 22 de Outubro de 2018.

TATIANE MARIANO
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4808684

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/2018/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631, de 07.02.2018, considerando o Parecer Jurídico n. **517/SPACC/PGM/2018**, fls. **281 a 288** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/2018/SML –**

REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2018, do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. **02.00102/2018**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (ARTES MARCIAIS)**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **07/11/2018 às 11h (hora do DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022 – Porto Velho/RO, em úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h** (horário local), telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação **741726**. Valor Estimado: **R$ 337.620,84 (Trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2018.

TATIANE MARIANO
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:120866DA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que após a fase recursal o resultado do julgamento da fase de proposta de preços referente a licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**/CPL-OBRAS/SML/PVH. **PROCESSO Nº** 09.00170/2017. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do muro da "EMEF JOSÉ DE FREITAS", em conformidade com o Projeto Básico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. INFORMAMOS que a Comissão decide por CONHECER DO PRESENTE RECURSO, para no MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE pelos fundamentos de fato e de direito trazidos e publicado no portal deste Município. DESCLASSIFICAR AS EMPRESAS **W.C.L DE CASTRO PROJETOS DE ARQUITETURA CNPJ: 01.530.472/0001-19 E COMPACTA ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 16.791.650/0001-32, por** descumprimento ao **item 11.1.3.3**, aplicando o **item 13.6 do instrumento convocatório. Considerando que todas as empresas foram DESCLASSIFICADAS,** esta **COMISSÃO** sugeri por fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de propostas de preço escoimadas das causas citadas no **Parecer Técnico de Engenharia**. Ademais, considerando que a empresa CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.577.956/0001-40 e J.C.M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ Nº 15.384.280/0001-56, também foram desclassificadas na fase de proposta de preços lhe será também oportunizado a apresentação de "novas" proposta nos termos da decisão acima, ressaltando que as empresas inabilitadas na fase anterior não poderão apresentar novas propostas. O recebimento das novas propostas ocorrerá dia **05.11.2018 às 09h00min,** nesta **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º Piso, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO. **Outras Informações** site www.portovelho.ro.gov.br; **contatos:** telefone: (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL- OBRAS/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3988AA50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM. Nº822/SEMOSP/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO057/2018.
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para iluminação na Rua da Paz e Campo de Futebol do Distrito de Estrela Rondônia também no Município de Presidente Médici/RO, conforme o Convênio nº 125/17/PJ/DER-RO, que foiADJUDICADOàs empresas: A S COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA 27.070.654/0001-48, ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME - 27.125.873/0001-87 ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - 03.806.018/0001-73, GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 22.854.208/0001-00, P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI 26.915.509/0001-58 Valor: R$ 58.055,57 (cinqüenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e ciqnuenta e sete centavos)

Presidente Médici/RO, 03 de outubro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1622E16C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA N° 023/GP/2018, DE 22/10/2018.

PORTARIA N° 023/GP/2018, DE 22/10/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 003/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 4 (quatro) diárias para os dias 22, 23, 24 e 25 de outubro de 2018, no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), ao vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Porto Velho – RO, em busca de Emenda parlamentar na Assembleia Legislativa, bem como acompanhar o Prefeito Municipal nas demais atividades de interesse do município, conforme solicitação nº 018/2018, e comprovantes de diárias, que seguiram em anexo na prestação de contas.

·**JONATAN CARLOS LOUBACK – VEREADOR**
CPF. 348.727.952-53
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, dar-se-á no veículo **Placa: NDL 7956**, e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 de outubro de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2017/2018

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:C9A334EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA A. DOS SANTOS ALVES - ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº 63.682.371/0001-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor Evandro Epifânio de Faria, portador do CPF 299.087.102-06, podendo ser encontrado na Rua Ermelino Milani, n. 1160, na cidade de Rio Crespo/RO e, de outro lado à empresa **A. DOS SANTOS ALVES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Porto Velho, n. 2215, setor 04, Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.615.750/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **Contrato de Prestação de Serviços n. 010/2018**, originário de Pregão Eletrônico, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 042/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste do valor inicial do Contrato 010/2018, datado de 05 de julho de 2018, no importe de 20,88% que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, assim como a supressão dos serviços descritos no termo de Justificativa de Supressão e Aditivo de fls. 193 e 194, a partir de da data da assinatura do presente termo, com fundamento legal no inciso I, alíena "b" do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme descrição presente nos documentos de fls. 193 a 198, relativo a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel Dourado, sendo a interessada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, deste Município de Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, está descrito na Planilha e Projeto em anexados às fls 195, 196, 197 e 198, o qual impactou diretamente o contratado na proporção de 20,88% do total do contrato, sendo assim o realinhamento do preço a medida mais acertada.
2.2 – O presente termo aditivo é celebrado com base no Art. 65, Inciso I, Letra "b", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Crespo/RO, 19 de outubro de 2018.

A. DOS SANTOS ALVES - ME.
26.615.750/0001-61

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago bof Da Silva
Código Identificador:6EC4D2C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 076/2018

DECRETO Nº 076/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **113.000,00 (Cento e treze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2019 - Manut das Ativ. do FUNDEB 60% Infantil
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 72 - Valor: R$ 42.000,00

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2024 - Man. do Transporte Esc. Conv. Estado
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 68 - Valor: R$ 71.000,00
Valor total .....R$ 113.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2019 - Manut das Ativ. do FUNDEB 60% Infantil
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 42.000,00

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2024 - Man. do Transporte Esc. Conv. Estado
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 67 - Valor: R$ 71.000,00
Valor total .....R$ 113.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste, 19 de outubro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:5E962C87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO: INIXIGIBILIDADE : Nº 17/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Licitação: INIXIGIBILIDADE : nº 17/2018
PRESIDENTE DA CPL : MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	898/2018
Modalidade Licitação:	INIXIGIBILIDADE
TOMADA DE PREÇO nº: 02	17/2018
Data Licitação/Homologação:	22 DE OUTUBRO de 2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO NO ANO DE 2018, CONFORME PROJETO EM ANEXO ,. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 898/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	BIANCHINI E TRAVAIN ECOTURISMO LTDA
CNPJ.:	04.055.157/0001-75
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 3.000

MARILDO SPANAZZATO
Presidente da CPL

São Felipe d'Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:60FC05C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2018

EXTRATO DO TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo N° 421/SEMAGRIAM/2018.
Contrato N. 0379/2018.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PDV PEÇAS EIRELI ME.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para a SEMAGRIAM.
Valor: R$ 51.481,35 (Cinquenta Um mil Quatrocentos e oitenta um reais e trinta cinco centavos)
Fonte de Recurso: Convenio nº 0269/PGE/2017/Governo do Estado.
Forma de Pagamento: à vista, após entrega da mercadoria, mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pelo Secretário Municipal de Agricultura..
Prazo: 30 (trinta) dias.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 011/CPLM/2018.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de Setembro de 2018.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:4DAFFB34

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo N° 421/SEMAGRIAM/2018.
Contrato N. 380/2018.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: ALANA RHODE COM. IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos.
Valor: R$ 61.043,50 (Sessenta e Um mil Quarenta e três reais e cinquenta centavos);
Fonte de Recurso: convenio n° 269/PGVE/2017.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico Nº 011/CPLM/2018.

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:16B8F755

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 381/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo n° 421/SEMAGRIAM/2018.
Contrato nº 381/2018.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratadas: CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Objeto: aquisição de Material Permanente (Implementos agrícolas).

VALOR: 27.576,00 (Vinte e Sete mil Quinhentos e setenta e seis reais).

Fonte de Recurso: Convênio nº. 0269/PGE/2017.
Forma de Pagamento: até 15º (dias) útil, após a entrega dos mesmos, após a apresentação da nota fiscal fatura, e certificado pela Secretária Municipal Agricultura e Meio Ambiente.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Embasamento Legal; Pregão Eletrônico nº 011/CPLM/2018.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de Setembro de 2018.(Advocacia do Município).

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:816AFC3A

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 098/IMPES/2018

PORTARIA nº098/IMPES/2018

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença e da outras providências a servidora Srª ANA PAULA COSTA FERREIRA."

*A Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
Resolve:
Art. 1º- CONCEDER: Benefício Auxílio Doença, em favor da Servidora ***Srª* ANA PAULA COSTA FERREIRA**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Professora de História - 20hs, rotativo, lotada na Sec. Mun. de Educação, com remuneração Integral a partir de **10/10/2018 a 09/12/2018** conforme anexo ao processo nº071/IMPES/2018.
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora ***Srª* ANA PAULA COSTA FERREIRA*;***
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **10 de Outubro de 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do G/RO, 16/10/2018.

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Superintendente/IMPES
Port.176/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:A0A548DD

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 099/IMPES/2018

PORTARIA nº099/IMPES/2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MÁRCIO EUTIMIO SCHUMACKER."

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária de alimentação ao servidor **Srº MARCIO EUTIMIO SCHUMACKER**, Diretor Financeiro do IMPES- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que deslocar-se a para a cidade de Cacoal-RO no dia 17 de Outubro de 2018, com o objetivo de realizar "EXAME DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA/CPA10" no dia 17 de Outubro de 2018, conforme mem. nº095/IMPES/2018 em anexo;
Art. 2º. Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos - DRH.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé–RO, 16 de Outubro de 2018.

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Superintendente/IMPES
Port.176/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:A1B00A5A

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 100/IMPES/2018

PORTARIA nº100/IMPES/2018

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença e da outras providências a servidora Srª MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS PERUCHI."

*A Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
Resolve:
Art. 1º- CONCEDER: Benefício Auxílio Doença, em favor da Servidora **Srª MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS PERUCHI**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Cozinheira/Merendeira - 40hs, lotada na Sec. Mun. de Educação - SEMECELT, com remuneração Integral a partir de **21/10/2018 a 20/12/2018** conforme anexo ao processo nº083/IMPES/2018.
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora **Srª MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS PERUCHI*;***
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **21 de Outubro de 2018**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé - RO, 18/10/2018.

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Superintendente/IMPES
Port.176/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:596FEAF3

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 101/IMPES/2018

PORTARIA nº101/IMPES/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença e da outras providências a servidora Srª MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO."

*A Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
Resolve:
Art. 1º- PRORROGAÇÃO: Benefício Auxílio Doença, em favor da Servidora **Srª MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde - 40hs, lotada na Sec. Mun. de Saúde - SEMUSA, com remuneração Integral a partir de **06/10/2018 a 03/04/2019** conforme anexo ao processo nº021/IMPES/2018.
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora **Srª MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO*;***
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **06 de Outubro de 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do G/RO, 18/10/2018.

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Superintendente/IMPES
Port.176/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:E2BBF52B

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 001/IMPES/2018

RESOLUÇÃO Nº 001/IMPES/2018

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS DESPESAS QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO IMPES e da outras providencias."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - IMPES, usando suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras, conforme a Lei Municipal de número 041/2015.
Considerando a decisão do Colegiado deste conselho em reunião ORDINÁRIA, realizada no dia 19 de Abril de 2018, conforme ata nº 52/2018. Considerando também que o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se por meio de resoluções e outros atos deliberativos.
RESOLVE
Art. 1º Homologar após apresentação do Processo nº 019/IMPES/2018, com objetivo de aquisição de certificado digital, token pessoa física e pessoa jurídica, Processo nº 016/IMPES/2018, com objetivo de Contratação de empresa para prestar serviços na realização de avaliação atuarial anual, referente ao exercício de 2018, Processo nº 028/IMPES/2018, com objeto de Contratação de empresa especializada na realização de serviços de Pericias Medicas dos segurados, Processo nº 026/IMPES/2018, com objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção de Ar Condicionado, Processo nº 027/IMPES/2018, com Objeto de Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo, os Processos a seguir foi apresentado para efetuar PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR IGUAL PERIODO, Processo nº 052/2016 objeto Portal da Transparência, Processo nº 34/2016 objeto Consultoria Previdenciária, Processo nº 33/2016 objeto de Consultoria Financeira, Processo nº 40/2016 objetivo locação e manutenção de sistema, Processo 05/2011 objetivo de locação de imóvel, para estar atendendo as necessidades deste Instituto de Previdência.
Art. 2º Após vistoriado e analisado os processos acima citado, os conselheiros presentes decidem aprovar os processos, por tanto o Presidente decide Homologar.
Art. 3º O Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez) dias para o deferimento da homologação.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÈ, 19 de Abril de 2018.

ANGELA KUTTERT GASDICLZICH ESPADA HÓIOS
Conselheira – Presidente

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:5341F7C6

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 002/IMPES/2018

RESOLUÇÃO Nº 002/IMPES/2018

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS DESPESAS QUE ATENDA AS NESCESSIDADES DO IMPES E DELIBERAÇÃO REFERENTE A CADERNETA DE INVESTIMENTO e da outras providencias."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - IMPES, usando suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras, conforme a Lei Municipal de número 041/2015.
Considerando a decisão do Colegiado deste conselho em reunião ORDINÁRIA, realizada no dia 25 de Abril de 2018, conforme ata nº 53/2018. Considerando também que o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se por meio de resoluções e outros atos deliberativos.
RESOLVE
Art. 1º Homologar após apresentação da Caderneta de Investimento e do Processo nº 032/IMPES/2018, com objetivo de aquisição de Material de Expediente, Higiene e Limpeza e Gêneros Alimentícios, para estar atendendo as necessidades deste Instituto de Previdência.
Art. 2º Após vistoriado e analisado a Caderneta de Investimento os processos acima citado, os conselheiros presentes decidem aprovar, por tanto o Presidente Homologa.
Art. 3º O Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez) dias para o deferimento da homologação.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, 25 de Abril de 2018.

ANGELA KUTTERT GASDICLZICH ESPADA HÓIOS
Conselheira – Presidente

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:1E6C0169

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 003/IMPES/2018

RESOLUÇÃO Nº 003/IMPES/2018

"Dispõe sobre AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SITUAÇÃO SERV. Srª ANDRÉIA FERRAZ NOVAIS, E PRAZO NA ENTREGA DO LAUDO MÉDICO DA PARTE DOS SERVIDORES COM BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA e da outras providências."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - IMPES, usando suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras, conf. Lei Municipal de nº 041/2015.
Considerando a decisão do Colegiado deste conselho em reunião ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de Agosto de 2018, conforme ata nº 54/2018. Considerando também que o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se por meio de resoluções e outros atos deliberativos.
RESOLVE
Art. 1º Homologar, após apresentação do Processo nº 053/IMPES/2018, que trata da aquisição de Material de Água Mineral e Gás Liquefeito, para estar atendendo as necessidades deste Instituto de Previdência.
Art. 2º Delibera sobre Processo nº 055/IMPES/2018 que, a servidora e Superintendente licenciada, Srª Andréia Ferraz Novais, estará de licença (CID. Z763) por motivo de doença de pessoa da família (filha) pelo período de 1º/07/2018 até 31/07/2018 percebendo remuneração integral; pelo período de 1º/08/2018 até 31/08/2018 percebendo dois terços (2/3) da remuneração integral e, a partir daí ela poderá estar amparada por apenas mais trinta (30) dias, porém, sem remuneração de função, somando então período de noventa (90) dias de amparo legal conforme Lei Municipal nº340/2006 art.134.
Art. 3º Estabelecer prazo limite de setenta e duas horas (72h) a partir da expedição, para a entrega do Laudo médico, por parte do servidor segurado junto a esta autarquia municipal, que se enquadrar apto ao benefício de Auxílio Doença conforme Lei Municipal nº041/2015 Art.15. E para o servidor que necessitar PRORROGAÇÃO do mesmo benefício, que este seja protocolado com requerimento junto ao Sindicato respectivo ou ao próprio

IMPES, no prazo limite até o dia dez (10) do mês do vencimento do benefício.
Art. 4º O Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez) dias para o deferimento da homologação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

SÃO FRANCISCO DO G/RO, 21 de AGOSTO de 2018.

SARA RODRIGUES COELHO
Presidente Cons. Deliberativo - IMPES

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:720AAA99

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TERMO ADITIVO Nº 006

TERMO ADITIVO **Nº 006**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 013/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ–IMPES,** CNPJ Nº12.257.289/0001-08 E **J J TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** CNPJ Nº 03.072.771/0001-82, COM OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08,** com sede administrativa na Rua Presidente Castelo Branco, nº4661, Bairro Cidade Alta, neste ato **REPRESENTADO** pela Sra. Superintendente, **ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES**, portadora do Registro Geral **nº 1014197 SSP/RO** e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF/MF nº 907.155.602-63**, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Guaporé – RO, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JJ TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ Nº 03.072.771/0001-82, estabelecida na Rua Padre Chiquinho, nº 1157, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, CEP nº76.801-490, tendo como representante legal o Sr. Jose Ribamar Costa Ferreira Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 724.279 SSP/RO e do CPF nº 767.265.502-78, a seguir denominada **CONTRATADA,** em conformidade com as **Cláusulas Quarta, Quinta e Cláusula vigésima Segunda do Contrato Original**, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO de Prestação de Serviço**, aditamento este que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de suas alterações, que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Termo de Contrato nº 013/2016, por mais 04 (quatro) meses a partir de 17 de setembro de 2018, findando o prazo em 17 de janeiro de 2019, podendo ser renovado mediante novo aditamento.

§1º. O valor do contrato original pactuada ficará inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos financeiros para cobertura do presente aditamento, ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Econômica: 33.90.39.00; Fonte de Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam integralmente **ratificadas** todas as cláusulas pactuadas ao Termo do Contrato nº 013/2016 e no presente Instrumento ora aditado, inclusive, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Contratante e que expressam ou implicitamente não conflitem com as disposições legais deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado conforme dispõe as normas da Lei Orgânica Municipal, como condição de eficácia e amplo conhecimento de todos.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Francisco do Guaporé – RO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo também assinam.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Setembro de 2018.

IMPES - Inst. Mun. de Prev. Soc. Serv. de São Fco. Guaporé/RO
Representante Legal
ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Contratante

JJ Tecnologia e Empreend. de Sist. de Informática LTDA – EPP
Representante Legal
JOSÉ RIBAMAR COSTA FERREIRA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:0F99B393

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO 530-2018

"Dispõe sobre medidas de controle e redução de despesas, para enfrentamento de déficit orçamentário"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o contido no memorando 023/SEMUP/2018, no qual solicita informações relativas a folha de pagamento.

DECRETA:

1º. Fica determinado aos secretários municipais que apresente levantamento a cerca das solicitações de despesas e empenhos emitidos passíveis de anulação, a fim de que se possa promover os remanejamentos necessários ao suplemento do déficit de dotações destinadas a folha de pagamento.
§ único. O levantamento deverá abranges as despesas previstas nos seguintes elementos de despesa:
I - Diária – pessoal Civil 3.3.90.14.00.00;
II - Material de Consumo -3.3.90.30.00.00;
III - Outros Serv. De Terceiros PP 3.3.90.39.00.00;
IV - Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00;
V - Obras e Instalações 4.4.90.51.00.00.

2º. Fica suspensas todas as autorizações para horas extras no período de outubro a dezembro de 2018, visto que não existe saldo orçamentário para tais despesas.

3º. Os relatórios conclusivos deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Planejamento no prazo de 03 (três) dias, após publicação deste.
§ único. O não cumprimento ensejará que o cancelamento das solicitações e empenhos de despesas não processadas, ficando, desde logo, determinado à Secretaria de Administração e Fazenda de adote tais providências.

4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:4D16314E

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO 084-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 391/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 084/2018
CONTRATADO: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de (01) um caminhão novo 0 km, ano e modelo em linha equipado com coletor compactador de lixo, com motor de 180 CV e 04 cilindros em linha, motor a diesel transmissão com 06 marchas a frente sincronizadas e 01 marcha ré, direção hidráulica, com todos itens de segurança, conforme as leis de trânsitos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Recursos Oriundos do Convênio Federal n. 440/DPCN/2017, Departamento de Estradas do Programa Calha Norte com contra partida do município, de acordo com as especificações contidas na Nota de Empenho n. 1570/2018, originadas da solicitação descrita no Projeto Básico, ambos encartados nos autos do Processo Licitatório n. 391/2018.
Valor Total: O preço para o presente ajuste é no valor global de R$ **335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 04
UNIDADE: 04.001
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0004.2.064
EMPENHO: 1570/2018
ELEMENTO DE DESPESAS 4.4.9.0.52.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:E6596C61

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 126– IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: CLAUDIONOR SEGURO *".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no prazo de 60 (sessenta dias) inicio 25 de outubro de 2018 A 25/12/2018 conforme consta na pericia médica sob o CID 10: C 44, ao servidor **CLAUDIONOR SEGURO** efetivo na função de **Coveiro** conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 107/ IPMSMG 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 22 de outubro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:49CE8EB5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 127 – IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de: Marilene de Souza Dias*."*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio doença no prazo de 180(cento oitenta dias) inicio dia 20 de outubro de 2018 a 20/04/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID 10: F 20 + F 23, a servidora **Marilene de Souza Dias** e efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem conforme, consta no processo Administrativo sob o nº165/IPMSMG/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, Em 22 de outubro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:D782E20C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 128 – IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a Prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: "Edio Toste de Souza"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90 (noventa dias) inicio dia 22 de outubro de 2018 a 22 /01/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID: F 33.1+ F 41.0 + F 41.1+F 20.9, ao servidor **EDIO TOSTE DE SOUZA** efetivo no cargo de Professor conforme, consta no processo Administrativo sob o nº014/IPMSMG 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, Em 22 de outubro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:348BC6C9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 129– IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de: GIOVANA DE LIMA SILVA FRYDMAN ".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90(noventa dias) inicio 20 de outubro de 2018 A 20/01/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID F 32.1 + F 33+ Z 73.0 , a servidora ***GIOVANA DE LIMA SILVA FRYDMAN*** efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 170/ IPMSMG 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 22 de outubro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:D0B60118

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 130 – IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de: CLEONICE LEITE COELHO*".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90 (NOVENTA DIAS) inicio 20 de outubro de 2018 a 20/01/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID F 33.2 + F 41.1, a servidora CLEONICE LEITE COELHO efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 171/ IPMSMG/ 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 22 de outubro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:2226E60E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018 PROCESSO Nº 1030/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**CLEIDE DIAS DA SILVA 97052108291**, inscrito no**CNPJ 30.957.980/0001-86.**

O valor da total de **R$ 455,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 22 de outubro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:2FDE5BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 1030/2018 LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA N° 58/CPL/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 58/CPL/2018 , Processo Nrº 1030/2018, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.,** em favor da empresa **CLEIDE DIAS DA SILVA 97052108291, CNPJ 30.957.980/0001-86,** no valor total de **R$ 455,00.**

Seringueiras, 22 de outubro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:C74DE947

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018 PROCESSO Nº 925/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**ELILMA MARTINS BOARIA**, inscrito no**CNPJ 283.003.352-34.**

O valor da total de **R$ 4.800,00** objetivando a DESPESA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO) PARA TRIAGEM E RECICLAGEM DE REÍSDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS PARA SER LEVADO AO ATERRO SANITÁRIO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 22 de outubro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:370DA503

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 925/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 56/CPL/2018 , Processo Nrº 925/2018, Objeto**: DESPESA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO) PARA TRIAGEM E RECICLAGEM DE REÍSDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS PARA SER LEVADO AO ATERRO SANITÁRIO,** em favor da empresa **ELILMA MARTINS BOARIA, CNPJ 283.003.352-34,** no valor total de **R$ 4.800,00.**

Seringueiras, 22 de outubro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:E79F6476

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO 138/2018/SEMOSP

CONTRATO N°. 138/2018
PROCESSO N°. 1086/2018/SEMOSP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NASCIMENTO & TEIXEIRA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ N°. 10.491.743/0001-65
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 2.500,00 GASOLINA COMUM, 10.000.00 LITROS ÓLEO DIESEL COMUM, 33.000.00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSO DO CONVÊNIO N°.055/2018/FITHA.**
VALOR R$=171.340,00 (Cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta reais)
EMPENHO N°. 1697/2018.
PRAZO: 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato

SERINGUEIRAS/RO, 17 de Outubro de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Romilda Teixeira dos Santos – contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:6BCC92A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº215/PMS/GAB/2018, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **136/2018**teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa**: EDNA P. DE SOUZA EIRELI-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **26.436.646/0001-00** de acordo como inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R$ 220,00** referente à **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO.**

Seringueiras, 22 de outubro de 2018.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº215/GAB/PMS/2018

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:067EFC75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 164/2018 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 164/2018 Em, 22 de outubro de 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora, **RAQUEL SOARES DO NASCIMENTO** do cargo de **Auxiliar Administrativo,** 40 hrs, mat.867, nomeada pelo Decreto nº. 039/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/10/2018, revogando-se a disposição em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:9F0159A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 014/2018

A Câmara Municipal de Urupá através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna-se público os autos do **Processo Administrativo nº 044/2018**, Programação 01.031.0001.2.025 Elementos ***33.90.30.39*** Recurso ***Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO***.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

I – **********

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 22/10/2018

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 22/10/2018 à 29/10/2018	De: 22/10/2018 à 29/10/2018

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Confecção de Bandeiras Oficiais, Município de Urupá, Estado de Rondônia, do Brasil, e do Poder Legislativo, para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal de Urupá-RO

Processo nº 044/2018

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	sv	03	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: do Município de Urupá. Tamanho 90x1,28cm		
002	sv	03	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: Do Estado de Rondônia. Tamanho 90x1,28cm		
003	Sv	03	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: Brasil. Tamanho 90x1,28cm		
004	Sv	01	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: Poder Legislativo. Tamanho 90x1,28cm		
Valor Total>>>>>>>>					

Documentações exigidas: Cópia da Original da Certidão Negativa do FGTS, INSS, CNDT e Tributos Municipais e Tributos Estaduais em plena validade, e Declaração de Exclusividade.

FIRMA/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
CNPJ/CPF:_____DATA:_____/_____/_____

_____
Responsável Pela Cotação

_____
Responsável Pela Firma

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 22/10/2018 à 29/10/2018	De: 22/10/2018 à 29/10/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 014/2018

A Câmara Municipal de Urupá através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna-se público os autos do **Processo Administrativo nº 044/2018**, Programação 01.031.0001.2.025 Elementos ***33.90.30.39*** Recurso ***Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO***.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

I – **********

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 22/10/2018

ELIDA PRISCILA S.R. RIBEIRO
Presidente da CPL/MS

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 22/10/2018 à 29/10/2018	De: 22/10/2018 à 29/10/2018

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Confecção de Bandeiras Oficiais, Município de Urupá, Estado de Rondônia, do Brasil, e do Poder Legislativo, para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal de Urupá-RO

Processo nº 044/2018

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	sv	03	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: do Município de Urupá. Tamanho 90x1,28cm		
002	sv	03	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: Do Estado de Rondônia. Tamanho 90x1,28cm		
003	Sv	03	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: Brasil. Tamanho 90x1,28cm		
004	Sv	01	Serviço e confecção de bandeiras em tamanho oficial, tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas. Sendo: Poder Legislativo. Tamanho 90x1,28cm		
Valor Total>>>>>>>>>>>					

Documentações exigidas: Cópia da Original da Certidão Negativa do FGTS, INSS, CNDT e Tributos Municipais e Tributos Estaduais em plena validade, e Declaração de Exclusividade.

FIRMA/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
CNPJ/CPF:_____DATA:_____/_____/_____

_____
Responsável Pela Cotação

_____
Responsável Pela Firma

ELIDA PRISCILA S.R. RIBEIRO
Presidente da CPL/MS

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 22/10/2018 à 29/10/2018	De: 22/10/2018 à 29/10/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:12494607

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

A Câmara Municipal de Urupá através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna-se público os autos do **Processo Administrativo nº 045/2018**, Programação 01.031.0011.2.025 Elementos ***33.90.30.39*** Recurso ***Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO***.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:

I – **********

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 22/10/2018

ELIDA PRISCILA S.R. RIBEIRO
Presidente da CPL/MS

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 22/10/2018 à 29/10/2018	De: 22/10/2018 à 29/10/2018

COTAÇÃO DE PREÇOS
OBJETIVO: Aquisição de Pneus, para a Caminhonete Hilux Placa OHO 3466 ano 2015,e do veículo Etios placa QRA 5820 ano 2017,Pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO.

Processo nº 045/2018

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Un	04	Pneu 265/70R16		
002	Un	04	Pneu 175/65/14		
Valor Total>>>>>>>>>>

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
PUBLICADO	PUBLICADO
22/10/18 À 30/10/18	22/10/18 À 30/01/18

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:D274B98E

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA N.º 211/2018 AUTOMATIZAÇÃO LABORATORIAL - NOVA MAMORE

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 211/2018
AUTOMATIZAÇÃO LABORATORIAL - NOVA MAMORE

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. **02.049.227/0001-57**, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pela sua Diretora Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 300.8774 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.698.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, n. 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado ***CONTRATADO***, e de outro lado, o **MUNICÍPIO de NOVA MAMORÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 22.855.183/001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 7096, Bairro João Francisco Climaco, CEP - 76.857-000, Nova Mamoré - RO, Prefeito **CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG n. 542.257 SSP/RO e do CPF n.º 579.463.102-34, residente e domiciliado na Avenida 21 de Julho, nº 3643, Bairro Centro, CEP: 76.857-000, nesta cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, neste ato denominado ***CONTRATANTE***, resolvem celebrar o presente contrato de Programa com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato de Programa implantação de Sistema Informatizado de Automação Laboratorial no Município de NOVA MAMORE;
A gestão do sistema proposto será compartilhada entre o prestador de serviços devidamente credenciado, o consorciado e o consórcio prevendo:
Compartilhamento, ou uso em comum, de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
Produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
Promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da secretaria municipal de saúde do município **CONSORCIADO**, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;
Assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços inclusos no presente contrato;
Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população;
O **CONSÓRCIO** disponibilizará, a título de COMODATO, ao Município **CONTRATANTE,** os seguintes Equipamentos abaixo relacionados:

01	**ANALISADOR LABMAX PLENNO**	Nº SERIE		Nº SERIE
	CPU DELL OPTI PLEX 360			
	MONITOR HP		MOUSE E TECLADO	
	NOBREAK SINUS TRIAD – SMS		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 300 (TREZENTOS TESTES/HORA			
02	**ANALISADOR SDH 20**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 60 (SESSENTA) TESTES/HORA			
03	**ANALISADOR R100**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 120 (CENTO E VINTE) TESTES/HORA			
04	**COAGULOMETRO – COAG 1000**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 60 (SESSENTA) TESTES/HORA			
05	**ELETROLYTE – K/NA/CL/CA/PH**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 80 (OITENTA) TESTES/HORA			
06	**LAVADORA BIOEASY – ELISA PLATE WASHER**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ 30 (TRINTA) TESTES/HORA			
07	**LEITORA BIOEASY – ELISA PLATE ANALYSER**	Nº SERIE		
	CAPACIDADE DE TESTES: ATÉ (TRINTA) TESTES/HORA			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Programa para Implantação de Sistema Informatizado de Automação Laboratorial, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do **Município CONTRATANTE** conforme determinado pela Portaria 72/2012 MF/STN.
Deverá o Município **CONTRATANTE** disponibilizar recursos financeiros suficientes para cobertura de despesas referente a aquisição de Kti´s laboratoriais de **Bioquímica; Hematologia; Urianalises; Eletrolitos/Eletrodo; Sorologia; Coagulação; Testes Rápidos/ Aglutinação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE

O Município **CONTRATANTE** repassará, MENSALMENTE, ao Consórcio Público Intermunicipal recursos financeiros, por transferência bancária ou operação similar, para cobertura de despesas referentes a aquisição de Kit´s laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

O **Município CONTRATANTE** repassará ao **CONSÓRCIO** recursos por ESTIMATIVA**, no** valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) compostos pelos seguintes compromissos:
Parágrafo Primeiro – Pela adesão ao **Programa para Implantação de Sistema Informatizado de Automação Laboratorial** repassará **MENSALMENTE** ao CONSÓRCIO, através de boletos bancários emitidos pelo CONTRATADO, conforme requisições dos KIT´s dos TESTES aos quais deverão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Segue tabela abaixo transcrita:

Item	Descrição	Und	Kit para	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Alanina Aminotransferase	Teste	800	1	R$ 1,38	R$ 1.104,00
02	Amilase	Teste	280	1	R$ 1,53	R$ 428,40
03	Aspartato Aminotransferase	Teste	800	1	R$ 1,53	R$ 1.224,00
04	Creatino Quinase	Teste	240	1	R$ 3,42	R$ 820,80
05	Creatino Quinase – isoenzima – MB	Teste	240	1	R$ 2,77	R$ 664,80
06	Cálcio	Teste	320	1	R$ 1,20	R$ 384,00
07	Fosfatase Alcalina	Teste	480	1	R$ 1,38	R$ 662,40
08	Gama Glutamil Transferase	Teste	400	1	R$ 1,75	R$ 700,00
09	LDH	Teste	400	1	R$ 2,64	R$ 1.056,00
10	Lípase	Teste	170	1	R$ 1,88	R$ 319,60
11	Determinação de Cálcio Sanguíneo	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
12	Determinação de Sódio Sanguíneo.	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
13	Determinação Potássio Sanguíneo	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
14	Determinação de Cloreto Sanguíneo	Teste	500	1	R$ 1,00	R$ 500,00
15	Ferro	Teste	330	1	R$ 1,53	R$ 504,90
16	Fósforo	Teste	640	1	R$ 1,26	R$ 806,40
17	IBC	Teste	420	1	R$ 1,53	R$ 642,60
18	Magnésio	Teste	640	1	R$ 1,38	R$ 883,20
19	Ácido Úrico	Teste	600	1	R$ 1,26	R$ 756,00
20	Albumina	Teste	800	1	R$ 0,69	R$ 552,00
21	Bilirrubina Direta	Teste	380	1	R$ 1,38	R$ 524,40
22	Bilirrubina Total	Teste	380	1	R$ 1,38	R$ 524,40
23	Colesterol Total	Teste	1600	1	R$ 1,26	R$ 2.016,00
24	Creatinina	Teste	1400	1	R$ 1,26	R$ 1.764,00
25	Glicose	Teste	1600	1	R$ 1,26	R$ 2.016,00
26	HDL LE	Teste	265	1	R$ 2,64	R$ 699,60
27	Lactato	Teste	100	1	R$ 1,88	R$ 188,00
28	LDL	Teste	130	1	R$ 2,64	R$ 343,20
29	Proteína Total	Teste	1100	1	R$ 0,75	R$ 825,00
30	Proteínas da Urina	Teste	950	1	R$ 1,38	R$ 1.311,00
31	Triglicerídeos	Teste	1600	1	R$ 2,11	R$ 3.376,00
32	Uréia	Teste	1400	1	R$ 1,26	R$ 1.764,00
33	Ferritina	Teste	200	1	R$ 6,24	R$ 1.248,00
34	Hba1c	Teste	320	1	R$ 4,62	R$ 1.478,40
35	PCR imuno	Teste	110	1	R$ 6,30	R$ 693,00
36	Hemograma completo	Teste	900	1	R$ 2,52	R$ 2.268,00
37	Urina com 11 parâmetros	Teste	150	1	R$ 1,26	R$ 189,00
38	Tromboplastina parcial ativada.	Teste	40	1	R$ 3,14	R$ 125,60
39	Fibrinogênio.	Teste	40	1	R$ 4,03	R$ 161,20
40	Execução tempo de Protombina.	Teste	50	1	R$ 1,94	R$ 97,00
41	PSA	Teste	20	1	R$ 8,06	R$ 161,20
42	HCG	Teste	40	1	R$ 4,21	R$ 168,40
43	HBSAG	Teste	40	1	R$ 9,13	R$ 365,20
44	HIV 1 E 2	Teste	40	1	R$ 6,92	R$ 276,80
45	Anti - HBeAG	Teste	40	1	R$ 9,13	R$ 365,20
46	Fator reumatoide (LATEX)	Teste	100	1	R$ 1,69	R$ 169,00
47	ASO	Teste	100	1	R$ 2,33	R$ 233,00
48	VDRL	Teste	500	1	R$ 1,26	R$ 630,00
49	Proteína C Reativa (PCR)	Teste	100	1	R$ 1,70	R$ 170,00
50	Reagente monoclonal ANTI-A	Teste	200	1	R$ 0,24	R$ 48,00
51	Reagente monoclonal ANTI-B	Teste	200	1	R$ 0,24	R$ 48,00
52	Reagente monoclonal ANTI-D	Teste	200	1	R$ 0,24	R$ 48,00
53	Conjunto de corantes para coloração rápida de Hematologia, kit com 3 frascos nº s 1, 2 e 3 com 500 mililitros cada.	Kit	01	1	R$ 95,40	R$ 95,40
54	Troponina	Teste	20	1	R$ 12,96	R$ 259,20
55	(Anti-HCV Método imunoenzimático	Teste	40	1	R$ 12,96	R$ 518,40
56	(Anti-HBc-Total imunoenzimático.	Teste	40	1	R$ 9,13	R$ 365,20
57	HBsAg método imunoenzimático.	Teste	40	1	R$ 7,80	R$ 312,00
58	Rubéola IGM teste imunoenzimático	Teste	96	1	R$ 9,13	R$ 876,48
59	Rubéola IGG teste imunoenzimático.	Teste	192	1	R$ 9,13	R$ 1.752,96
60	TOXOPLASMOSE IGM imunoenzimático.	Teste	96	1	R$ 9,13	R$ 876,48
61	TOXOPLASMOSE IGG imunoenzimático.	Teste	192	1	R$ 9,13	R$ 1.752,96
62	HIV 1.2.0 imunoenzimático.	Teste	40	1	R$ 6,30	R$ 252,00
63	Teste para determinação de HIV Ag/Ab.	Teste	40	1	R$ 6,30	R$ 252,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

I. Disponibilizar ao **Município CONTRATANTE** os KIT´s relacionados no Objeto do presente Contrato conforme os recursos ora pactuados.
II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.
III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

IV - Além das obrigações indicadas no presente Programa, o **CONSÓRCIO** obriga-se a conceder e garantir ao **CONTRATANTE** a POSSE dos equipamentos durante o período de vigência do Programa, desde que cumpridas fielmente todas as obrigações assumidas pelo **Município CONTRATANTE**.
V – O **CONSÓRCIO** fornecerá ao Município **CONTRATANTE** todos os KIT´s para realização dos TESTES acima relacionados.
VI – O **CONSÓRCIO** se responsabiliza ainda pelas seguintes obrigações:
Será responsável pelo fornecimento ao **Município CONTRATANTE** dos equipamentos registrados na ANVISA, conforme legislação em vigor;

O **CONSÓRCIO,** e/ou revendedor autorizado, será responsável pela instalação dos equipamentos objeto deste Contrato, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, desde que o local indicado pelo **Município** esteja de acordo com as condições determinadas pelo **CONSÓRCIO**, especialmente no que se refere à qualidade da água, energia elétrica e temperatura do local. O **Município CONTRATANTE** assinará um Termo de Vistoria, indicando que os aparelhos estão em perfeito estado de funcionamento, após a conclusão da instalação;
Caso o local não esteja de acordo com as condições determinadas pelo **CONSÓRCIO**, a instalação não será realizada e as despesas de traslado dos equipamentos correrão por conta do **Município CONTRATANTE**;
O **CONSÓRCIO** será responsável pelo treinamento de operação e pela entrega dos manuais de operação dos equipamentos objeto deste Programa. O treinamento poderá ser realizado pelo seu revendedor autorizado;
O **CONSÓRCIO** será responsável pela realização das Manutenções Preventivas dos equipamentos objetos deste Contrato. As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas pelo revendedor autorizado dos equipamentos;
O custo das manutenções corretivas, decorrentes de má-utilização ou utilização em desacordo com este Contrato, será arcado pelo **Município CONTRATANTE**.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **Município.**
Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
Utilizar e operar os equipamentos objetos deste Programa com prudência e cautela, zelando pela sua conservação e manutenção, seguindo as orientações do fabricante e do **CONSÓRCIO**, de acordo com as condições contempladas neste Programa;
Informar ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer defeitos ou anormalidades inerentes à operação dos equipamentos objeto deste Programa, bem como sobre quaisquer ocorrências, como avarias, acidentes ou incidentes ocorridos com os equipamentos objetos deste Programa, inclusive situações de roubo e/ou furto;
Informar, sempre que se verifique qualquer alteração na lista dos funcionários autorizados a operar os equipamentos;
Permitir o acesso do **CONSÓRCIO** nas dependências onde estarão localizados os equipamentos e autorizando a inspeção destes equipamentos;
Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações advindas da operação dos equipamentos objeto deste Programa e dos SERVIÇOS contratados e que tenham sido originados durante o período de vigência do Programa;
O **CONTRATANTE** deverá preparar o local de instalação dos equipamentos de acordo com as exigências técnicas, especialmente no que se refere à energia elétrica, qualidade da água e condições físicas do local.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O frete de entrega dos equipamentos é de responsabilidade do **CONSÓRCIO**. Nos demais casos de término ou rescisão do presente contrato o custo do frete de devolução será de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**, devendo ao **CONSÓRCIO** indicar a transportadora para retorno destes. Nesta hipótese, o Município **CONTRATANTE** tem prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os equipamentos.

A devolução dos equipamentos ocorrerá mediante autorização emitida pelo **CONSÓRCIO** após vistoria prévia. Possíveis defeitos e/ou avarias encontrados nos equipamentos, durante a vistoria, serão de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**, a quem será encaminhada a cobrança correspondente.

O recebimento dos equipamentos objeto deste Programa será considerado efetivado com a instalação e colocação deste em funcionamento, conforme formalizado pela Ordem de Serviço de Instalação, assinada pelo Município **CONTRATANTE**
O **CONSÓRCIO** fará a instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de atendimento pelo Município **CONTRATANTE** das especificações necessárias para instalação.
Os custos de instalação dos equipamentos objeto deste Programa serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO**.
É vedado ao Município **CONTRATANTE** a colocação de adesivos, logos, pinturas e quaisquer outros acessórios nos equipamentos, devendo zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

No ato da instalação dos equipamentos nas dependências do Município **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO** ministrará o treinamento de operação dos equipamentos aos operadores indicados pelo Município, limitado ao número máximo de 4 participantes, em um único turno.
A lista de operadores indicados pelo Município **CONTRATANTE** deverá ser entregue ao **CONSÓRCIO** nesta oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA – OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objetos deste Programa deverão ser operados de acordo com as instruções do fabricante, de seu manual e do treinamento ofertado pelo **CONSÓRCIO**;
Os equipamentos serão operados exclusivamente por funcionários indicados pelo Município **CONTRATANTE** e treinados pelo **CONSÓRCIO**.
No caso dos equipamentos operados em desacordo com este Programa, o **CONSÓRCIO** ficará desonerado da obrigação de manutenção dos equipamentos e o Município **CONTRATANTE** arcará integralmente com todos os prejuízos causados.

É vedada a utilização, nos equipamentos objeto deste Contrato:
de Kit´s de testes que não os fornecidos pelo **CONSÓRCIO;**
da condução de testes que não os previstos no manual do fabricante;
da condução de testes incompatíveis com as características e finalidades dos equipamentos.

São de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes da aquisição dos KIT´s para testes descritos na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro deste Programa, bem como água, artigos de limpeza e de manutenção e outros não inclusos no programa de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante, assim como outras despesas que eventualmente possam estar indicadas nas demais cláusulas deste Programa.

O Município **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONSÓRCIO** a introdução de acessórios ou opcionais nos equipamentos objetos do presente Programa, por escrito. O **CONSÓRCIO** fará a análise da solicitação e procederá a alteração dos equipamentos, caso aplicável, após autorização por escrito do Município **CONTRATANTE** quanto aos ajustes devidos. Quaisquer acessórios ou opcionais incluídos nos equipamentos incorporam-se definitivamente a eles, não implicando em direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação do Município **CONTRATANTE**. As alterações realizadas nos equipamentos deverão ser indicadas em termo aditivo ao Programa.
Os equipamentos operados pelo Município **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Programa, estarão sob exclusiva guarda, zelo e responsabilidade do Município como se fosse de sua titularidade, o qual se compromete a observar todos os termos e condições conforme aqui dispostos.

CLÁUSULA NOVA – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser operados de acordo com as instruções do fabricante, de seu manual e do treinamento ofertado pelo **CONSÓRCIO.**
O **CONSÓRCIO** será responsável pelas manutenções preventivas, ficando pactuado o seguinte:
O **CONSÓRCIO** arcará com os custos das manutenções preventivas, os quais foram calculados de acordo com a capacidade de testes dos equipamentos;
Eventuais gastos com manutenções preventivas adicionais ao valor previamente provisionado, devido à quantidade de testes excedentes ao contratado, serão de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**.
O **CONSÓRCIO** passará ao Município **CONTRATANTE**, o cronograma com as datas de realização das manutenções preventivas. Nas datas indicadas neste cronograma, o **CONSÓRCIO** se deslocará às instalações do Município **CONTRATANTE** para realizar a manutenção dos equipamentos. Isto posto:
Nas datas indicadas no cronograma, o Município **CONTRATANTE** deverá deixar os equipamentos disponibilizados para a realização da manutenção preventiva;
Caso o **CONSÓRCIO** não consiga realizar a manutenção devido à indisponibilidade dos equipamentos por parte do Município **CONTRATANTE**, o **CONSÓRCIO** terá o direito de emitir fatura de cobrança com os custos de deslocamento e mão de obra, fatura esta que deverá ser paga pelo Município **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento;
A manutenção preventiva corresponde a um conjunto de procedimentos de manutenção (peças e mão de obra) que incluem a inspeção, a revisão e até mesmo a substituição de componentes, desde que decorrentes do desgaste natural e do uso regular dos equipamentos. Não se enquadram no objeto desta manutenção, eventuais defeitos decorrentes de uso indevido ou diverso da sua destinação própria, por falta de cuidados, negligência, uso acima da capacidade prevista.
Entende-se por uso indevido, ou diverso da sua destinação própria a utilização dos equipamentos de modo inapropriado, irresponsável, imprudente, incompatível com as condições avençadas no treinamento e em desacordo com as instruções do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÕES CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS

Toda e qualquer manutenção corretiva somente poderá ser realizada pelo **CONSÓRCIO** ou quem este indicar.
Os custos de manutenção corretiva serão aqueles cobertos pela garantia e serão de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, desde que decorrentes do uso normal dos equipamentos.
Caberá ao Município **CONTRATANTE** informar ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer anormalidades referentes à operação dos equipamentos, observando-se o seguinte:
A notificação deverá ser feita diretamente no **CONSÓRCIO**;
A não notificação de tais anormalidades nos prazos estabelecidos acima, incorrerá em perda automática da responsabilidade pelo reparo sem ônus para o Município **CONTRATANTE**;
O Município **CONTRATANTE** deverá seguir integralmente as instruções e orientações dados pelo **CONSÓRCIO**, sob pena de perda das proteções contratadas;
Sendo necessária visita ao local no qual os equipamentos se encontram instalado, todos os custos decorrentes de tal visita, como deslocamento, mão de obra, consumíveis, etc. serão suportados pelo **CONSÓRCIO**, a não ser que comprovado que o problema seja consequência de uso anormal dos equipamentos, descrito anteriormente. Neste caso, todos os custos passam a ser de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**;
Durante a visita, caso seja identificada a necessidade de remoção/substituição de peças, os custos das peças serão cobertos pela garantia, a não ser que comprovado que o problema seja consequência de uso indevido dos equipamentos, descrito anteriormente. Neste caso, todos os custos passam a ser de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**;
Em caso de perda total dos equipamentos em virtude de qualquer ocorrência, conforme anteriormente mencionado, sem culpa do **CONSÓRCIO**, o Município **CONTRATANTE** arcará com os valores pactuados neste Programa, além de ter a responsabilidade de indenizar o **CONSÓRCIO** pelo valor dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FURTO OU ROUBO DOS EQUIPAMENTOS

Em caso de furto ou roubo com reintegração dos equipamentos, todos os gastos gerados ao **CONSÓRCIO**, inerentes à reintegração de posse dos equipamentos, manutenção corretiva destes, peças de reposição, mão de obra, etc. serão de responsabilidade do Município **CONTRATANTE.**

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** estará obrigado a pagar o valor dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

O Município **CONTRATANTE** responsabiliza-se por si, seus funcionários e todos aqueles que utilizarem os equipamentos objeto deste Programa, por todos e quaisquer danos ou prejuízos, mediatos ou imediatos, diretos ou indiretos, materiais e morais, que vier a dar causa em decorrência da utilização, respondendo desse modo civil e criminalmente, eximindo ao **CONSÓRCIO** de toda e qualquer responsabilização, inclusive subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DOS EQUIPAMENTOS

Caso o Município **CONTRATANTE** pretenda devolver os equipamentos antes do término da vigência deste Programa, deverá comunicar ao **CONSÓRCIO** através de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.
Findo o prazo do Programa ou da notificação prévia, as partes farão vistoria conjunta dos equipamentos, da qual será extraído um laudo, que indicará seu estado e condições, bem como os reparos necessários à adequação dos equipamentos às condições em que estes foram instalados, sendo que tal laudo servirá como base para cobrança de eventuais danos que serão arcados pelo Município **CONTRATANTE**.
A devolução dos equipamentos não será considerada realizada até que o **CONSÓRCIO** tenha a posse física direta do mesmo, arcando o Município **CONTRATANTE** com os custos e encargos até a efetiva devolução dos equipamentos.
A não devolução dos equipamentos ao término do Programa ou no caso de inadimplemento contratual, implicará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive reintegração na posse do equipamento, cabendo ao Município **CONTRATANTE** ressarcir ao **CONSÓRCIO** todas as despesas oriundas da retenção do equipamento, arcando ainda com as despesas judiciais e extrajudiciais que ao **CONSÓRCIO** despender para a efetiva reintegração de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Programa se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente **CONSORCIADO** e o contrário terá o **CONSORCIADO** a obrigação de arcar com o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor no dia 16 de julho de 2018, tendo seu vencimento em 12 de janeiro de 2019, sendo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), conforme dispõe art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, esteve em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente Programa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente Programa em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ji-paraná, 16 de julho de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Visto:
FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador Jurídico
Matricúla 306 - OAB/RO n. 1296

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C839C72A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2018 REGISTRO DE PREÇO 025/2018

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 042/2018, Registro de Preço 025/2018,** cujo objeto é Registrar Preço para futuras e eventuais Aquisições de **MATERIAL DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referencia, proveniente do Processo Administrativo 501/SEMUSA/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão Eletrônico;
02	Tipo	Menor Preço Por Item;
03	Processo Administrativo	501/SEMUSA/2018;
04	Objeto	Registrar Preço para futuras e eventuais Aquisições de **MATERIAL DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referencia.
05	Beneficiária	SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde
06	Vencedores	**Itens:** 08 - 13 - 19 - 37 - 47 - 48 - 51 - 54 - 58 - 84 - 88 - 110 - 126 – **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (FILIAL);** **Itens:** 04 - 11 - 12 - 20 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 49 - 50 - 55 - 56 - 60 - 61 - 62 - 74 - 81 - 85 - 86 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 111 -

		112 - 113 - 114 - 115 - 117 - 118 - 123 - 124 – **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.;** **Item:** 79 – **PRODULIM EIRELI - ME.** **Itens:** 77 - 78 - 82 - 83 - 89 - 90 - 128 – **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP;** **Itens:** 09 e 87 – **COMERCIAL TORRES LTDA EPP;** **Itens:** 01 - 03 - 05 - 06 - 17 - 22 - 31 - 32 - 33 - 40 - 44 - 52 - 53 - 57 - 59 - 63 - 92 - 119 - 125 - 127 – **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME;** **Itens:** 14 - 15 - 16 - 34 - 67 – **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME;** **Itens:** 10 - 41 - 42 - 43 - 45 – **CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME;** **Itens:** 02 - 38 - 39 - 46 - 64 - 65 - 93 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 120 - 121 - 122 – **L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME;** **Itens:** 07 - 21 - 23 - 30 - 35 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 91 – **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;**
07	Valores Adjudicados	**Itens:** 08 - 13 - 19 - 37 - 47 - 48 - 51 - 54 - 58 - 84 - 88 - 110 - 126 - **R$** 8.215,56 (Oito mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos); **Itens:** **0**4 - 11 - 12 - 20 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 49 - 50 - 55 - 56 - 60 - 61 - 62 - 74 - 81 - 85 - 86 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 117 - 118 - 123 - 124 – **R$** 14.661,45 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos); **Item:** 79 – **R$** 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais); **Itens:** 77 - 78 - 82 - 83 - 89 - 90 - 128 – **R$** 15.876,60 (Quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); **Itens:** 09 e 87 – **R$** 1.645,50 (Um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **Itens:** 01 - 03 - 05 - 06 - 17 - 22 - 31 - 32 - 33 - 40 - 44 - 52 - 53 - 57 - 59 - 63 - 92 - 119 - 125 – 127 – **R$** 19.839,90 (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos); **Itens:** 14 - 15 - 16 - 34 - 67 – **R$** 2.792,00 (Dois mil setecentos e noventa e dois reais); **Itens:** 10 - 41 - 42 - 43 - 45 – **R$** 7.601,00 (Sete mil seiscentos e um reais); **Itens:** 02 - 38 - 39 - 46 - 64 - 65 - 93 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 120 - 121 - 122 – **R$** 21.893,60 (Vinte e um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **Itens:** 07 - 21 - 23 - 30 - 35 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 91 – **R$** 32.447,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais);
08	CNPJ/MF	**Itens:** 08 - 13 - 19 - 37 - 47 - 48 - 51 - 54 - 58 - 84 - 88 - 110 – 126 – **02.176.223/0004-82;** **Itens:** 04 - 11 - 12 - 20 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 49 - 50 - 55 - 56 - 60 - 61 - 62 - 74 - 81 - 85 - 86 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 117 - 118 - 123 - 124 – **02.475.985/0001-37;** **Item:** 79 – **02.360.076/0001-53;** **Itens:** 77 - 78 - 82 - 83 - 89 - 90 - 128 – **13.287.059/0001-54;** **Itens:** 09 e 87 – **13.807.868/0001-40;** **Itens:** 01 - 03 - 05 - 06 - 17 - 22 - 31 - 32 - 33 - 40 - 44 - 52 - 53 - 57 - 59 - 63 - 92 - 119 - 125 - 127 – **13.977.860/0001-21;** **Itens:** 14 - 15 - 16 - 34 - 67 – **10.541.396/0001-38;** **Itens:** 10 - 41 - 42 - 43 - 45 – **21.324.430/0001-39;** **Itens:** 02 - 38 - 39 - 46 - 64 - 65 - 93 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 120 - 121 - 122 – **27.358.419/0001-76;** **Itens:** 07 - 21 - 23 - 30 - 35 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 91 – **07.094.705/0001-64;**

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;
II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para a assinatura das Atas de Registro de Preço.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:07F70487

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Adjudico e Homologo a presente licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de Adesão à ATA de Registro de Preço Nº011/2018, vinculada ao pregão Eletrônico nº 001/2018/SRP, processo administrativo de nº 7587/2018 que tem como órgão gerenciador a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, cujo objeto é: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORAS EM REGIME DE HORAS/MÁQUINA, PARA A EXECUÇÃO DO CONVENIO Nº 062/17/FHITA, Processo de nº 01-1411.00159-0000/2017, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: W.M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, Inscrita no CNPJ: 22.298.593/0001-57, detentora do seguinte item;

EMPRESA DETENTORA: W.M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	**Locação de no mínimo 02(duas) Motoniveladora sobre pneus, com potência mínima 108 KW, em bom estado de conservação com fabricação no mínimo a partir do ano: 2.010. Ficará sob responsabilidade da Contratada Reposição de Peças, Materiais ou Acessórios necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Lubrificantes, Graxas, Filtros, Operador e Abastecimento. Conservação, Segurança e Deslocamento/Transporte até o local indicado.** (livre de todas as despesas em conformidade com a Ata de Registro de Preço de Nº.011/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de Nº. 001/2018/SRP, Processo de Nº.7587/2017, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO).	**747**	**Hora/ Máquina**	**R$ 234,00**	**R$ 174.798,00**
VALOR TOTAL: R$ 174.798,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)					

Informamos ainda que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Determino a emissão da nota de empenho.

Corumbiara, 22 de Outubro de 2018.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:F4DFDFFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2018

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo processo nº 1102/2017, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.
BENS A SER LEILOADOS:
Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

DATA:-	**24 de Outubro de 2018 e**
LOCAL:-	Av. Olavo Pires com Castelo Branco. Itapuã do Oeste /RO
HORÁRIO:-	**09:15 HORAS**
LOCAL DE EXPOSIÇÃO:-	**Pátio da Secretaria de Obras,** sito Av. Olavo Pires com Castelo Branco. Itapuã do Oeste /RO
DATA E HORÁRIO DE VISITA:-	**22 a 24 de Outubro de 2018**

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto a retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 35 II b, da instrução normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013,** a serem pagas pelo arrematante. Para participação no Leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste edital. As notas de arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá apresentar uma certidão simplificada. Serão aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de pessoa jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

FORMA DE PAGAMENTOS:
Deposito diretamente na conta corrente da Prefeitura Municipal, sendo:

Banco: 001 Banco do Brasil
Agencia: 2757-x
CONTA CORRENTE: 9776-4
CNPJ: 63.761.936/0001-55

Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência.

PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os ARREMATANTES dispõem do prazo de 10(dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a conseqüente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, pagarão estadia de R$ 100,00 (cem reais) por dia, por 30(trinta) dias. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local paga as estadias, a arrematação será cancelada, sem que caiba aos arrematantes inadimplentes o direito a restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro.
REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN: Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.
Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.

ADVERTÊNCIAS:

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS.**
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
A **Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO** poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor mínimo do lote.
PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência***

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. "

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.
Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Estado às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à Gerência do Patrimônio Público da Secretaria da Prefeitura da Gestão Administrativa.

Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
A **Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO**, através da Comissão de Leilão, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, adicionar lotes sem que caiba a terceiros reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itapuã do Oeste - RO, Município do Estado de Rondônia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.
BENS A SER LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	SIT	VALOR R$
01	VW/Saveiro Ambulância 1.6 ano e modelo 2008/2009 cor branca.	NDW 4580	128532084	**DOC**	**4.500,00**
02	Fiat Fiorino IE ano e modelo 2003/2004 cor branca	NCZ 9290	818864796	**DOC**	**3.500,00**
03	Ônibus Volvo/Comil Campione R (nacional) ano e modelo 2000	GVP 7501	740798030	**DOC**	**17.000,00**
04	Ônibus Volvo/Comil Campione R (nacional) ano e modelo 2000	GVP 7492	740779001	**DOC**	**17.000,00**
05	Caminhão VW/8.150 ano e modelo 2002	NCL 0239	796044406	**DOC**	**25.000,00**
06	Caminhão Tanque VW/13.180 ano e modelo 2001	NCL 0240	783340249	**DOC**	**21.500,00**
07	Caminhão basculante 339011-VW/ 26.220 ano e modelo 2002	JGD8346	785231803	**DOC**	**25.000,00**
08	Ônibus Marcopolo/Volare lotação ano e modelo 2002	NBM 9826	787899895	**DOC**	**10.000,00**
09	Ônibus Iveco/Cityclass ano e modelo 2010	NED 0191	196512190	**DOC**	**15.000,00**
10	Fiat Uno Mille Economy ano e modelo 2010/2011	NED 9552	283250755	**DOC**	**1.900,00**
11	VW/Gol ano e modelo 1995/1996	NBQ 8650	137329636	**DOC**	**1.100,00**
12	Fiat Uno Mille Flex ano e modelo 2008	NEB 0062	960993797	**DOC**	**2.700,00**
13	Caminhonete Ambulância Fiat/DMC Greencar/AM 06 ano e modelo 2007/2008.	NDQ 6464	979336309	**DOC**	**15.000,00**
14	Trator Agrícola New Holland 7630 ano 2002				**15.000,00**
15	Retroescavadeira Caterpillar 416D ano 2002				**35.000,00**
16	Trator de Esteira D6 T1 Caterpillar ano 2002				**55.000,00**
17	Motoniveladora 120B Caterpillar 64 U serie 5266 ano 1979				**25.000,00**
18	Roçadeira Hidráulica Massey Ferguson				**800,00**
19	Escarificador				**2.000,00**
20	05 sucatas de moto modelos diversos	SUCATA	SUCATA	**SUCATA**	**50,00**
21	Computadores, monitores, Switch, ventiladores, Nobreak, impressoras, câmera digital, retroprojetor, cadeiras modelos diversos, mesas modelos diversos, bomba d'agua modelos diversos, armários modelos diversos, arquivos modelos diversos, estantes modelos diversos, aspirador portátil, jogos de carteiras com cadeira escolar de madeira, jogos de mesa com 4 cadeiras infantil, bebedouros, central de PABX, ar condicionado, cadeiras universitárias modelos diversos, caderinhas pré escolares modelos diversos, cubas rim modelos diversos, aparelhos telefônicos, balanças modelos diversos, bicicletas masculinas e femininas modelos diversos, CPUs, aparelho				**1.000,00**

	de glicemia, processador mínimo, camas hospitalares, longarinas, foco clinico, carros maca leito, geladeiras, freezer, coifa, secadora de roupas, escadas modelos diversos, armários modelos diversos, fogão industrial, camas elásticas, gangorras, tatame em E.V.A, playground modular, mastros, cadeira ginecológica, repiques, cornetas, surdos, livros diversos, prateleiras modelos diversos, carros para curativo, portas sacos, refletores de pé, bombos, caixas de guerras, mesa de ping pong, diva para exames, quadros negro, perfurador grande, cuspideiras, quadros de giz, super dicionário, ventiladores modelos diversos, maquinas copiadoras, bombas de água manual, bandejas para correspondência, carros padiola hospital, servidor de dados , detector fetal de mesa, válvula floxometro para oxigênio, livro barsa, nebulizadores modelos diversos, fogões modelos diversos, bombas de termonebulização, bomba de borrifação residencial, microscópios binocular, botijas de gás, câmeras fotográficas modelos diversos, lampião a gás, manômetros, liquidificadores modelos diversos, maquinas de calcular pilha, aparelhos de inalação, aspiradores cirúrgicos modelos diversos, maquinas calculadora modelos diversos, betoneiras, bombas de graxa para lubrificação manual, terminais inteligentes, calculadoras com e sem bobinas, antena Sky, termohigrometro, furadeiras, bombas pulverizadoras, propulsores pneumático, bombas centrifugas, bombas de lavagem, coleção era uma vez (corpo humano), coleções (Jorge Amado, personagens que mudaram o mundo, dinossauros, jovem cientista, grande cientista, os economistas), marreta para deslocar pneus, maquina para remendo, jogos de mesa com cadeira modelos diversos, escrivaninhas de madeira, persianas, aparelhos celulares modelos diversos, bebedouros grandes com 03 torneiras modelos diversos, livro constituição federal grande, coleção enciclopédia completa ensino fundamental, motores esmeril 1vc, lixas circulares, desfareladores de massa completos, vasilhames de gás de 13 kg, racks, maquina Bosh, serras circulares manual, jogo de pito pesado, roçadeira motorizada Sthil, pulverizador costal, bomba centrifuga monofásica, serras tico tico,motor bomba elétrica, estabilizadores, inter-clima, balcões em madeiras modelos diversos, motor a diesel, aparelhos de DVD modelos diversos, fragmentadores de papel, projetores multi mídia, balanço avião modelos diversos, balanço infantil modelos diversos, escorregadores desmontável modelos diversos, gangorra dinossauro, triciclo poney, casa tropical, lavadora de roupa automática, bombas dosadoras, agitadores para galão, bombas de transparência, carros de mão modelos diversos, carregadores de baterias, sacas polia modelos diversos, unidade digital sde processamento modelos diversos, router wireless, IP câmera, Mod isolador estabilizador, mod isolador, antenas parabólica completa, unidades de chaves de fenda, caixas de som acústica, microfones modelos diversos, pirografo, mapa corpo humano telado, flipes charter, auto travo, motor a diesel, frigobar, mapa político telado, lavadora alta pressão, rádios modelos diversos, HUB 8 portas, televisores modelos diversos, notebooks modelos diversos, maquinas de solda, propulsora pneumática, roçadeiras lateral cilindrada modelos diversos, conjuntos de livros para educação infantil com 100 e 132 livros, troninho 3x1 para vaso sanitário, poltronas modelos diversos, tela de projeção retrátil, bancos modelos diversos, tesoura reta, cabo de bisturi, alavancas, placas de vidro, espátulas modelos diversos, brunidor, bandejas para material modelos diversos, micro motor, peça reta, contra ângulo, alta rotação, ambu infantil, laringoscópio modelos diversos, laminas para laringoscópio, manômetro e fluxometro, maca móvel, sonares modelos diversos, chassis com écrans e janelas modelos diversos, colgaduras, identificador radiológico, tanque de revelação, avental plubifeno, filtros para água e exaustores para câmara escura, cone de extensão, ressucitadores modelos diversos, auto clave odontológico, fopolimerizador com cabo, equipo odontológico, unidades de água, refletor com cabeçote, compressor odontológico, otoscopios, suportes de soro, canetas de alta rotação, numerador de chumbo, avental de chumbo, espátulas modelos diversos, cabos para bisturi modelos diversos, botição modelos diversos, afastadores pequenos modelos diversos, glicosimetros modelos diversos, aparelho de pressão modelos diversos, termonebulizador, kit odontológico com caneta de alta rotação, motor de baixa rotação, eletrodo cauterizador, balcão modelos diversos, escavador modelos diversos, cureta raspagem modelos diversos, compressores odontológicos modelos diversos, autoclaves modelos diversos, fotopolimizador odontológico, furadeiras/parafusadeiras modelos diversos, GPS, batedeiras, rocama (grampeador para madeiras), cornetas longas, prato de 13 polegadas, bumbo 30x20 inox, batedeiras planetárias, centrais de ar condicionado modelos diversos, quadro branco de uso profissional, suporte para TV LCD/LED, expositor polimet, comadre em aço inoxidável modelos diversos, aspiradores de secreções elétricos, carros para curativos, oximetros de pulso modelos diversos; Micro-ônibus (3605); Carroceria em madeira de 6,5 metros de comprimento com toldo fixo para caminhão VW 13.180)				
22	GM/Corsa Wind ano e modelo 1996/ 1997	NBQ 7220	137578245	**DOC**	**3.000,00**
23	GM/Corsa GL 1.6 ano e modelo 1998	NBQ 9580	137940947	**DOC**	**4.000,00**

Maiores informações poderão ser obtidas na:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, Representada por seus credenciados, na função de fiscais do certame e com o Sr. Guilherme da Comissão de Leilão, através do ((69) 3231-2483 ou 3231-2754.

LEILOEIRO (MARCUS ALLAIN) responsável pela execução do Leilão e extração das Notas de Arrematação. Através do ((69) 99229-6465 ou 98464-9997.

Visitações:

Dias 22, 23 e 24 de Outubro de 2018 das 08h00min às 13h00min

Itapuã do Oeste - RO, 11 de Outubro de 2018.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
024/JUCER

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:4716A420

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO Nº 075/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/CMJ/2018.
VALIDADE: 26/06/2019.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG nº n.º 646.009 SSP/RO e do CPF/MF nº 620.238.612-68 e, do outro, as empresas identificadas no **ANEXO I**, todas vencedoras da licitação na modalidade da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e acessórios e suprimentos novos, originais de primeira linha**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata**.** Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal n° 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços das propostas vencedoras para Formação de Registro de Preços, com intenção de Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e acessórios e suprimentos novos, originais de primeira linha**, por meio do sistema de Registro de Preços (ARP), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Jaru. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses *improrrogáveis,*** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para

atender as necessidades da Câmara Municipal de JARU – RO, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 04/CMJ/2018-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2 O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses *improrrogáveis*** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 04/CMJ/2018 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no perímetro urbano do Município de Jaru.

8.2. O prazo para fornecimento das peças e prestação de serviços será de 5 **(cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Jaru.

8.3. Os contratos decorrentes do presente registro serão executados no regime de entrega parcelada, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

8.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega (fornecimento) do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega e aceitação com o atesto na Nota Fiscal das mercadorias e serviços, segundo a ordem cronológica de pagamentos da Câmara Municipal de Jaru.

9.1.1. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;

9.1.2. Para a execução do pagamento de que se trata o item 9.1 o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos

dos produtos entregues e serviços executados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
9.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.
9.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:
a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.
10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:
11.1. Advertência;
11.2. Multas, nos seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;
11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:
a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8666/93 e demais normas vigentes.
11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.
11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Edital Pregão Presencial nº 04/CMJ/2018 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de **JARU**, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Jaru - RO, junho de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA
Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador do SRP

VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA
Almeida e Longoni Ltda – CNPJ/MF: 84.746.130/0001-68
Detentora: Lotes nº 01, 02 e 04

MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
M.J. de Oliveira & Cia Ltda – CNPJ/MF: 11.005.511/0001-12
Detentora: Lote nº 03

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/CMJ/2018 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – SALDO ATUALIZADO

PROCESSO Nº 075/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/CMJ/2018.
VALIDADE: 26/06/2019.

DADOS DA DETENTORA: ALMEIDA E LONGONI LTDA

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	Telefone
84.746.130/0001-68	ALMEIDA E LONGONI LTDA	Av. J.K, 2225 – Jardim Horizonte - CEP: 76890-000	JARU (RO)	**Vanderley Pedro de Almeida**	287.938.462-15	(69) 3521-5080

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

LOTE Nº 1									
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Estimada**	**Marca**	**Valor Unit. Registrado**	**Valor Total Registrado**	**Quant. Solicitada**	**Quant. Saldo**	**Saldo Valor Atualizado**
Q	Serviços de Alinhamento	UN	04	Serv.	60,00	240,00	2	2	120,00
2	Serviço de Balanceamento	UN	04	Serv.	60,00	240,00	2	2	120,00
3	Serviço de Cambagem	UN	08	Serv.	50,00	400,00	2	6	300,00
4	Serviço de desempeno de Roda	UN	16	Serv.	50,00	800,00	0	16	800,00
Valor total registrado (LOTE 01) – ALMEIDA E LONGONI LTDA						**R$ 1.680,00**			**1.340,00**

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

LOTE Nº 2									
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Estimada**	**Marca**	**Valor Unit. Registrado**	**Valor Total Registrado**	**Quant. Solicitada**	**Quant. Saldo**	**Saldo Valor Atualizado**
5	Serviço de Mão de Obra de Revisão, incluindo troca de óleos e filtros.	UN	10	Serv.	520,00	5.200,00	2	8	4.160,00
6	Palheta Limpador Para-brisa	UN	10	Dyna	55,90	559,00	1	9	503,10
7	Filtro de Ar	UN	10	Tec-Fil	94,15	941,50	2	8	753,20
8	Filtro de Ar Condicionado	UN	10	Bosch	23,50	235,00	2	8	188,00
9	Filtro de Combustível	UN	10	Tec-Fil	48,00	480,00	2	8	384,00
10	Filtro de óleo	UN	10	Tec-Fil	29,40	294,00	2	8	235,20
11	Fluido de Freio	UN	16	Bosch	13,25	212,00	1	15	198,75
12	Higienizador de Ar Condicionado	UN	8	Orbi	12,00	96,00	1	7	84,00
13	Retentor Diferencial Dianteiro (Junta metoplástica)	UN	6	Patral	70,00	420,00	1	5	350,00
14	Arruelas de vedação (Junta alumínio cabeçote)	UN	10	Ajusa	120,00	1.200,00	1	9	1.080,00
15	Tampa cabeçote (Junta de vedação)	UN	10	Ajusa	120,00	1.200,00	1	9	1.080,00
16	Bujão do Cárter (Junta, aço, dreno)	UN	10	Corcerama	15,00	150,00	1	9	135,00
17	Retentor Cardan D/T (Junta, aço, flange)	UN	10	Patral	45,00	450,00	1	9	405,00
18	Óleo Diferencial Traseiro 75 ZC Sintético	LT	30	Petronas	54,40	1.632,00	3	27	1.468,80
19	Óleo Lubrificante 10W30 Diesel.	LT	80	Mobil	25,10	2.008,00	15	65	1.631,50
20	Óleo Lubrificante Câmbio 80w90 GLS Diferencial dianteiro	LT	70	Petronas	20,15	1.410,50	7	63	1.269,45
21	Silicone Antiferrugem	UN	10	Orbi	9,15	91,50	1	9	82,35
22	Silicone para juntas.	UN	10	Permatec	38,25	382,50	1	9	344,25

Valor total registrado (LOTE 02) – ALMEIDA E LONGONI LTDA	**R$ 16.962,00**			**14.352,60**

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

LOTE Nº4									
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Estimada**	**Marca**	**Valor Unit. Registrado**	**Valor Total Registrado**	**Quant. Solicitada**	**Quant. Saldo**	**Saldo Valor Atualizado**
40	PNEU 265/70 R 16, novo, de 1ª Linha, certificado pelo INMETRO. (Fornecimento e Instalação).	UN	08	Bridgestone	557,50	4.460,00	0	8	4.460,00
Valor total registrado (LOTE 04) – ALMEIDA E LONGONI LTDA						**R$ 4.460,00**			**4.460,00**

DADOS DA DETENTORA: M.J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ/MF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	Telefone
11.005.511/0001-12	M.J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Av. J.K., 1862 - Centro CEP: 76890-000	JARU (RO)	**Marciano José de Oliveira**	577.576.076-04	(69) 3521-6172

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

LOTE Nº3									
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Estimada**	**Marca**	**Valor Unit. Registrado**	**Valor Total Registrado**	**Quant. Solicitada**	**Quant. Saldo**	**Saldo Valor Atualizado**
23	Jogo de Pastilhas de Freio. **(Fornecimento e instalação)**	UN	6	Nakata	133,92	803,52	1	5	669,60
24	Disco de Freio. (**Fornecimento e instalação)**	UN	8	Freemax	121,45	971,60	0	8	971,60
25	Lâmpadas de farol **(Fornecimento e instalação)**	UN	8	Philips	32,13	257,04	0	8	257,04
26	Lâmpadas de lanternas de freios. **(Fornecimento e instalação)**	UN	20	Philips	13,57	271,40	1	19	257,83
27	Kit correia dentada + tensor. **(Fornecimento e instalação)**	UN	4	Gates	415,98	1.663,92	1	3	1.247,94
28	Correia alternador.**(Fornecimento e instalação)**	UN	4	Gates	71,38	285,52	0	4	285,52
29	Tensor correia alternador.**(Fornecimento e instalação)**	UN	4	Nitron	265,19	1.060,76	0	4	1.060,76
30	Cruzetas Cardan D/T. **(Fornecimento e instalação)**	UN	4	Spicer	117,98	471,92	0	4	471,92
31	Jogo Sapatas Freio Traseira. **(Fornecimento e instalação)**	UN	4	Frasle	179,80	719,20	0	4	719,20
32	Tambor freio Traseiro. **(Fornecimento e instalação)**	UN	4	Freemax	117,31	469,24	0	4	469,24
33	Pivô Superior. (**Fornecimento e instalação)**	UN	4	Trw	118,92	475,68	0	4	475,68
34	Pivô Inferior. (**Fornecimento e instalação)**	UN	4	Trw	121,79	487,16	0	4	487,16
35	Bieleta (D/E). (**Fornecimento e instalação)**	UN	4	Trw	61,87	247,48	0	4	247,48
36	Rolamento roda dianteira. **(Fornecimento e instalação)**	UN	8	Ima	397,31	3.178,48	0	4	3.178,48
37	Kit Barra estabilizadora. (**Fornecimento e instalação)**	UN	4	Axios	45,03	180,12	0	4	180,12
38	Bucha bandeja inferior. **(Fornecimento e instalação)**	UN	15	Lonil	86,97	1.304,55	4	11	956,67
39	Bucha bandeja superior. **(Fornecimento e instalação)**	UN	15	Lonil	113,46	1.701,90	0	15	1.701,90
40	Lâmpadas Luz de placa. **(Fornecimento e instalação)**	UN	6	Philips	16,25	97,50	0	6	97,50
Valor total registrado (LOTE 03) – M.J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA						**R$ 14.646,99**			**13.735,64**

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:664C6855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 114/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-3625/SEMUSA/2018
VALIDADE: 22/10/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do serviço referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.2. Deverá ser executado conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA
10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.
11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114PMJ/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
BÁRBARA PEREIRA
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

NORTEMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 06.253.085/0001-04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	Manutenção em Compressor de Ar Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	4	SERVIÇO/ EQUIP. PEG.	R$ 290,00	R$ 1.160,00
05	Manutenção do Kit Acadêmico Odontológico de Alta Rotação; Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	21	SERVIÇO/ EQUIP. CALU	R$ 405,00	R$ 8.505,00
06	Manutenção do Kit Acadêmico Odontológico de Baixa Rotação; Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	8	SERVIÇO/ EQUIP. CALU	R$ 366,00	R$ 2.928,00
16	Manutenção Geral de Destilador. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	12	SERVIÇO/ EQUIP. CRISTOFOLI	R$ 200,00	R$ 2.400,00
17	Manutenção Geral de Fotopolimerizador; Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	4	SERVIÇO/ EQUIP. CONDORTECH	R$ 198,69	R$ 794,76
VALOR TOTAL						**R$ 15.787,76**
SAMOEL MELO – ME CNPJ: 12.704.512/0001-18						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Manutenção em Aparelho de RX Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	4	DABI ATLANTE	R$ 579,00	R$ 2.316,00
02	Manutenção em Aparelho de RX Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	4	XDENT	R$ 491,00	R$ 1.964,00
03	Manutenção em Compressor de Ar Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem;	SRV	12	FIAC	R$ 497,00	R$ 5.964,00

	Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).					
07	Manutenção do Kit Acadêmico Odontológico; Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	5	KAVO	R$ 392,00	R$ 1.960,00
08	Manutenção em Aparelho Fotopolimerizador; Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	8	SCHUSTER	R$ 384,00	R$ 3.072,00
09	Manutenção em Seladora. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	12	STERMAX	R$ 67,99	R$ 815,88
10	Manutenção em Autoclave. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	16	STERMAX	R$ 133,99	R$ 2.143,84
11	Manutenção Geral de Cadeira Odontológica. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	12	GNATUS	R$ 597,00	R$ 7.164,00
12	Manutenção Geral de Cadeira Odontológica. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	8	DENTMED	R$ 469,00	R$ 3.752,00
13	Manutenção Geral de Amalgamador. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	4	ODONTOMIX	R$ 152,00	R$ 608,00
14	Manutenção Geral de Ultrassom Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	1	CERAMIC	R$ 299,00	R$ 299,00
15	Manutenção Geral de Ultrassom Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	12	DENTFLEX	R$ 242,00	R$ 2.904,00
18	Manutenção Geral de Bomba a Vácuo. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SRV	4	EVOXX	R$ 199,49	R$ 797,96
VALOR TOTAL						**R$ 33.760,68**

Nortemédica Comércio e Representações LTDA.	Samoel Melo - ME
CNPJ: 06.253.085/0001-04	CNPJ: 12.704.512/0001-18
AV. GUANABARA, 1275	RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO, 4058
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	VILAGE DO SOL II
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.804-131	CEP: 76.964-486
FONE: (69) 3222-6544/3222-5705	FONE: (69) 3443-5887
EMAIL: NORTEMEDICA@NORTEMEDICA.COM	EMAIL: SAMOEL_MELO@HOTMAIL.COM
NELSON GAVASSA	***SAMOEL DE MELO***
CPF: 005.015.518-08	CPF: 485.785.412-00
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:0C65EBEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-2104/PMJ/2018
VALIDADE: 22/10/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria (o).

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br , no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e por estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/PMJ/2018.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

BÁRBARA PEREIRA
Órgão Gerenciador

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA						
CNPJ: 05.255.167/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	*Armário ALTO EM AÇO COM 02 PORTAS com chave Fornecimento e montagem de armários Altos em Aço, dim 198x090x040cm, todo em chapa 24, com 02 portas de abrir com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó.*	UND	70	PANDIN	R$ 488,55	R$ 34.198,50
11	*Lousa de vidro temperado de 8mm medidas: 3.00X1,20, adesivada com película na cor branca.*	UND	75	MIRANDEX	R$ 1.228,28	R$ 92.121,00
12	*Lousa de vidro temperado de 8mm medidas: 3.00X1,20, adesivada com película na cor branca.*	UND	25	MIRANDEX	R$ 1.228,28	R$ 30.707,00
VALOR TOTAL R$ 157.026,50						
WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
CNPJ: 12.358.170/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	Mesa para refeitório com 08 cadeiras juvenil/adulto. Mesa com tampo modular em plástico injetado de alto impacto que se fixa à estrutura. Montada a mesa mede 810x1830mm e tem 760mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020. Fabricada em polipropileno. Cadeira constituída de assento 428X400mm e encosto 375mm Medindo de altura do pé ao assento 460 mm; A estrutura de sustentação do assento encosto é fabricada em tubos de aço pintada com tinta. Cor a decidir no momento do empenho.	UND	30	PLAXMETAL	R$ 2.132,71	R$63.981,30
09	Mesa para refeitório com 06 cadeiras infantil. Mesa com tampo modular em plástico injetado de alto impacto que se fixa à estrutura. Montada a mesa mede 810x1830mm e tem 590mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020. Fabricada em polipropileno. Cadeira constituída de assento 305X400mm e encosto 375mm Medindo de altura do pé ao assento 350 mm; A estrutura de sustentação do assento encosto é fabricada em tubos de aço pintada com tinta. Cor a decidir no momento do empenho.	UND	30	PLAXMETAL	R$ 1.724,83	R$51.774,90
VALOR TOTAL R$ 115.726,20						

V.S dos Santos Livraria e Papelaria	Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos para Escritorio
CNPJ: 05.255.167/0001-17	CNPJ: 12.358.170/0001-21

Rua Cacoal, 2432	Av. Brasil, 1200-W, Andar 1, Sala 4
Setor 07 BNH	Jardim Acácia
Ariquemes/RO	Tangará da Serra/MT
CEP 76.870-752	CEP 78.300-000
Fone: (69) 3536-6069252-9883	Fone: (65) 3925-5300
Email: vscolp@hotmail.com	Email: wandacomercio@hotmail.com
VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS	***QUESIA DOURADO SILVA***
CPF: 389.629.502-00	CPF: 708.896.941-68
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:50B9554E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/CPL/2018 3ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/SEMCEL/2018
3ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 019/CPL/2018, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: RS 42.251,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais).

Fornecedor: R S DA SILVA RITMOS DO CORPO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.729.737/0001-10, estabelecida na Rua Espirito Santos nº5377, Bairro Centro da cidade de Ministro Andreazza/RO, neste ato representado pelo Ricardo Souza da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n. 000975065 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.: 934.846.822-72, com o valor total: R$ 15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Material	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	**CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO** – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de campo- (Inclusas todas as despeças como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	20	Serviço	320,00	6.400,00
02	**CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE SOCIETY MASCULINO E FEMININO** – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de Society- (Inclusas todas as despeças como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural), horários que poderão ocorrer os jogos **diurno e noturno**. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) árbitro 01 (um) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	29	Serviço	193,00	5.597,00
03	**CAMPEONATOS DE FUTSAL MASCULINO**– Serviços de Arbitragem de Futsal equipe completa,(Inclusas todas as despeças: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro principal, 01 (um) arbitro assistente, 01 (um) apontador e 01 (um) cronometrista.	Partida	13	Serviço	195,00	2.535,00
04	**CAMPEONATOS DE FUTSAL (CATEGORIAMIRIM/ MIRIM/INFANTIL E JUVENIL FEMININO)**. SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPLETA - (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro, 01(um) árbitro assistente, 01(um) apontador e 01 cronometrista. Sendo que não poderá repetir a mesma dupla de árbitros em jogos seguidos.(os jogos em sua primeira fase terão tempo reduzido).	Partida	06	Serviço	143,00	858,00
05	**TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY - PACOTE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY EQUIPE COMPLETA**- (Inclusas todas as despesas: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro principal, 01(um) árbitros assistentes e 01(um) apontador**. Sendo que não poderá repetir o 1º arbitro em jogos seguidos.**	Partida	00	Serviço	493,00	0,00

Ministro Andreazza/RO. 19 de abril de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.077/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FC8EC051

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1842/2018
b) Licitação Nrº :	40/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/10/2018
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços técnicos especializados para realização da revisão obrigatoria do veiculo revisão de 70.000 KM, DO VEICULO PSG/MICROONIBU RENAULT/MASTER MBUS L3H2 ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NEF-2754

10.301.0001.2.007. -
10.301.0001.2.007. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$119,00	R$119,00
2	ELEMENTO DO FILTRO DE AR CONDICIONADO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$60,00	R$60,00
3	ARRUELA DE COBRE MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$5,00	R$5,00
4	STP KIT REVISAO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$46,00	R$46,00
5	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL DIESEL MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$74,00	R$74,00
6	FILTRO DE OLEO MINERAL PARA O MOTOR MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$68,00	R$68,00
7	OLEO ELF SOLARIS FE 5W30 MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	8,00	R$47,00	R$376,00
8	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MASTER MINIBUS (MSP) ANO 2017/2018	1,00	R$453,70	R$453,70
9	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO MASTER MINIBUS 2017-2018	1,00	R$494,00	R$494,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEICULO VAN MASTER MINIBUS NEF 2754 DE 70.000 KM	1,50	R$135,00	R$202,50
11	SUBSTITIÇAO PASTILHA TRAVÃO TRASEIRA VAN MASTER MINIBUS (MPS) 2017/2018	0,80	R$135,00	R$108,00
12	SUBSTITIÇAO PASTILHA TRAVÃO FRENTE MASTER MINIBUS (MPS)	0,70	R$135,00	R$94,50

Valor Total Homologado - R$2.100,70

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 19 de outubro de 2018.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:5456BA19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2018 PROCESSO Nº517/CPL/2018

No dia18 de Outubro de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES, n° 4803, CENTRO, CEP 76.956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO neste ato legalmente representado por CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da empresa abaixo qualificada:

Fornecedor: AUGUSTO CESAR BIANCHINI ME
CNPJ:84.616.622/0001-39
Endereço: AV. JUSCELINO KUBISTSCHEK, Nº 3395, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA BRASILANDIA D' OESTE –RO - **CEP –** 76.958-000,
Representante: AUGUSTO CESAR BIANCHIN

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
3	6,00	UNID	PNEU 9.17.5 COMUN C/ 12 LONAS	MALHOTRA	R$ 961,00	R$ 5.766,00
7	100,00	UNID	CAMARA DE AR 900X20	VULCAN	R$ 69,98	R$ 6.998,00
14	16,00	UNID	PNEU 225/75 R16 TIPO LISO	GT RADIAL	R$ 563,00	R$ 9.008,00
17	20,00	UNID	PNEU 14.00-24, 16 LONAS	MALHOTRA	R$ 2.296,50	R$ 45.930,00
Total						**R$ 67.702,00**

Fornecedor: CSS AUTO CENTER EIRELI-EPP,
CNPJ: Nº 16.910.301/0001-92
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR , Nº 2091 , BAIRRO NOVO HORIZONTE
Cidade: CACOAL –RO **CEP –** 76.962-064,
Representante: WAGNER GONÇALVES BATISTA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
16	8,00	UNID	PNEU 195/65 R15	XBRI	R$ 288,50	R$ 2.308,00
Total						**R$ 2.308,00**

Fornecedor: HS COMERCIO DE PNEUS ME
CNPJ: 06.207.284/0001-78
Endereço: AV. 25 DE AGOSTO, nº 4518, BAIRRO CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA -RO **CEP –** – 78987-000
Representante: NEILA ADRIANE FERREIRA DA SILVA,

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
1	60,00	UNID	PNEU 900X20 COMUM S/ CÂMARA C/ 14 LONAS LISO	centella	R$ 981,50	R$ 58.890,00
11	16,00	UNID	PNEU 185/65 R14	gt radial	R$ 199,98	R$ 3.199,68
12	8,00	UNID	PNEU 195/75 R16	ling long	R$ 293,99	R$ 2.351,92
18	2,00	UNID	PNEU 13.6-24 16 LONAS (DIANTEIRO PARA TRATOR)	malhotra	R$ 2.128,70	R$ 4.257,40
19	2,00	UNID	PNEU 16.9-34 16 LONAS (TRASEIRO PARA TRATOR)	malhotra	R$ 2.047,50	R$ 4.095,00
Total						**R$ 72.794,00**

Fornecedor: JK COMERCIO DE PEÇAS EIREKI-ME
CNPJ: 19.724.317/0001-07,
Endereço: AV. JUSCELINO KUBISTSCHEK, nº 2061, BAIRRO CENTRO
Cidade: NOVA BRASILANDIA D' OESTE -RO, CEP – 76.958-000 **CEP –** 76.958-000
REPRESENTANTE: HIGOR TOFFALI MANTOVANI CUNHA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
2	60,00	UNID	PNEU 900X20 COMUM S/ CÂMARA C/ 14 LONAS BORRACHUDO	CENTELLA	R$ 866,99	R$ 52.019,40
4	20,00	UNID	PNEU 175/70 R13	EVERTREK	R$ 153,99	R$ 3.079,80
5	76,00	UNID	PNEU 175/70 R14	EVERTREK	R$ 199,62	R$ 15.171,12
6	6,00	UNID	PNEU 750X16 BORRACHUDO C/ 12 LONAS	CENTELLA	R$ 683,98	R$ 4.103,88
Total						**R$ 74.374,20**

Fornecedor: PDV PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 28.737.608/0001-02
Endereço: AV. TRANSCONTINETAL, nº 1435 - CENTRO
Cidade: JI- PARANÁ -RO, **CEP –** 76.908-309.
Representante: PATRÍCIA DUTRA VACILANTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
8	100,00	UNID	PROTETOR 900X20	IEBOFLEX	R$ 33,99	R$ 3.399,00
9	2,00	UNID	PNEU DIANTEIRO HONDA CG 150	MAGGION	R$ 99,84	R$ 199,68
10	2,00	UNID	PNEU TRASEIRO HONDA CG150	MAGGION	R$ 109,28	R$ 218,56
13	12,00	UNID	PNEU 225/70 R15	BRIDGESTONE	R$ 449,00	R$ 5.388,00
Total						**R$ 9.205,24**

Fornecedor: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA – EPP
CNPJ: 34.745.729/0001-09
Endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 16980, BAIRRO INCRA
Cidade: , CACOAL –RO **CEP –**76.965-868
Representante: MARI TEREZINHA BONATTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
15	16,00	UNID	PNEU 225/80 R16	firestone/	R$ 517,00	R$ 8.272,00
Total						**R$ 8.272,00**

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 22/10/2018

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

AUGUSTO CESAR BIANCHINI ME
CNPJ 84.616.622/0001-39
HS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME
CNPJ:06.207.284/0001-78
CSS AUTO CENTER
CNPJ:16.910.301/0001-92
JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI ME
CNPJ: 19.724.317/0001-07
P.D.V. PEÇAS EIRELI – ME
CNPJ: 28.737.608/0001-02
RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA – EPP
CNPJ: 34.745.729/0001-09

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:8B15B7AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Paulo Adail Brito Pereira**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos dos processos nº **3.399/SEMSAU/2018 e 4.394/SEMEC/2018.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 068/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 068/2018,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR VALOR GLOBAL,** discriminados os valores dos serviços, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: JOÃO BORGES DA SILVA
CNPJ: *18.955.163/0001-93*
Representante legal: TARCISIO DOMINGOS ZANATTA
Endereço:R: São Paulo n° 2817 – B: Nossa Senhora de Fátima
Contato: 69-3424-3664/9.9220-1021
Ji-Paraná/RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	376693	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA MAURA FERREIRA - METRAGEM: 400 M ²	SERV	1	R$1.173,65	1.173,65
2	376694	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE MADRE TEREZA - METRAGEM: 1100 M²	SERV	1	R$1.173,65	1.173,65
3	376695	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE FREI SILVESTRE - METRAGEM: 550 M²	SERV	1	R$1.173,65	1.173,65
4	376696	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE PASTOR JONAS - METRAGEM: 400 M²	SERV	1	R$ 1.173,65	1.173,65
5	376698	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA - 250 M²	SERV	1	R$ 1.173,65	1.173,65
6	376697	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE ZONA RURAL CANAÃ, LINHA 108, KM 120 - 150 M²	SERV	1	R$ 1.173,65	1.173,65

7	376699	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE ZONA RURAL DIMBA, LINHA 50M, KM 50 - 60 M²	SERV	1	R$ 1.173,65	1.173,65
8	376700	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE ZONA RURAL MARCOS FREIRE, LINHA , KM 58 - 60 M²	SERV	1	R$ 549,26	549,26
9	376701	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE ZONA RURAL BEIRA RIO, LINHA , KM 10 - 75 M²	SERV	1	R$ 653,36	653,36
10	376702	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - UNIDADE BASICA DE SAUDE ZONA RURAL APAPAGRA, LINHA 40 , KM 50 - 85 M²	SERV	1	R$ 1.173,65	1.173,65
11	376703	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM UMA CAIXA D´ AGUA - UNID BASICA SAUDE MAURA FERREIRA - CAPACIDADE: 500 LITROS	SERV	2	R$ 190,47	380,94
12	376704	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM DUAS CAIXAS D´ AGUAS - UNID BASICA SAUDE MADRE TEREZA - CAPACIDADE: 10.000 E 15.000 MIL LITROS	SERV	4	R$ 590,00	2.360,00
13	376705	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM UMA CAIXA D´ AGUA - UNID BASICA SAUDE FREI SILVESTRE - CAPACIDADE: 3.000 MIL LITROS	SERV	2	R$ 210,41	420,82
14	376706	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM UMA CAIXA D´ AGUA - UNID BASICA SAUDE PASTOR JONAS - CAPACIDADE: 500 LITROS	SERV	2	R$ 250,00	500,00
15	376707	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM UMA CAIXA D´ AGUA - UNID BASICA SAUDE BELA VISTA - CAPACIDADE: 2.000 MIL LITROS	SERV	2	R$ 305,00	610,00
16	376708	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM DUAS CAIXAS D´ AGUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPACIDADE: 10.000 MIL LITROS	SERV	4	R$ 769,00	3.076,00
17	376709	SERVIÇO DE VEDAÇÃO COM ALVENARIA em toda a cobertura para controle de pragas voadoras na UNID BAS. SAUDE ZONA RURAL CANAÃ, Linha 108, Km 120 - METRAGEM: 50 METROS LINEAR	SERV	1	R$ 228,12	228,12
18	376710	SERVIÇO DE VEDAÇÃO COM ALVENARIA em toda a cobertura para controle de pragas voadoras na UNID BAS. SAUDE ZONA RURAL DIMBA, Linha 50, Km 50 - METRAGEM: 35 METROS LINEAR	SERV	1	R$ 168,32	168,32
19	376711	SERVIÇO DE VEDAÇÃO COM ALVENARIA em toda a cobertura para controle de pragas voadoras na UNID BAS. SAUDE ZONA RURAL MARCOS FREIRE, Km 48 METRAGEM: 35 METROS LINEAR	SERV	1	R$ 250,00	250,00
20	376712	SERVIÇO DE VEDAÇÃO COM ALVENARIA em toda a cobertura para controle de pragas voadoras na UNID BAS. SAUDE ZONA RURAL BEIRA RIO, Km 10 METRAGEM: 40 METROS LINEAR	SERV	1	R$ 230,00	230,00
21	376713	SERVIÇO DE VEDAÇÃO COM ALVENARIA em toda a cobertura para controle de pragas voadoras na UNID BAS. SAUDE ZONA RURAL APAPAGRA, Linha 40, Km 50 METRAGEM: 50 METROS LINEAR	SERV	1	R$ 345,28	345,28
22	376714	SERVIÇO DE PROFILAXIA NO FORRO (LIMPEZA E DESINFECÇÃO) DESINSETIZAÇAO GERAL EM TODO O PREDIO, NAS PARTES INTERNAS BEM COMO EXTERNAS PARA CONTROLE DE ARANHAS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, MORCEGOS E OUTROS - HOSPITAL E MATERNIDADE ANA NETA - METRAGEM: 4.000 M²	SERV	1	R$ 4.737,70	4.737,70
23	376715	LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM CAIXAs D´ AGUA - HOSPITAL E MATERNIDADE ANA NETA - CAPACIDADE: 45.000 MIL LITROS E 60.000 MIL LITROS (Reservatório)	SERV	2	R$ 2.280,00	4.560,00
24	376716	Contratação de Empresa Especializada Detetização, Limpeza e Vedação do forro da EMMEIF Dominical Vitória, Linha 76 - DIMBA. METRAGEM: 150 m² de DEDETIZAÇÃO e 50 m² VEDAÇÃO DE FORRO.	SERV	1	R$ 2.321,00	2.321,00
TOTAL:						30.780,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Serviços, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de início dos serviços: Conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de execução dos serviços: Conforme Projeto Básico.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos serviços expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os serviços deverão ser entregues/executados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os serviços deverão ser entregues/executados com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento dos servidores responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entrega dos serviços nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Serviços, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os Serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos serviços;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) SERVIÇOS estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3.- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os serviços por intermédio de empregados especializados.

10.6- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos serviços, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos serviços, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos Serviços, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 068/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **GLOBAL**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Pimenta Bueno/RO, 19 de outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

JOÃO BORGES DA SILVA
CNPJ: 18.955.163/0001-93

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:91AE2244

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Paulo Adail Brito Pereira**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e **Eventual Aquisição de medicamentos, visando o maior desconto**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3337/2018.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, visando o maior desconto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 047/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 047/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo regsitro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOLTDA
CNPJ: *20.989.401/0001-23*
Representante legal: RENATA VIANA ARAÚJO SILVA
Endereço: AV. CARLOS GOMES N° 1173 B: NOVA PIMENTA
Contato: (69) 3451-6767

Pimenta Bueno – RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Percentual de desconto
1	115078	Formação de Ata de Registro de Preços, para futura aquisição de medicamentos, visando o MAIOR DESCONTO de todos os medicamentos discriminados no Guia de Preços ABC FARMA - do mês do pedido, a fim de adquirir medicamentos destinados a cumprir mandados judiciais, requisições do Ministério Público e do Conselho Tutelar, demandas do Sistema Prisional e outra demandas públicas de urgência e emergências imprevistas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e demais demandas do SUS no âmbito do município de Pimenta Bueno-RO.	VALOR	1	R$400.000,00	9,15%

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas** após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente, nos casos normais e de no máximo 06 (seis) horas para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº 62, no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 047/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 19 de outubro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 20.989.401/0001-23

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:09B62983

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.524 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, e considerando o Ofício nº 084/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 03/04/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2017, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FISCAL	3.3.90.39	03.00	4.000.000,00
SUBTOTAL					**4.000.000,00**
TOTAL					**4.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21/12/2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21/12/2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39E4BBAC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.526 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 370.314,00 (trezentos e setenta mil, trezentos e quatorze reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso X do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.32 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.32.08.241.327.1.967	Construir o Instituto de Longa Permanência	SEGURIDADE	4.4.90.51	01.00	370.314,00	-
SUB TOTAL					**370.314,00**	-
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEGURIDADE	3.3.50.43	01.00	-	370.314,00
SUB TOTAL					-	**370.314,00**
TOTAL					**370.314,00**	**370.314,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Interino Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:683DA3F9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.525 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Decreto nº 15.525 de 22 de outubro de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, em razão do Acompanhamento Gerencial de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2018,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente das fontes de recursos 01.00 – Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários e 01.23 – Recursos do Tesouro - Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, apurado conforme o demonstrativo Anexo I deste Decreto, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO					
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.90.39	01.00	80.000,00
SUBTOTAL					**80.000,00**
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FISCAL	3.3.90.91	01.00	3.150.000,00
SUBTOTAL					**3.150.000,00**
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FISCAL	3.3.90.30	01.00	600.000,00
SUBTOTAL					**600.000,00**
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.306.336.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	SEGURIDADE	3.3.90.46	01.02	1.220.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	SEGURIDADE	3.3.90.49	01.02	600.000,00
SUBTOTAL					**1.820.000,00**
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS					
10.31 – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
10.31.15.452.015.2.529	Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinos final)	FISCAL	3.3.90.39	01.00	1.350.000,00
				01.23	4.000.000,00
SUBTOTAL					**5.350.000,00**
FONTE DE RECURSOS			**01.00**		**5.180.000,00**
			01.02		**1.820.000,00**
			01.23		**4.000.000,00**
TOTAL					**11.000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21/12/2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21/12/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
Acompanhamento Gerencial de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2018
Reestimativa de Receita de 2018.
Anexo I do Decreto nº 15.525, de 22 de outubro de 2018
Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**S**		**1.363.238.133,00**	**1.418.477.273,00**	**55.239.140,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**S**		**247.935.024,00**	**290.154.698,00**	**42.219.674,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**S**		**214.052.564,00**	**250.885.668,00**	**36.833.104,00**
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S		45.427.441,00	52.194.251,00	6.766.810,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte	S		45.427.441,00	52.194.251,00	6.766.810,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	S		45.427.441,00	52.194.251,00	6.766.810,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	S		45.427.441,00	52.194.251,00	6.766.810,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF e Municípios	S		168.625.123,00	198.691.417,00	30.066.294,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre Patrimônio para Estados/DF/Municípios	S		32.133.851,00	39.764.515,00	7.630.664,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	S		22.396.340,00	30.073.089,00	7.676.749,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU Principal	S		20.132.000,00	21.402.398,00	1.270.398,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	S		2.264.340,00	8.670.691,00	6.406.351,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	S		9.737.511,00	9.691.426,00	(46.085,00)
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Próprio	S		9.737.511,00	9.691.426,00	(46.085,00)

1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	S		136.491.272,00	158.926.902,00	22.435.630,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	S		136.491.272,00	158.926.902,00	22.435.630,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN Principal	S		135.406.852,00	148.465.057,00	13.058.205,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN Próprio	S		71.638.798,00	78.629.214,00	6.990.416,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	S		529.260,00	370.158,00	(159.102,00)
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS - Próprio	S		317.556,00	222.096,00	(95.460,00)
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	S		555.160,00	10.091.687,00	9.536.527,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**S**		**33.882.460,00**	**39.269.030,00**	**5.386.570,00**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**S**		**99.201.250,00**	**104.266.260,00**	**5.065.010,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	S		79.745.990,00	74.725.080,00	(5.020.910,00)
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	S		53.514.260,00	50.520.660,00	(2.993.600,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	S		-	409.330,00	409.330,00
1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Outras Entidades - Principal	S		-	409.330,00	409.330,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	S		52.498.500,00	48.587.520,00	(3.910.980,00)
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	S		52.498.500,00	48.587.520,00	(3.910.980,00)
1.2.1.0.04.2.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Prefeitura	S		-	16.984.180,00	16.984.180,00
1.2.1.0.04.2.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Fundo de Assistência	S		-	39.660,00	39.660,00

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.2.1.0.04.2.1.05.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Semusa	S		-	13.402.390,00	13.402.390,00
1.2.1.0.04.2.1.06.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Fundo de Previdência	S		-	416.300,00	416.300,00
1.2.1.0.04.2.1.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - SEMED	S		-	16.751.100,00	16.751.100,00
1.2.1.0.04.2.1.99.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS - Outras Entidades	S		-	285.400,00	285.400,00
1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	S		886.800,00	1.352.090,00	465.290,00
1.2.1.0.04.3.1.00.00.00	Contribuições do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	S		-	1.352.090,00	1.352.090,00
1.2.1.0.04.4.0.00.00.00	Contribuição dos Pensionistas para o RPPS	S		128.960,00	171.720,00	42.760,00
1.2.1.0.04.4.1.00.00.00	Contribuição dos Pensionistas para o RPPS - Principal	S		-	171.720,00	171.720,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assitência Médica	S		26.231.730,00	24.204.420,00	(2.027.310,00)
1.2.1.0.06.3.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assitência Médica dos Servidores Cívis	S		22.889.130,00	20.538.590,00	(2.350.540,00)
1.2.1.0.06.3.1.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assitência Médica dos Servidores Cívis -Principal	S		22.889.130,00	20.538.590,00	(2.350.540,00)
1.2.1.0.06.9.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários	S		3.342.600,00	3.665.830,00	323.230,00
1.2.1.0.06.9.1.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários -Principal	S		3.342.600,00	3.665.830,00	323.230,00
1.2.4.0.00.00.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		19.455.260,00	29.541.180,00	10.085.920,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		19.455.260,00	29.541.180,00	10.085.920,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	A	01.10.00	19.455.260,00	29.541.180,00	10.085.920,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**S**		**73.916.830,00**	**48.785.840,00**	**(25.130.990,00)**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	S		1.273.820,00	1.233.030,00	(40.790,00)
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	S		1.273.820,00	1.233.030,00	(40.790,00)
1.3.1.0.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	S		1.273.820,00	1.233.030,00	(40.790,00)
1.3.1.0.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	S		1.241.990,00	1.223.500,00	(18.490,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	S		72.643.010,00	47.552.810,00	(25.090.200,00)
1.3.2.1.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	S		72.643.010,00	47.552.810,00	(25.090.200,00)
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	S		18.548.180,00	11.391.580,00	(7.156.600,00)
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	S		18.548.180,00	11.391.580,00	(7.156.600,00)
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	S		54.094.830,00	36.161.230,00	(17.933.600,00)
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS - Principal	S		-	36.161.230,00	36.161.230,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Financeiro- Principal	A	01.94.63	54.094.830,00	36.161.230,00	(17.933.600,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Previdenciário- Principal	A	01.94.63	-	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**S**		**917.412.079,00**	**948.262.425,00**	**30.850.346,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e suas Entidades	S		417.714.042,00	432.358.921,00	14.644.879,00
1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	S		417.714.042,00	432.358.921,00	14.644.879,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	S		257.871.042,00	254.423.353,00	(3.447.689,00)
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM -Cota Mensal	S		240.656.540,00	232.430.266,00	(8.226.274,00)
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM -Cota Mensal - Principal	S		240.656.540,00	232.430.266,00	(8.226.274,00)
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	S		9.292.111,00	11.826.931,00	2.534.820,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	S		9.292.111,00	11.826.931,00	2.534.820,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	S		6.985.000,00	9.776.220,00	2.791.220,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	S		6.985.000,00	9.776.220,00	2.791.220,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	S		197.911,00	322.811,00	124.900,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota Parte do ITR - Principal	S		197.911,00	322.811,00	124.900,00
1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	Cota Parte do Imposto sobre Ope. Credito Títulos Comerci do Ouro	S		739.480,00	67.125,00	(672.355,00)
1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	Cota Parte do Imposto sobre Ope. Credito Títulos Comerci do Ouro -Principal	S		739.480,00	67.125,00	(672.355,00)
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financ. pela Exploração de Recursos Naturais	S		62.830.870,00	79.144.513,00	16.313.643,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	S		59.403.860,00	74.621.580,00	15.217.720,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	S		59.403.860,00	74.621.580,00	15.217.720,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	S		1.032.910,00	1.187.300,00	154.390,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	S		2.394.100,00	3.335.633,00	941.533,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	S		2.394.100,00	3.335.633,00	941.533,00

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo**	S		81.839.920,00	83.117.235,00	1.277.315,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo**	S		81.839.920,00	83.117.235,00	1.277.315,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	**Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - principal**	S		81.839.920,00	83.117.235,00	1.277.315,00

1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	**Atenção Básica**	S		28.850.160,00	28.058.375,00	(791.785,00)
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	**Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	S		41.214.600,00	45.049.470,00	3.834.870,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	**Vigilância em Saúde**	S		7.654.560,00	6.904.070,00	(750.490,00)
1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	**Assistência Farmacêutica**	S		3.430.600,00	2.916.520,00	(514.080,00)
1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	**Gestão do SUS**	S		690.000,00	188.800,00	(501.200,00)
1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	**Programa Investimentos**	S		-	-	-
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos - FNAS	S		1.593.250,00	1.885.890,00	292.640,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos - FNAS	S		1.593.250,00	1.885.890,00	292.640,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos - FNAS - Principal	S		1.593.250,00	1.885.890,00	292.640,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos - FNDE	S		13.173.720,00	13.392.770,00	219.050,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	S		5.626.200,00	6.067.110,00	440.910,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PNAE	S		6.265.320,00	4.577.990,00	(1.687.330,00)
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PNATE	S		1.040.040,00	509.740,00	(530.300,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas - FNDE	S		242.160,00	2.237.930,00	1.995.770,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	S		405.240,00	395.160,00	(10.080,00)
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	S		405.240,00	395.160,00	(10.080,00)
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	S		405.240,00	395.160,00	(10.080,00)
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas entidades	S		324.401.407,00	347.609.064,00	23.207.657,00

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	S		324.401.407,00	347.609.064,00	23.207.657,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	S		312.857.421,00	340.669.086,00	27.811.665,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	S		262.573.260,00	287.862.362,00	25.289.102,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	S		262.573.260,00	287.862.362,00	25.289.102,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - ASPS	S		53.793.958,00	58.858.877,00	5.064.919,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	S		48.066.300,00	50.227.384,00	2.161.084,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	S		48.066.300,00	50.227.384,00	2.161.084,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	S		1.229.451,00	1.475.360,00	245.909,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	S		1.229.451,00	1.475.360,00	245.909,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôminco	S		988.410,00	1.103.980,00	115.570,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado Progra. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	S		585.480,00	273.720,00	(311.760,00)
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado Progra. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	S		585.480,00	273.720,00	(311.760,00)
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recur. do Estado Progra. de Saúde - Fundo a Fundo -Principal	S		585.480,00	273.720,00	(311.760,00)
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	S		10.958.506,00	6.666.258,00	(4.292.248,00)
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transfer de Convê. dos Estados aos Programas de Educação	S		10.500.000,00	6.551.630,00	(3.948.370,00)
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transfer de Convê. dos Estados aos Programas de Educação - Principal	S		10.500.000,00	6.551.630,00	(3.948.370,00)
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	S		458.506,00	114.628,00	(343.878,00)
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	S		458.506,00	114.628,00	(343.878,00)
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	S		175.296.630,00	168.294.440,00	(7.002.190,00)
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas E/M	S		175.296.630,00	168.294.440,00	(7.002.190,00)
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	S		175.296.630,00	168.294.440,00	(7.002.190,00)
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	S		175.296.630,00	168.294.440,00	(7.002.190,00)
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**S**		**24.772.950,00**	**27.008.050,00**	**2.235.100,00**

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativa, Contratuais e Judiciais	S		4.046.230,00	5.565.900,00	1.519.670,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	S		4.046.230,00	5.565.900,00	1.519.670,00
1.9.1.0.01.1..00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	S		4.046.230,00	5.565.900,00	1.519.670,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	S		4.046.230,00	5.565.900,00	1.519.670,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	S		12.915.590,00	11.451.510,00	(1.464.080,00)
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	S		12.915.590,00	11.451.510,00	(1.464.080,00)
1.9.2.2.04.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Assistenciais	S		12.915.590,00	11.451.510,00	(1.464.080,00)
1.9.2.2.04.1.0.00.00.00	Restituições de Benefícios Assistenciais	S		12.915.590,00	11.451.510,00	(1.464.080,00)
1.9.2.2.04.1.1.00.00.00	Restituições de Benefícios Assistenciais - Principal	S		12.915.590,00	11.451.510,00	(1.464.080,00)
1.9.2.2.04.1.1.00.00.00	Outras Restituições	S		-	11.451.510,00	10.451.220,00
1.9.2.2.04.1.1.01.00.00	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores	S		12.915.590,00	11.451.510,00	(1.464.080,00)
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	S		7.811.130,00	9.990.640,00	2.179.510,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdências dos Servidores	S		-	804.440,00	804.440,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdências dos Servidores	S		-	804.440,00	804.440,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscri. em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	S		39.700,00	70,00	(39.630,00)
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	S		39.700,00	70,00	(39.630,00)
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	S		39.700,00	70,00	(39.630,00)
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	S		35.430,00	-	(35.430,00)

1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	S		39.700,00	-	(39.700,00)
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	S		7.771.430,00	9.186.130,00	1.414.700,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	S		7.771.430,00	9.186.130,00	1.414.700,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	S		7.176.970,00	9.024.020,00	1.847.050,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**S**		**91.656.020,00**	**87.958.060,00**	**(3.697.960,00)**

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**S**		**91.656.020,00**	**87.958.060,00**	**(3.697.960,00)**
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	S		91.656.020,00	87.958.060,00	(3.697.960,00)
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	S		70.813.360,00	69.315.200,00	(1.498.160,00)
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo civil para RPPS	S		64.466.750,00	62.947.050,00	(1.519.700,00)
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	S		64.466.750,00	62.947.050,00	(1.519.700,00)
7.2.1.0.04.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Prefeitura	S		-	22.406.090,00	22.406.090,00
7.2.1.0.04.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Fundo de Assistência	S		-	44.270,00	44.270,00
7.2.1.0.04.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Fundo de Previdência	S		452.160,00	420.820,00	(31.340,00)
7.2.1.0.04.1.1.06.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Semusa	S		-	20.871.640,00	20.871.640,00
7.2.1.0.04.1.1.07.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Pref. SEMED	S		-	14.593.160,00	14.593.160,00
7.2.1.0.04.5.0.00.00.00	Contribuição Patronal RPPS Oriunda de Sentença Judiciais	S		6.346.610,00	6.368.150,00	21.540,00
7.2.1.0.04.5.1.00.00.00	Contribuição Patronal RPPS Oriunda de Sentença Judiciais - Principal	S		6.346.610,00	6.368.150,00	21.540,00
7.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	S		20.842.660,00	18.642.860,00	(2.199.800,00)
7.2.1.0.06.3.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cívis	S		20.842.660,00	18.642.860,00	(2.199.800,00)
7.2.1.0.06.3.1.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assist. Médica dos Servid. Cívis - Principal	S		20.842.660,00	18.642.860,00	(2.199.800,00)
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**S**		**36.138.869,00**	**18.747.456,00**	**(17.391.413,00)**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	S		15.021.756,00	4.136.349,00	(10.885.407,00)
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	S		15.021.756,00	4.136.349,00	(10.885.407,00)
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	S		15.021.756,00	4.136.349,00	(10.885.407,00)
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	S		15.021.756,00	4.136.349,00	(10.885.407,00)
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	S		15.021.756,00	4.136.349,00	(10.885.407,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**S**		**21.117.113,00**	**14.611.107,00**	**(6.506.006,00)**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	S		19.547.114,00	11.659.218,00	(7.887.896,00)
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	S		19.547.114,00	11.659.218,00	(7.887.896,00)
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	S		19.547.114,00	11.659.218,00	(7.887.896,00)
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	S		4.500.000,00	4.556.840,00	56.840,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	S		928.400,00	232.100,00	(696.300,00)
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	S		14.118.714,00	6.870.278,00	(7.248.436,00)
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	S		14.118.714,00	6.870.278,00	(7.248.436,00)
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	S		1.569.999,00	2.951.889,00	1.381.890,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	S		1.569.999,00	2.951.889,00	1.381.890,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	S		1.569.999,00	2.951.889,00	1.381.890,00
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinados a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	S		1.569.999,00	2.951.889,00	1.381.890,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**S**		**(110.625.740,00)**	**(115.096.851,00)**	**(4.471.111,00)**
RECEITA TOTAL				**1.380.407.282,00**	**1.410.085.938,00**	**29.678.656,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					**1.253.988.598,00**	

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Recursos Próprios (Fontes: 01.00, 01.01, 01.02 e 01.94(Não Vinculados))				**747.993.497,00**	**786.025.229,00**	**38.031.732,00**
RECEITA TOTAL POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS						
Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.00.00	477.141.002,00	491.729.706,00	14.588.704,00
SUBTOTAL- RECURSOS ORDINÁRIOS			**01.00**	**477.141.002,00**	**491.729.706,00**	**14.588.704,00**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.01.00	98.982.268,00	110.637.259,00	11.654.991,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO			**01.01**	**98.982.268,00**	**110.637.259,00**	**11.654.991,00**
Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde- Aplicação Direta			01.02.47	166.026.567,00	178.581.884,00	12.555.317,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE			**01.02**	**166.026.567,00**	**178.581.884,00**	**12.555.317,00**
Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias			01.03.63	126.153.270,00	122.175.840,00	(3.977.430,00)
SUBTOTAL- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS			**01.03**	**126.153.270,00**	**122.175.840,00**	**(3.977.430,00)**
Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde - Assistência à Saúde dos Servidores			01.05.68	60.061.140,00	54.446.790,00	(5.614.350,00)
SUBTOTAL- CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR			**01.05**	**60.061.140,00**	**54.446.790,00**	**(5.614.350,00)**

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Piso de Atenção Básica - PAB		01.07.07	10.624.800,00	11.758.080,00	1.133.280,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Saúde da Família - PSF		01.07.09	6.973.320,00	2.120.270,00	(4.853.050,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PASF Odonto		01.07.10	2.459.880,00	797.960,00	(1.661.920,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS		01.07.11	6.353.280,00	4.199.995,00	(2.153.285,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica		01.07.12	2.807.760,00	1.224.600,00	(1.583.160,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Carências Nutricionais		01.07.13	577.200,00	50.000,00	(527.200,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância Sanitária		01.07.14	293.640,00	254.800,00	(38.840,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		01.07.15	5.045.880,00	5.664.860,00	618.980,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		01.07.47	2.049.360,00	467.100,00	(1.582.260,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Produção SIA - SUS (MAC)			01.07.16	25.441.440,00	36.620.180,00	11.178.740,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS			01.07.17	279.960,00	279.980,00	20,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Convênio SSP/Trânsito			01.07.18	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			01.07.19	4.303.320,00	4.069.320,00	(234.000,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências FAEC AIH/SIAI			01.07.39	323.640,00	-	(323.640,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar			01.07.40	412.560,00	105.540,00	(307.020,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			01.07.41	528.000,00	132.000,00	(396.000,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde			01.07.50	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Assistência Farmacêutica			01.07.51	1.208.320,00	1.965.640,00	757.320,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Popular			01.07.52	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS			01.07.53	112.800,00	138.800,00	26.000,00
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Indígena			01.07.70	12.480,00	-	(12.480,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Núcleo de Apoio a Saúde da Família			01.07.86	240.000,00	60.000,00	(180.000,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade			01.07.87	137.040,00	6.242.220,00	6.105.180,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Centro de Atenção Psicossocial.			01.07.88	10.205.640,00	4.122.430,00	(6.083.210,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde			01.07.89	-	2.412.750,00	2.412.750,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Prevenção das Hepatites Virais DST's e Aids			01.07.94	2.035.080,00	704.430,00	(1.330.650,00)
SUBTOTAL- RECURSOS DO SUS			**01.07**	**82.425.400,00**	**83.390.955,00**	**965.555,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos						
TOTAL- RECURSOS DO SUS						
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferência do Salário Educação			01.08.31	5.626.200,00	6.067.110,00	440.910,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			01.08.32	-	-	-
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			01.08.33	6.265.320,00	4.577.990,00	(1.687.330,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			01.08.34	1.040.040,00	509.740,00	(530.300,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE			01.08.35	242.160,00	2.237.930,00	1.995.770,00
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE			**01.08**	**13.173.720,00**	**13.392.770,00**	**219.050,00**
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.09.00	988.410,00	1.103.980,00	115.570,00

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
SUBTOTAL - CIDE			**01.09**	**988.410,00**	**1.103.980,00**	**115.570,00**
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.10.00	19.455.260,00	29.541.180,00	10.085.920,00
SUBTOTAL – CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			**01.10**	**19.455.260,00**	**29.541.180,00**	**10.085.920,00**
Recursos do Tesouro - Transferências do FUNDEB - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.11.00	175.296.630,00	168.294.440,00	(7.002.190,00)
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB			**01.11**	**175.296.630,00**	**168.294.440,00**	**(7.002.190,00)**
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Apoio a Pessoa Idosa - API			01.15.02	15.960,00	13.730,00	(2.230,00)
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Atenção à Criança - PAC			01.15.03	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD			01.15.04	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			01.15.05	99.600,00	20.760,00	(78.840,00)
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			01.15.57	1.474.690,00	898.880,00	(575.810,00)
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente			01.15.73	3.000,00	4.020,00	1.020,00
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.15.00	-	948.500,00	948.500,00
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS			**01.15**	**1.593.250,00**	**1.885.890,00**	**292.640,00**
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Trânsito			01.17.71	105.070,00	82.050,00	(23.020,00)
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			01.17.72	1.118.290,00	2.482.480,00	1.364.190,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente			01.17.73	600,00	150,00	(450,00)
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Procuradoria			01.17.74	39.700,00	70,00	(39.630,00)
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS			**01.17**	**1.263.660,00**	**2.564.750,00**	**1.301.090,00**
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Sem			01.23.00	39.755.874,00	44.980.394,00	5.224.520,00

Detalhamento da Destinação de Recursos						

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença(C = B - A)
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta			01.23.47	14.850.965,00	14.850.965,00	-
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Ensino Fundamental			01.23.75	14.790.221,00	14.790.221,00	-
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AOS HÍDRICOS			**01.23**	**69.397.060,00**	**74.621.580,00**	**5.224.520,00**
Recursos Ordinários – Royalties de Petróleo - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta						
Recursos Ordinários – Royalties de Petróleo - Ensino Fundamental						
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO PETRÓLEO						
Recursos do Tesouro - Recursos de Multas de Trânsito - Art. Da Lei 9.503/1997 - Recursos Destinados ao Trânsito			01.26.71	3.513.560,00	4.752.390,00	1.238.830,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A MULTAS DE TRÂNSITO			**01.26**	**3.513.560,00**	**4.752.390,00**	**1.238.830,00**
Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas - Outros Programas			01.90.22	15.021.756,00	4.136.349,00	(10.885.407,00)
SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			**01.90**	**15.021.756,00**	**4.136.349,00**	**(10.885.407,00)**
Remuneração de Depósitos Bancários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			01.94.00	8.573.130,00	6.532.040,00	(2.041.090,00)
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE			01.94.35	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			01.94.57	802.360,00	246.420,00	(555.940,00)
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias			01.94.63	54.094.830,00	36.161.230,00	(17.933.600,00)
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência a Saúde dos Servidores			01.94.68	683.380,00	73.940,00	(609.440,00)
Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			01.94.69	68.180,00	19.310,00	(48.870,00)
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação - Ensino Fundamental			01.94.75	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMMA - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			01.94.72	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMDCA - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente			01.94.73	-	-	-

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	FR	Total Acumulado no Ano		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMT - Recursos Destinados ao Trânsito			01.94.71	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios - Transferência de Convênios da União			01.94.36	-	-	-
SUBTOTAL RECURSOS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**01.94**	**64.221.880,00**	**43.032.940,00**	**(21.188.940,00)**
Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União			02.12.36	928.400,00	232.100,00	(696.300,00)
Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios do Estado			02.12.37	10.500.000,00	6.551.630,00	(3.948.370,00)
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO			**02.12**	**11.428.400,00**	**6.783.730,00**	**(4.644.670,00)**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Rec.Capital)			02.13.36	4.500.000,00	4.556.840,00	56.840,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferência de Convênios do Estado			02.13.37	-	-	-
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS			**02.13**	**4.500.000,00**	**4.556.840,00**	**56.840,00**
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União			02.14.36	14.118.714,00	6.870.278,00	(7.248.436,00)
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios do Estado			02.14.37	2.028.505,00	3.066.517,00	1.038.012,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde)			**02.14**	**16.147.219,00**	**9.936.795,00**	**(6.210.424,00)**
Recursos de Outras Fontes - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência de Convênios da União			02.94.36	8.421.130,00	4.519.870,00	(3.901.260,00)
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			**02.94**	**8.421.130,00**	**4.519.870,00**	**(3.901.260,00)**
TOTAL GERAL				**1.415.211.582,00**	**1.410.085.938,00**	**(5.125.644,00)**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3FFACF1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº130/2018 SGG

Porto Velho – RO, 10 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00379/2018.**

R E S O L V E:
TORNAR VÁLIDA, a viagem que concedeu 1 (uma) diária, aos servidores abaixo relacionados, que deslocaram-se por meio de transporte oficial ao distrito de União Bandeirantes para assessoramento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Porto velho, para participar do "Lançamento de Assinatura das Leis do Projeto Porteira Adentro". No dia 24 de Setembro de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Vanderlan Nascimento Machado	296766	565.276 SSP/RO	Assessor Militar	01	R$144,19	R$144,19
Marco Antônio Henrique de Oliveira	328676	381638 SSP/PB	Motorista	01	R$80,74	R$80,74
Lindemberg Souza de Almeida	293936	848.261 SSP/PE	Assessor Especial Militar	01	R$144,19	R$144,19
Jorge Wyllis de Noronha	291485	25270 SSP/RO	Assessor Militar	01	R$144,19	R$144,19
Juracy Souza de Almeida	310277	201.168 SSP/BA	Assessor Militar	01	R$144,19	R$144,19
Carlos da Silva Reis Junior	291493	106.6966 SSP/RO	Assessor Militar	01	R$144,19	R$144,19
Gilberto dos Santos Ferreira	310368	392.197 SSP/RO	Assessor Militar	01	R$144,19	R$144,19

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C81BEF76

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº131/2018 SGG

Porto Velho – RO, 11 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00384/2018.**

R E S O L V E:
TORNAR VÁLIDA, a viagem que concedeu 9,5 (nove e meia) diárias, aos servidores abaixo relacionados, que deslocou-se por meio de transporte oficial, ate as localidades e comunidades do baixo madeira, sendo elas: belmont dia 15/10, cujubinzinho dia 16/10, brasileira dia 17/10, boca do jamary dia 18/10, calderitas dia 19/10, nova aliança dia 20/10, bom será dia 22/10, Pa 2 aliança dia 23/10, bom jardim dia 24/10, mutuns dia 25/10, ilha dos viados dia 26/10, pau d'arco dia 27/10, silveira dia 29/10, são miguel dia 30/10, maravilha i e ii dia 31/10, nitéroi dia 01/11, são sebastião dia 05/11, boa fé dia 06/11 e Cavalcante dia 07/11 e 08/11 de 2018. Para a entrega de benefícios devido a cheia do Rio Madeira em 2018. no período de 15/10 a 08/11 de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MARIA AUXILIADORA NAVECA SANTIAGO MAIA	305790	265.394 SSP/RO	ASSESSOR NÍVEL III	9,5	R$75,02	R$712,69
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	305781	816.817 SSP/RO	CHEFE DE APOIO	9,5	R$75,02	R$712,69
RAIMUNDO NONATO PEREIRA QUEIROZ	309915	827.694 SSP/RO	ASSESSOR NIVEL III	9,5	R$75,02	R$712,69
JEFESSON SILVA DE SALES	25165	564.636 SSP/RO	MOTORISTA	9,5	R$75,02	R$712,69
FRANCISCO VAGNER CRUZ DA CUNHA	305533	656912 SSP/RO	CHEFE DE APOIO	9,5	R$75,02	R$712,69
PAULO AFONSO ALVES DA SILVA	305616	793328 SSP/RO	CHEFE DE APOIO	9,5	R$75,02	R$712,69
FRANCISCO DA SILVA CONSTÂNCIO	309957	879.133 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	9,5	R$75,02	R$72,69

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretario Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40FEF584

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº129/2018 SGG

Porto Velho – RO, 09 de Outubro de 2018.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00373/2018.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a viagem que concedeu 1 (uma) diária, aos servidores abaixo relacionados, que deslocaram-se por meio de transporte oficial ao distrito de São Carlos para assessoramento a Primeira Dama de Porto velho, para participar do "Encontro das Mulheres Ribeirinhas" no dia 13 de Setembro de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Vanderlan Nascimento Machado	296766	565.276 SSP/RO	Assessor Militar	01	R$144,19	R$144,19
Marco Antônio Henrique de Oliveira	328676	381638 SSP/PB	Motorista	01	R$80,74	R$80,74

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FB31586

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA/036/SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 036/SEMUSB/2018
Porto Velho, 22 de outubro de 2018

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o decreto municipal nº 12.252 de 12 de julho de 2011 que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesas a expedir portaria de concessão de suprimento de fundo, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 e tendo em vista o processo nº. 10.00157-000/2018.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocaram para o distrito de NOVA MUTUM onde foi realizados os serviços de manutenção do aterro sanitário localizado em Jirau, no período 24 a 29 de setembro, 01 a 06 de outubro, 08 a 13 de outubro e 15 a 20 de outubro de 2018nos equipamentos oficiais Caçamba NCF 9975, caminhão tipo Melosa NCI 7244, veículo Gol NDT 5032 e Pá Carregadeira de tombamento 162291.
Conforme solicitação no memorando nº 316/DSLP/SEMUSB.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
01	169004	Ares Rodrigues Moura de Matos	Gari	24 a 29 de setembro 01 a 06 de outubro 08 a 13 de outubro 15 a 20 de outubro	22	75,02	1.650,44
02	897613	Clemildo Nonato da Silva	Gari	24 a 26 de setembro 24 a 29 de setembro 01 a 06 de outubro	2,5	75,02	187,55
03	0169278	Francisco Rodrigues da Silva	Gari	08 a 13 de outubro 15 a 20 de outubro	22	75,02	1.650,44
04	274027	Lucas Bezerra Silva	Engenheiro Civil	24 a 29 de setembro 01 a 06 de outubro 08 a 13 de outubro 15 a 20 de outubro	22	80,74	1.776,28
05	121137	Manoel Rodrigues da Silva	Gari	24 a 26 de setembro	2,5	75,02	187,55
06	169442	Reinaldo Ramos Lima	Gari	24 a 29 de setembro 01 a 06 de outubro 08 a 13 de outubro 15 a 20 de outubro	22	75,02	1.650,44
07	166521	Rone Venancio da Silva	Gari	24 a 29 de setembro 01 a 06 de outubro 08 a 13 de outubro 15 a 20 de outubro	22	75,02	1.650,44
08	779506	Sebastião da Silva Tavares	Gari	24 a 29 de setembro	5,5	75,02	412,61

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC067ABB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA 001/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2018, que se origina do PROCESSO N° 893/GLOBAL/2018.

Objeto: Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (arroz, feijão, açúcar e outros) - conforme Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, por meio de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA 001/2018,** onde **ACRESCENTA – SE 02(DOIS) ITENS QUE POR UM LAPSO NÃO ENTROU NA PUBLICAÇÃO** do extrato da Ata de Registro de preço **064/2018**.
Sendo:

UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CX	**1000**	Garoto	**bombom sortido embalagem com 300 gramas 1ª qualidade**	11,37	11.367,40
CX	**300**	Lacta	**bombom recheado tipo bis embalagem com 20 unidades com total de 126g**	6,18	1.853,32

Os demais termos continuam inalterados.

Maiores informações pelo Telefone: (0xx69) 3446-1139, ou através do e-mail compras@primavera.ro.gov.br.

SENDO ASSIM PUBLICA-SE EXTRATO DA ATA 64/2018 RATIFICADA:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
RV DE ARAUJO DISTRIBUIDORA			10.536.170/0001-49		
UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
PCT	150	Pietrobon	BALA MASTIGÁVEL SABOR DE FRUTAS SORTIDAS EMBALAGEM COM 600 GRAMAS	15,19	2.278,47
PCT	150	Embare	BALA CARAMELO EMBALAGEM COM 600 GRAMAS	18,89	2.833,87
PCT	150	Pietrobon	BALA TOFFEE SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM COM 600 GR	17,23	2.583,86
PCT	150	Embare	BALA MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE EMBALAGEM COM 700GR	16,56	2.483,56
PCT	150	Embare	BALA MORANGO RECHEADA EMBALAGEM COM 600 GRAMAS	16,56	2.483,56
UND	2000	Amendupã	BALA DE GOMA TIPO AMERICANA,TUBO COM 8 BALAS SORTIDAS	13,23	26.467,38

UND	150	Doçura	**SORVETE SECO EMBALAGEM COM 1,1 KG**	35,76	5.363,84
UND	150	Doçura	**SUSPIRO QUADRADO EMBALAGEM COM 1,4 KG**	34,79	5.218,62
UND	150	Predileta	**GOIABADA EM BARRA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	7,94	1.191,63
UND	2000	Tomy	**PANETONE DE FRUTAS EMBALAGEM COM 400 GRAMAS**	25,88	51.757,10
PCT	3000	Rondonia	**PIPOCA DOCE EMBALAGEM COM 15 GRAMAS**	0,77	2.305,42
PCT	200	Arcor	**PIRULITO SABOR DE TUTTI FRUTTI EMBALADOS INDIVIDUALMENTE 600 GRAMAS COM 50 UNIDADES**	11,88	2.375,28
PCT	200	Arcor	**PIRULITO PICOLÉ NAPOLITANO EMBALAGEM COM 600 GRAMAS 50 UNIDADES**	11,91	2.381,27
UND	150	Machado	**DOCE DE AMENDOIN COM LEITE EM TABLETE EMBALAGEM COM 1 KG, TABLETES EMBALADOS EM SAQUINHOS INDIVIDUALMENTE**	30,47	4.570,41
UND	150	Machado	**DOCE BANANADA EM TABLETES EMBALAGEM COM 1 KG, TABLETES EMBALADOS EM SAQUINHOS INDIVIDUALMENTE**	30,83	4.624,31
UND	150	Machado	**DOCE LEITE EM TABLETES EMBALAGEM COM 1,400 KG, TABLETES EMBALADOS EM SAQUINHOS INDIVIDUALMENTE**	34,14	5.121,32
UND	150	Florestal	**BALA CORAÇÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE SABOR FRAMBOESA EMBALAGEM COM 700 GRAMAS**	18,19	2.729,07
PT	150	Machado	**PÉ DE MOLEQUE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES E 800G**	29,83	2.983,07
UND	1500	Propria	**OVO DE CHOCOLATE COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS**	27,53	41.287,91
CX	250	Garoto	**CHOCOLATE AO LEITE EM BASTONETES (TIPO BATON) EMBALAGEM COM 30 UNIDADES DE 16 GRAMAS CADA TOTALIZANDO 480 GRAMAS A CAIXA**	38,48	9.620,87
PT	50	Propria	**MINI OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PACOTE COM 1K OVOS DE CORES VARIADAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PESO POR OVO 5G**	25,54	1.276,96
CX	**1000**	Garoto	**BOMBOM SORTIDO EMBALAGEM COM 300 GRAMAS 1ª QUALIDADE**	11,37	11.367,40
CX	**300**	Lacta	**BOMBOM RECHEADO TIPO BIS EMBALAGEM COM 20 UNIDADES COM TOTAL DE 126G**	6,18	1.853,32
UND	250	Arisco	**CALDO EM CUBOS SABOR GALINHA CAIPIRA EMBALAGEM COM 114 GRAMAS**	4,23	1.056,54
UND	250	Arisco	**CALDO EM CUBOS SABOR CARNE EMBALAGEM COM 114 GRAMAS**	4,23	1.056,54
PCT	150	Campilar	**CANELA EM PÓ EMBALAGEM COM 50 GRAMAS**	11,45	1.717,06
UND	150	Campilar	**COLORAU MOÍDO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	19,30	2.894,77
PCT	100	Campilar	**CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM COM 8 GRAMAS**	3,44	343,81
PCT	50	Campilar	**ERVA DOCE EMBALAGEM COM 8 GRAMAS**	2,68	133,98
UND	100	Mais Sabor	**MISTURA DE TEMPEROS PARA CARNES (VERMELHO) EMBALAGEM CONTENDO 12 ENVELOPES DE 5 GRAMAS CADA**	4,38	438,38
UND	100	Mais Sabor	**MISTURA DE TEMPEROS PARA LEGUMES (AMARELO) EMBALAGEM CONTENDO 12 ENVELOPES DE 5 GRAMAS CADA**	4,35	435,42
UND	100	Mais Sabor	**MISTURA DE TEMPEROS PARA MASSAS E MOLHOS (LARANJA) EMBALAGEM CONTENDO 12 ENVELOPES DE 5 GRAMAS CADA**	4,35	435,42
PCT	100	Campilar	**ORÉGANO EMBALAGEM COM 15 GRAMAS**	4,16	415,72
PCT	50	Campilar	**PIMENTA DO REINO MOÍDA EMBALAGEM COM 50 GRAMAS**	9,45	472,36
UND	3000	Doce dia	**AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM COM 2 KG**	4,76	14.287,31
PCT	500	Italac	**ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM 400 GRAMAS**	7,34	3.669,17
FRAS	30	Adocil	**ADOÇANTE EMBALAGEM COM 100 ML**	5,61	168,33
KG	300	Caldas	**ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE**	19,90	5.969,52
PCT	200	Pinduca	**AMENDOIM DESCASCADO, SELECIONADO, VERMELHO, TIPO UM E EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	12,57	2.514,01
UND	300	Campilar	**AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	6,94	2.081,69
PCT	1500	Primavera	**ARROZ AGULHINHA TIPO UM, LONGO FINO, POLIDO, EMBALAGEM COM 5 KG**	14,25	21.371,06
FRASC	30	Campilar	**AZEITE DE DENDÊ EMBALAGEM COM 200 ML**	8,28	248,31
UND	50	Espanhola	**AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM COM 500 ML**	24,87	1.243,53
UND	200	Violeteira	**AZEITONA VERDE SEM CAROÇO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	13,57	2.713,69
PCT	3000	Belma	**COITO DOCE SABOR MAIZENA OU LEITE EMBALAGEM COM 400 GRAMAS**	5,98	17.941,51
PCT	3000	Belma	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKERS EMBALAGEM COM 400 GRAMAS**	5,98	17.941,51
PCT	1200	Cabloco	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	14,04	16.845,25
PCT	1000	Rical	**CANJIQUINHA TIPO UM, AMARELA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	2,66	2.655,78
UND	1000	Campilar	**CHÁ MATE EMBALAGEM COM 250 GRAMAS**	10,94	10.942,62
PCT	1000	Lavioleteira	**CÔCO RALADO PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DESIDRATADO EMBALAGEM COM 100 GRAMAS**	5,31	5.311,57
PT	30	Selecta	**EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO**	9,93	298,03
UND	100	Quero	**ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM COM 280 GRAMAS**	3,26	326,48
UND	500	Primor	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM COM 340 GRAMAS**	4,54	2.721,39
PCT	300	Suiço	**FARINHA DE MANDIOCA FINA BRANCA EMBALAGEM COM 1 KG**	6,30	1.890,00
PCT	1400	Campesina	**FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL SEM FERMENTO EMBALAGEM COM 1 KG**	3,72	5.213,72
PCT	1000	Bom caldo	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO UM EMBALAGEM COM 1 KG**	5,51	5.511,25
PCT	100	Bom caldo	**FEIJÃO PRETO TIPO UM EMBALAGEM COM 1 KG**	7,41	740,82
UND	400	Salft	**FERMENTO BIOLÓGICO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 10 GRAMAS**	1,51	603,04
UND	400	Dona Benta	**FERMENTO EM PÓ QUÍMICO EMBALAGEM COM 100 GRAMAS**	5,56	2.224,47
UND	50	Bretzke	**PREPARO PRONTO PARA FLAN SABOR BAUNILHA EMBALAGEM COM 40 GRAMAS**	5,26	263,08
PCT	500	Rical	**FUBÁ DE MILHO CLASSE AMARELA, TIPO UM, EMBALAGEM COM 1 KG**	3,44	1722,27
UND	150	Bretzke	**PÓ PARA GELATINA EMBALAGEM COM 50 GRAMAS SABOR MORANGO**	2,89	432,81
UND	100	Bretzke	**PÓ PARA GELATINA EMBALAGEM COM 50 GRAMAS SABOR UVA**	2,68	267,58
UND	100	Bretzke	**PÓ PARA GELATINA EMBALAGEM COM 50 GRAMAS SABOR LIMÃO**	2,68	267,58
UND	100	Bretzke	**PÓ PARA GELATINA EMBALAGEM COM 50 GRAMAS SABOR ABACAXI**	2,68	267,58
UND	150	Campilar	**LEITE DE CÔCO INTEGRAL EMBALAGEM COM 200 ML**	6,91	1.036,35
PCT	3000	Joia	**MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	4,14	12.430,26
PCT	2000	Joia	**MACARRÃO PADRE NOSSO (PICADO) EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	4,21	12.639,93
PCT	2000	joia	**MACARRÃO PARAFUSO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	4,14	8.286,84
UND	150	Arisco	**MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	9,22	1.382,30
UND	1000	Delicia	**MARGARINA CREMOSA COM SAL EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	9,64	9.644,68
UND	50	Delicia	**MARGARINA LIGHT EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	11,23	561,61
UND	150	Bretzke	**PÓ PARA MARIA MOLE SABOR CÔCO EMBALAGEM COM 50 GRAMAS**	4,74	711,37
UND	150	Bretzke	**PÓ PARA MARIA MOLE SABOR MORANGO EMBALAGEM COM 50 GRAMAS**	4,68	702,38
UND	150	Bretzke	**PÓ PARA MARIA MOLE SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM COM 50 GRAMAS**	4,66	699,39
UND	500	Rical	**MILHO PARA CANJICA AMARELO DESPELICULADO TIPO UM, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	3,02	1.507,61
UND	500	Rical	**MILHO PARA PIPOCA TIPO UM AMARELO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	3,21	1.607,45
UND	300	Quero	**MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM COM 280 GRAMAS**	2,92	874,61
UND	150	Nestle	**MISTURA PARA LEITE SABOR MORANGO EMBALAGEM COM 400 GRAMAS**	17,80	2.670,26
UND	2000	Concordia	**ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM COM 900 ML**	4,08	8.167,03
DZ	500	Granja Rabelo	**OVOS BRANCOS PRIMEIRA QUALIDADE**	5,88	2.940,33
PCT	200	Pinduca	**POLVILHO AZEDO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	6,31	1.262,00
PCT	200	Campilar	**POLVILHO DOCE EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	6,47	1.293,95
UND	300	Lind'agua	**REFRIGERANTE SABOR LARANJA EMBALAGEM COM 2 LITROS**	5,65	1.695,31
UND	300	Lind'agua	**REFRIGERANTE SABOR COLA EMBALAGEM COM 2 LITROS**	6,15	1.845,07
UND	300	Lind'agua	**REFRIGERANTE SABOR LIMÃO EMBALAGEM COM 2 LITROS**	5,65	1.695,31
UND	300	Lind'agua	**REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ EMBALAGEM COM 2 LITROS**	6,12	1.836,08
UND	300	Lind'agua	**REFRIGERANTE SABOR UVA EMBALAGEM COM 2 LITROS**	5,62	1.686,32
PCT	200	União	**SAL REFINADO EMBALAGEM COM 1 KG**	1,79	357,43
UND	400	Gomes da Costa	**SARDINHA EM ÓLEO VEGETAL EMBALAGEM COM 250 GRAMAS**	4,44	1.777,18
UND	100	Teen	**SUCO EM SACHÊ ARTIFICIAL SABOR MORANGO CONTENDO 35 GRAMAS**	1,79	178,72
UND	100	Teen	**SUCO EM SACHÊ ARTIFICIAL SABOR LARANJA CONTENDO 35 GRAMAS**	1,79	178,72

UND	100	Teen	**SUCO EM SACHÊ ARTIFICIAL SABOR UVA CONTENDO 35 GRAMAS**	1,79	178,72
FRASC	150	Toscano	**VINAGRE DE MAÇA EMBALAGEM COM 500 ML**	5,31	796,73
PCT	550	Rical	**MILHO BRANCO PARA CANJICA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	3,21	1.607,45
UND	500	Amendopã	**SALGADINHO DE MILHO SABOR PRESUNTO EMBALAGEM COM 21 GRAMAS**	1,69	843,66
VALOR TOTAL POR EXTENSO			**Duzentos e trinta e um mil e trezentos reais.**		
Representante legal: ***Regiane Vieira de Araújo***					
Telefone de contato: (69) 3451-3434					
E-mail: mercadobrasil@hotmail.com					
Endereço: Rua. Carlos Gomes, 1175, Nova Pimenta – Pimenta Bueno – RO.					

Primavera de Rondônia, 22 de Outubro de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:EFEFC810

